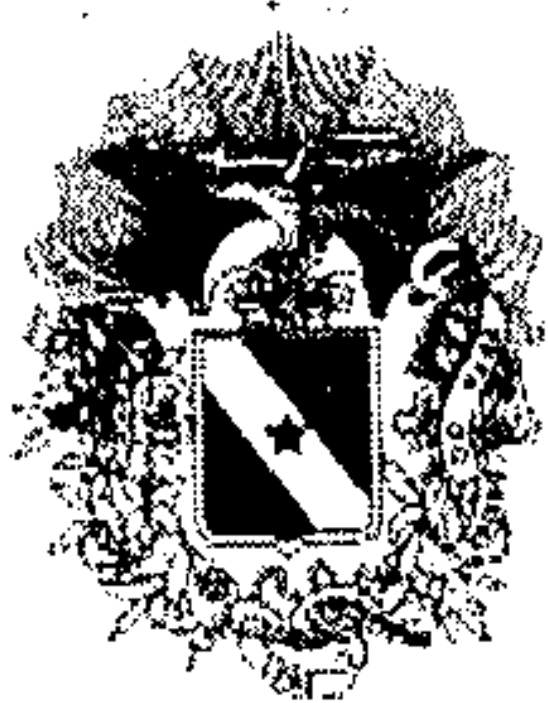




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.812

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0001

Belém, quinta-feira,
01 de outubro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

01 de outubro de 1946

✓ Através do Decreto-Lei nº 5.181/46, assinado pelo Interventor Federal Otávio Meira, os cargos isolados de Consultor Jurídico das Municipalidades, Consultor-Advogado da Força Policial, Consultor Jurídico do Departamento de Obras e Assistente Jurídico da Superintendência do Abastecimento tiveram suas denominações uniformizadas para Consultor Jurídico do Quadro Único.

Outra portaria assinada pelo interventor, publicada na mesma edição do DOE, designou uma comissão formada pelos servidores públicos Sebastião Oliveira, João Santino Ribeiro e Lauro de Sá Ferreira para regularizar a aquisição feita pelo Estado da propriedade denominada "Colônia de Férias", na Vila do Mosqueiro.



NOVO ENDEREÇO DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:
<http://www.ioepa.com.br>
E-mail: ioe@ioepa.com.br

Conselho prorroga prazo para transporte alternativo



O Conselho Estadual de Transportes, através da resolução nº 04/98, resolve prorrogar até 10 de abril do próximo ano, o prazo de vigência das autorizações emitidas para o sistema de transporte alternativo, que terminava no dia 10 de outubro. O Conselho considerou que, após a avaliação do Plano Intermunicipal de

Passageiros, a Secretaria de Estado de Transportes deve providenciar o processo licitatório do sistema, que incluirá o regular, o alternativo e outros. A Setran também vai implementar ações de controle do sistema alternativo, no prazo máximo de 60 dias, a contar de 10 de outubro deste ano.

(Caderno 1. Pág. 7)

Análise do impacto ambiental de obras na 1º de Dezembro



A Sectam comunica que foi protocolado na Secretaria, para análise, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima, referentes ao

projeto de prolongamento da avenida Primeiro de Dezembro, em Belém. A Sectam determina, ainda, o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

(Caderno 1. Pág. 3)

Convênio do Hospital de Clínicas

O Hospital de Clínicas Gaspar Vianna assina convênio com a Superintendência do Sistema Penal para que o hospital absorva mão-de-obra de internos que estejam cumprindo pena em regime aberto, internos da Casa do Albergado e egressos do sistema penitenciário. O convênio tem vigência de dois anos.

(Caderno 1. Pág. 8)

Licença para novos linhões de energia

A Rede - Celpa recebeu a licença prévia nº 023/98, da Sectam, para implantação da linha de transmissão Vila do Conde/Tailândia e a licença de instalação nº 072/98 para implantação das linhas de transmissão Rurópolis/Santarém e Rurópolis/Itaituba.

(Caderno 1. Pág. 7)

Polícia proíbe festas no dia das eleições



A Divisão de Polícia Administrativa da Polícia Civil, através da portaria nº 003/98, proíbe que no dia 4 de outubro seja realizada qualquer espécie de reunião festiva em locais abertos ao público, no espaço de tempo compreendido entre 2:00 h e 19:00 h.

O objetivo da portaria é evitar acontecimentos que prejudiquem as eleições deste ano.

(Caderno 1. Pág. 7)

DOE agora tem índice

A partir desta edição, o Diário Oficial do Estado traz, sempre na página 2 do Caderno 1, um índice das matérias publicadas.

O índice vem com os nomes dos órgãos e a localização de todos os documentos na edição, para facilitar o acesso dos leitores aos textos.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAÍ BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PÁES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

NESTA EDIÇÃO**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ**

Extrato do TAC Cad.1 pág.8
Retificação Cad.1 pág.8

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato Contratual Cad.1 pág.8

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.1 pág.8
Extrato de Contrato Cad.1 pág.8

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria Cad.1 pág.9
Edital Cad.1 pág.9
Resumo de Extrato Cad.1 pág.9

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual Cad.1 pág.9
Extrato de Portaria Cad.1 pág.9

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Licitação/Dispensa Cad.1 pág.11
Portaria Cad.1 pág.11
Termo de Distrato Cad.1 pág.11

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portaria Cad.1 pág.10

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1 pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1 pág.10

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1 pág.9
Extrato de Termo Aditivo Cad.1 pág.9

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1 pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Convênio Cad.1 pág.8
Portaria Cad.1 pág.8

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portaria Cad.1 pág.10
Resumo de Portaria Cad.1 pág.10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Resultado Final de Carta Convite Cad.1 pág.7
Portaria Cad.1 pág.7
Extrato de Contrato Cad.1 pág.7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata do Registro Mercantil Cad.1 pág.10
Portaria Cad.1 pág.10

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Edital Cad.1 pág.7
Portaria Cad.1 pág.7

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Concurso Público Cad.1 pág.11
Justificativas Cad.1 pág.11
Extrato de Contrato Cad.1 pág.11

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Cancelamento de Item Cad.1 pág.11
Licitação/Resultado Cad.1 pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria Cad.1 pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Pauta de Julgamento Cad.1 pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1 pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad.1 pág.3
Licitação/Aviso Cad.1 pág.3
Extrato Cad.1 pág.3
Edital Cad.1 pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Resolução Cad.1 pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Licitação/Homologação de Resultado Cad.1 pág.4
Contrato de Prestação de Serviço Cad.1 pág.4
Convênio Escola Cad.1 pág.4
Convênio (SOME) Cad.1 pág.4
Replicação do Convênio Cad.1 pág.4
Termo Aditivo Cad.1 pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria Cad.1 pág.4
Anúncios de Pauta Cad.1 pág.4
Edital de Intimação Cad.1 pág.5
Processo Cad.1 pág.5

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad.1 pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portaria Cad.1 pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato Contratual Cad.1 pág.6
Extrato de Termos Aditivos Cad.1 pág.6
Portaria Cad.1 pág.6
Resumo de Termo Aditivo Cad.1 pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Intimação Cad.1 pág.6
Portaria Cad.1 pág.6
Extrato de Contrato Cad.1 pág.6
Extrato de Convênio Cad.1 pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Resolução Cad.1 pág.7
Extrato de Nota de Empenho Cad.1 pág.7
Licitação/Aviso Cad.1 pág.7

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Belém-Semec Cad.1 pág.12

PARTICULARES

Associação dos Servidores do Fisco Estadual o Pará Cad.1 pág.12
Banco da Amazônia Cad.1 pág.12
Cartório de Protesto Vale Veiga Cad.1 pág.12
Gráfica Paraense Editora Ltda. Cad.1 pág.12
Kidelícia Cad.1 pág.12
Rede - Celpa Cad.1 pág.7
CESAL - Cerâmica Santa Luzia S.A. Cad.1 pág.12

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Licitação/Resultado Cad.1 pág.12

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**

Ediais de Citação Cad.2 pág.7

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº046 Cad.2 pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria Cad.2 pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria Cad.2 pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ato Cad.1 pág.1

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Processo Cad.1 pág.1

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

Edital Cad.1 pág.4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Tucuruí Cad.1 pág.5
14ª JCJ de Belém Cad.1 pág.5
10ª JCJ de Belém Cad.1 pág.5
5ª JCJ de Belém Cad.1 pág.6
4ª JCJ de Belém Cad.1 pág.7
1ª JCJ de Belém Cad.1 pág.7
Relação 37/98 - 4ª Turma Cad.1 pág.7
Pauta de Julgamento 4 Turma Cad.1 pág.10
Relação 038/98 1ª Turma Cad.1 pág.12
Gabinete da Vice-Presidência Cad.2 pág.3

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 3.102, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º, 2º, inciso I, alíneas a, b, c, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060/82, combinados ao disposto no art. 9º, alínea c da Lei Estadual n.º 5.249/85, e art. 33, alínea b do Decreto n.º 4.244/86, e

Considerando a deliberação da Comissão de Promoção de Oficiais da PMPA, lançada em ata da reunião extraordinária realizada em 15 de setembro de 1997, que concluiu pela apuração das faltas funcionais do CAP QOPM RG 9916 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA;

Considerando o Decreto n.º 2.904, de 22 de julho de 1998, que anulou o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto n.º 2.710, de 23 de março de 1998, para apurar a conduta funcional do CAP QOPM RG 9916 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 420/98 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do CAP QOPM RG 9916 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA os servidores militares abaixo relacionados:
TEN CEL QOPM RG 5887 JOSÉ MARIA DIAS DOMINGUES - Presidente
MAJ QOBM RG 6080 CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA - Interrogante e Relator
MAJ QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO N.º 3.103, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X da Constituição Estadual, combinado com os arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "m", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251/85, e Considerando os termos do Parecer n.º 426/98 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:
Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "m" da Lei Estadual n.º 5.251/85, a contar de 01.09.98, por ter passado a exercer cargo público civil na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o TEN CEL QOPM RG 16193 MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES, da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 3.104, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X da Constituição Estadual, combinado com os arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "b", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251/85, e Considerando os termos do Parecer n.º 426/98 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:
Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Estadual n.º 5.251/85, a contar de 30.07.98, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o exercício de atividade policial-militar, face à moléstia diagnosticada pelo CID (OMS) como 413.9+414.0, o MAJ QOPM RG 10091 NELSON VASCONCELOS DE SOUZA, da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 3.105, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando a decisão judicial em mandado de Reintegração expedido pelo MM. Juiz Presidente da 7ª CJ de Belém, nos autos do Processo Trabalhista n.º 007-2196/92; Considerando o disposto no art. 40 da Lei n.º 5.810/94; Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 427/98 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar o servidor CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.05.90.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o Decreto n.º 0726, de 15.10.92, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.09.98, os relacionados no anexo deste Decreto, para comporem como Membros Titulares e Suplentes, o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONEN

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Titular: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA

Suplente: IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA

II. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Suplente: ROSANA RICHIA SALAME

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

reconduzir, de acordo com o Decreto n.º 0726, de 15.10.92, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.09.98, os relacionados no anexo deste Decreto, como Membros Titulares e Suplentes, ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO DE RECONDUÇÃO DO CONEN

REPRESENTANTE DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Titular: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES

Secretaria de Estado de Justiça

Titular: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Suplente: PAULO JORGE PAIVA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Titular: CARIDADE RODRIGUES CRUZ

Suplente: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Suplente: CONCEIÇÃO MARIA DANTAS ELOY PAMPLONA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Titular: ALEGRIA SOARES

Suplente: MARIA LÚCIA FACÍOLA LAGE DA SILVA

VI. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Titular: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS

VII. Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Titular: ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA

Suplente: MARUPIARA DUARTE GUERRA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Titular: ELOY WAYTH DE SOUZA

Suplente: ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE

IX. Representante do Setor de Comunicação Social

Titular: MARÍLIA DE FÁTIMA TAVARES CARDOSO DE ALBUQUERQUE

X. Representante da Comunidade

Titular: FERNANDA THEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA

Suplente: DOUGLAS ABDON BRAUN

XI. Representante Jurídica

Titular: CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Suplente: OTÁVIO MARCELINO MACIEL

EDUCADOR EMÉRITO

Titular: FRANCISCO BENEDITO TORRES

Suplente: MARIA OLINDA BASTOS DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Suplente: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: SÉRGIO TUBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Suplente: MARIA DO SOCORRO MARTINS MENDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA N.º 564/98-GAB/SECTAM DE 29/SET/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES - 0027430-027

LOCALIDADE: SÃO PAULO

PERÍODO: 05 a 07/10/98

OBJETIVO: ELABORAR UMA PROPOSTA DE MINUTA SUBSTITUTIVA AO DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI N.º 9.605/98.

PORTARIA N.º 565/98-GAB/SECTAM DE 30/SET/1998.

ASSUNTO: LICENÇA PREMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- RIZALDO BRAZILIANO DE SOUZA - 0010642-015

CARGO/LOTAÇÃO: AUX. INFORMÁTICA/GABINETE

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS

TRIÊNIO REFERENTE: 22/09/94 A 21/09/97

PERÍODO: 01/10 A 30/10/98

PORTARIA N.º 566/98-GAB/SECTAM DE 30/SET/1998.

ASSUNTO: LICENÇA PREMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- AURELIANO ALMADA PEREIRA - 3253309-010

CARGO/LOTAÇÃO: AUX. TÉCNICO/DILAB/SECTAM

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS

TRIÊNIO REFERENTE: 01/06/76 A 31/05/79

PERÍODO: 05/10 A 03/11/98

PORTARIA N.º 567/98-GAB/SECTAM DE 30/SET/1998.

ASSUNTO: FÉRIAS

NOME/EXERCÍCIO/PERÍODO:

- EDSON CARVALHO BRASIL - 97/98 - 05/10 A 03/11/98

- FRANCISCO IRAN DE A. FERNANDES - 97/98 - 05/10 A 03/11/98

- LUIS ERÍLIO DO CARMO F. JÚNIOR - 97/98 - 13/10 A 10/11/98

- MARIA DAS GRAÇAS P. ORDONEZ - 97/98 - 02/10 A 31/10/98

- MARIA DO CARMO P. DA CUNHA - 97/98 - 14/10 A 12/11/98

- MARIA ONEIDE C. DA SILVA - 97/98 - 05/10 A 03/11/98

- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 97/98 - 03/10 A 01/11/98

- RAQUEL GAMA DE LIMA - 96/97 - 05/10 A 03/11/98

- REGINALDO CÉSAR F. DA SILVA - 97/98 - 05/10 A 03/11/98

- IVELISE NAZARÉ F. DOS SANTOS - 97/98 - 13/10 A 10/11/98

- HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA - 96/97 - 05/10 A 03/11/98

- MARCOS DA CRUZ ROCHA - 97/98 - 01/10 A 30/10/98

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/98

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

LOCAL: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, sito na Trav. Lomas valentinas, n.º 2.717, próximo da Av. 1º de Dezembro, bairro do Marco.

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos tipo pick-up, cabine dupla, motor diesel.

DATA: 13 de outubro de 1998

HORA: 10:00 Horas

Belém, 25 de setembro de 1998

FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Sousa Barbosa e Sousa Silva Ltda.

OBJETO: Construção de Microsistema de Abastecimento de Água Tratada nas Comunidades de São José do Curumu no Município de Alenquer e Serrinha no Município de Oriximiná.

VALOR: R\$ 79.659,37 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 1998.

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

CONTRATANTE

SOUSA BARBOSA E SOUSA SILVA

CONTRATADA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATODECORRENTE DO PROCESSO N.º 25.789

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.

OBJETO: Acréscimo de serviço na construção de Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na Comunidade de Nova Olinda no Município de Augusto Corrêa.

VALOR: R\$ 13.404,16 (Treze mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos). As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 1998.

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

CONTRATANTE

ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial nº 28.811 do dia 30/09/98.

EXTRATO DE CONVENIO/FUNTEC/SECTAM N.º 026/98

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e a Universidade do Estado do Pará - UEPa.

OBJETO: Apoio financeiro ao evento "II Congresso Norte-Nordeste de Terapia



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

OFÍCIOS ou

MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito

ao recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

Ocupacional".
VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir da data de publicação no D.O.E.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 1998.

JUAN L. BARDÁLEZ HOYOS
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente, em exercício
MARIA ISABEL DE CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, instituições governamentais e não governamentais e a população, que em 25 de setembro de 1998, foi protocolado para análise nesta Secretaria, objetivando concessão de Licença Ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referentes ao Projeto de Prolongamento da Avenida Primeiro de Dezembro, localizada no Município de Belém, na área do Distrito Administrativo do Entroncamento, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém. Informa, ainda, que a documentação referente ao Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, encontra-se a disposição dos interessados para consulta na Biblioteca da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, sito à Tv. Lomias Valentinas, 2717 O Marco. Comunica, finalmente, que, de acordo com o art. 106 da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, esta Secretaria determina o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública, a contar da data desta publicação.

Belém, 30 de setembro de 1998.

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente, em exercício.



SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/98-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA-UNAMA.
OBJETO: Tem por finalidade a Contratação da UNAMA, para que esta execute o IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA, para atender os Municípios de Belém, Benevides, Bragança, Castanhal, Tucuruí e Redenção, para que estes sejam lotados nos Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE), estendendo-se ainda aos Estados do Amazonas, Rondônia e Amapá.
DA VIGÊNCIA: 25.09 até 31.12.98.
VALOR GLOBAL: R\$-189.961,46 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF(005). Meta: 0762. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0024.2025.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Pass. Sol Nascente, nº 36, na localidade Icoaraci, no Município de Belém, com 16 dependências, para funcionamento da ERC, CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE.
VIGÊNCIA: 28.09. até 31.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 28.09.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PM. de ÁGUA AZUL DO NORTE, para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), no referido Município.
VIGÊNCIA: 28.09. até 31.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 28.09.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 069/98-SEDUC/ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS. (SEOP). PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.806 DO DIA 23.09.98.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº 069/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP).
OBJETO: Tem como objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à Construção, ampliação e recuperação das Escolas Estaduais.
VIGÊNCIA: 17.09.98 até 30.03.99.
VALOR GLOBAL: R\$-3.715.079,82 (Três Milhões, Setecentos e Quinze Mil, Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta:.... Ação:.... Códigos: 16.101.008.042.0188.1.346.4590.51. Valor: R\$-2.264.303,00.
FUNDEF (043). Meta:.... Ação:.... Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026.3490.39. Valor: R\$-673.800,00.
SE/QE (004). Meta:.... Ação:.... Códigos: 16.101.008.042.0188.1.613.4590.51. Valor: R\$-180.000,00.
SE/QE (004). Meta:.... Ação:.... Códigos: 16.101.008.042.0188.1.346.4590.51. Valor: R\$-185.890,00.
FUNDEF (043). Meta:.... Ação:.... Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026.3490.39. Valor:

R\$-252.151,81.

O.E/98.(001). Meta:.... Ação:.... Códigos: 16.101.008.042.0188.1.620.3490.39. Valor: R\$-50.000,00.

FUNDESP/LEI ZICO (006). Meta: 0474. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0223.2.034.4590.51. Valor: R\$-108.935,01.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 17.09.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 115/97-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP).
OBJETO: Os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de alterar a Cláusula Oitava do instrumento original, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 23.09. até 30.12.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23.09.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 122/98

FIRMA (VENCEDORA): TEREZINHA TEIXEIRA DE LISBOA

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 30.09.98

Belém, 30 de setembro de 1998.



SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

DERH Nº 135 DE 30.09.98

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.166 DE 25.09.98 - PROT. Nº 127.746 DE 04.08.98.

Nome: Rodolfo Amarante de Barros
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5128927-010
Lotação: 16ª RF
Nº de dias de Licença: 30 dias
Período: 04.09 a 03.10.98
Triênio: 02.05.90 a 30.04.93

PORTARIA Nº 1.167 DE 25.09.98 - PROT. Nº 152.578 DE 11.09.98.

Nome: Charles Johnson da Silva Alcântara
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5255171-028
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Nº de dias de Licença: 60 dias
Período: 01.10 a 24.11.98
Triênio: 14.03.89 a 12.03.92

PORT Nº 1176 DE 28.09.98 - PROT Nº 10175 DE 01.09.98/15ª R.F.

Nome: Raimundo Augusto Cardoso de Miranda
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5096987-024
Lotação: 15ª RF
Nº de dias de Licença: 60 dias
Período: 01.10 a 29.11.98
Triênio: 11.08.89 a 09.08.92

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.168 DE 25.09.98 - MEMº. Nº. 041/98/CCIN.

EXCLUIR, o nome da servidora MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Técnico, Matrícula nº. 5149398-010, lotada na Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, da Portaria nº. 0967 de 11.03.98, publicada no DOE de 21.08.98, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de setembro/98.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1.170 DE 28.09.98 - P.V Nº 21/98/INSR.FAZ.ITINGA

Nome: José Maria Zelerino dos Anjos e Niranelma Braga de Oliveira
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 13 a 22.10.98
Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA - SEFA
Local: Belém

PORTARIA Nº 1.171 DE 28.09.98 - P.V Nº 22/98/INSR.FAZ.ITINGA

Nome: Alex Souza Amorim e Angela Maria M. de Abreu
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 19 a 28.10.98
Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA - SEFA
Local: Belém

SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA Nº 1.172 DE 28.09.98 - PROT. Nº 156.361 DE 18.09.98.

Nome: Raimundo Alceu da Conceição Imbiriba
Cargo: Motorista
Matrícula: 0004103-014
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos
Nº de dependentes: 01 (Nayara Raiol Imbiriba)
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

PORTARIA Nº 1.173 DE 28.09.98 - PROT. Nº 158.514 DE 22.09.98.

Nome: Ronaldo Durans de Oliveira
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3252043-011
Lotação: 3ª R.F.

Nº de dependentes: 01 (Larissa Silva de Oliveira)

De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

PORTARIA Nº 1.174 DE 28.09.98 - PROT. Nº 154.679 DE 15.09.98.

Nome: Orlando Machado Coelho
Cargo: Motorista
Matrícula: 5117364-012
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Nº de dependentes: 01 (Ayrton Marcelino Vieira Coelho)
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 1.175 DE 28.09.98 - PROT. Nº 155.905 DE 17.09.98.

Nome: Raimundo Alceu da Conceição Imbiriba
Cargo: Motorista
Matrícula: 0004103-014
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos
Nº de dias de Licença: 10 dias
Período: 05 a 14.09.98
De acordo com o Art. 91, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia treze do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.394 - Voluntário, em que é recorrente NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA, I. E. nº 15.103.339-0 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF - Belém, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de Setembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia treze do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.437 - Ex Ofício, em que é interessado JOHNSON E JOHNSON IND. COM. LTDA, I. E. nº 15.150.122-0, e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 17ª RF - Substituição tributária, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de Setembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia treze do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.490 - Voluntário, em que é recorrente ART. MODAS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, I. E. nº 15.151.272-8, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de Setembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia treze do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.366 - Voluntário, em que é recorrente PENA BRANCA DO PARA S/A, I. E. nº 15.070.009-1, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, sendo relator o Conselheiro HELDER BPTELHO FRANCES.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de Setembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia treze do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.426 - Voluntário, em que é recorrente PENA BRANCA DO PARA S/A, I. E. nº 15.070.009-1, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, sendo relator o Conselheiro HELDER BPTELHO FRANCES.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de Setembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

PORTARIA Nº 4591, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158795/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA FRANCO PORTAL
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL I.8 Pas/Automóvel JTP-2549

PORTARIA Nº 4592, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158791/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDUARDO FERNANDES NUNES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-4968

PORTARIA Nº 4593, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158787/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IVANILDO PEREIRA CANTANHEDE
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW-0849

PORTARIA Nº 4594, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 155757/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO FERREIRA LIMA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL I Pas/Automóvel JTP-7739

PORTARIA Nº 4595, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158792 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REGINALDO MAURO CUNHA DOREA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL 1.8 Pas/Automóvel JTL-8858

PORTARIA Nº 4596, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158204 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IZABEL DA CONCEIÇÃO BERTOLO E SILVA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTA-2188

PORTARIA Nº 4597, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158201 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RUBENS GOMES IGLESIAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel HUU-7099

PORTARIA Nº 4598, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158198 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PAULO DE SOUZA CASTRO
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTH-9619

PORTARIA Nº 4599, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158166 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MÁRIO ALVES SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW-2659

PORTARIA Nº 4600, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158164 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SAINT CLAIR BALDWIN
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel HUV-2409

PORTARIA Nº 4601, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158161 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ORIVAL DE ARAÚJO CARVALHO
Marca Tipo Placa
GM/KADETT TURIM Pas/Automóvel JTI-3849

PORTARIA Nº 4602, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158131 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDGAR BEZERRA DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel BVP-1029

PORTARIA Nº 4603, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158125 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLAUDEMIR DOS REIS COSTA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT HOBBY Pas/Automóvel JTL-1488

PORTARIA Nº 4604, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158120 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTD-1039

PORTARIA Nº 4605, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158115 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO MARIA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTO-6849

PORTARIA Nº 4606, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158111 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALTER DE AGUIAR OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTE-4958

PORTARIA Nº 4607, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158104 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTD-1434

PORTARIA Nº 4608, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 157695 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MIGUEL SANTANA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTO-8599

PORTARIA Nº 4609, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 157694 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel KBQ-4258

PORTARIA Nº 4610, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 157690 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTG-1188

PORTARIA Nº 4611, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158240 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO DIAS COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUV-4780

PORTARIA Nº 4612, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158235 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ NASCIMENTO LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTI-0658

PORTARIA Nº 4613, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158231 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO AUGUSTO COSTA LIMA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel LAD-3318

PORTARIA Nº 4614, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158229 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSMAR DOS REIS SARAIVA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel IBI-3567

PORTARIA Nº 4615, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158227 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ MIRANDA LISBOA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTO-2929

PORTARIA Nº 4616, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 154929 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTI-9795

PORTARIA Nº 4617, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158224 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROBERTO CARLOS SILVA CORREA
Marca Tipo Placa
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUD-2930

PORTARIA Nº 4618, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158210 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HEDES ANTÔNIO DE SOUZA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTO-4798

PORTARIA Nº 4619, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158223 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ GILBERTO NAVARRO MENEZES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTY-9920

PORTARIA Nº 4620, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158217 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE JOSE GOMES BASTOS
Marca Tipo Placa
VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel JTG-3378

PORTARIA Nº 4621, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158347 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GRACE ANNE MELO CUPERTINO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-2658

PORTARIA Nº 4622, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158789 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS ALMEIDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel LAW-9576

PORTARIA Nº 4633, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158232 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ORLANDO ALFREDO MACEDO CASTRO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-0139

PORTARIA Nº 4634, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158094 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PEREIRA COUTINHO
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GLS Pas/Automóvel JTT-9089

PORTARIA Nº 4635, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158139 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON ANTÔNIO DA CUNHA BRITO
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTT-9829

PORTARIA Nº 4636, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158976 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GILVAN CARVALHO DOSSANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel BOS-4189

PORTARIA Nº 4637, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158971 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JTT-1009

PORTARIA Nº 4638, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158968 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRE
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTP-9029

PORTARIA Nº 4639, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 158960 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ESMERALDA CORDEIRO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTH-6249

PORTARIA Nº 4640, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 159013 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIAS ARRUDA CARNEIRO
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTD-7978

PORTARIA Nº 4641, DE 23.09.98 - PROCESSO Nº 159011 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CRISTOVÃO JOSE SOUZA E SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-5068

PROCESSO Nº 50767/98

ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA através deste Ato CREDENCIA a empresa pesqueira ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A, Inc. Est. Nº 15.185.405-0 a adquirir das Distribuidoras de Combustíveis também credenciadas, óleo diesel destinada a consumo próprio de sua (s) embarcação (ões), obedecida(s) a(s) respectiva(s) cotas(s) anual (is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 58/96 e Decreto Estadual nº 1.638/96, de 05.09.96.

NOME DA EMBARCAÇÃO COTA/MENSAL COTA/ANO/98
BARCO LEAL SANTOS I 25 M3 300 M3
BARCO LEAL SANTOS II 25 M3 300 M3
BARCO LEAL SANTOS III 25 M3 300 M3
BARCO LEAL SANTOS IV 25 M3 300 M3

Belém (Pa), 29 de setembro de 1998.

ARMENIO WILSON CORRÊA DE MOARES
Diretor de Fiscalização

PROCESSO Nº 120058/98

ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA através deste Ato CREDENCIA a empresa pesqueira CAMEXIM - EXPORT E IMPORT LTDA, Inc. Est. Nº 15.164.754-2 a adquirir das Distribuidoras de Combustíveis também credenciadas, óleo diesel destinada a consumo próprio de sua (s) embarcação (ões), obedecida(s) a(s) respectiva(s) cotas(s) anual (is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 58/96 e Decreto Estadual nº 1.638/96, de 05.09.96.

NOME DA EMBARCAÇÃO COTA/MENSAL COTA/ANO/98
CAMEX II 25 M3 300 M3

Belém (Pa), 29 de setembro de 1998.

ARMENIO WILSON CORRÊA DE MOARES
Diretor de Fiscalização

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram julgados procedentes em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal, contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1.703/81, pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto à Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
13275/97	Comercial Pajussara Ltda	15.172810-0
13929/97	Supermercado Americano Ltda	15.184148-9
922/98	Sup. Almirante Ind. Ltda	15.085356-4
1415/98	A. V. Souza Filho	15.189650-0
1055/98	M.R.A. Trindade Comércio	15.189518-0
782/98	Xavier e Rolim Ltda	15.190322-0
1417/98	Comercial Atlanta Ltda	15.188081-6
1056/98	M.R.A. Trindade Comércio	15.189518-0
10054/97	Dating Informática Ltda	15.183508-0
1076/98	L. Donza e Cia Ltda	15.146965-2
16644/97	C.A.M. Gonçalves	15.092822-0
12470/94	Mª Eleonora T. Ichihara	15.070048-2

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Delegado Regional - 15ª RF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1.703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
11028/98	Sup. Almirante Ind. Ltda	15.106.914-0
10483/98	Xacier Rolin Ltda	15.190.322-0
2478/98	Var. Caram. Conceição Ltda	15.173.602-2
10601/98	R.A. Oliveira Com. Repres. Ltda	15.181.932-7
10189/98	Fermon Ferragem Ltda	15.148.155-5
10281/98	Elionias B. de Melo	15.170.005-2
9910/98	Elionias B. de Melo	15.170.005-2
11140/98	A.C. Vasconcelos	15.170.509-7

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Delegado Regional - 15ª RF.

SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURASecretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

RESOLUÇÃO Nº 003/98, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de setembro de 1998
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003/98
ANEXO

- 1- PROJETO: Circuito de Teatro Infantil
PROCESSO: 013/98
PROPONENTE: Antônio Fernando Rassy
CGC/CPF: 100804732-53
VALOR: R\$ 28.920,00
- 2- PROJETO: História do Pará
PROCESSO: 014/98
PROPONENTE: Ronaldo Guerreiro Salame
CGC/CPF: 019427310001-19
VALOR: R\$ 50.000,00
- 3- PROJETO: Apresentação Novo Espetáculo - Dança Brasileira
PROCESSO: 016/98
PROPONENTE: Grupo de dança Marilene Melo
CGC/CPF: 34916703/0001-42
VALOR: R\$ 15.700,00
- 4- PROJETO: DeZmemórias
PROCESSO: 017/98
PROPONENTE: César Escócio de Faria Júnior
CGC/CPF: 117716402-78
VALOR: R\$ 50.000,00
- 5- PROJETO: I Festival Internacional de Cinema da Amazônia
PROCESSO: 018/98
PROPONENTE: C.S.G.A - Produções Artísticas e Cinematográficas
CGC/CPF: 01168058/0002-92
VALOR: R\$ 50.000,00
- 6- PROJETO: Estudos Regionais - Estado do Pará
PROCESSO: 004/98
PROPONENTE: Benedicto Wilfredo Monteiro
CGC/CPF: 003685712-20
VALOR: R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇASecretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1070/98 DE 28/09/98

Nome: Anazilda Craveiro Cardoso
Matrícula: 0041696-011
Cargo/Lotação: Agente de Saúde
Período: 01/10/98 a 29/11/98
Trênio: 06/07/95 a 05/07/98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 907/98 DE 25/08/98

Nome: Kenia Alves de França
Período: 07/07/98 a 13/07/98

PORTARIA Nº 1007/98 DE 15/09/98

Nome: Mirna Carvalho Monteiro
Período: 09/09/98 a 26/09/98

PORTARIA Nº 1057/98 DE 23/09/98

Nome: Carlos Alberto Botelho da Silva
Período: 17/09/98 a 26/09/98

PORTARIA Nº 1060/98 DE 24/09/98

Nome: Vicente Cardoso de Jesus
Período: 07/09/98 a 25/09/98

PORTARIA Nº 1088/98 DE 18/09/98

Nome: Maria Clara Araújo da Silva
Período: 01/08/98 a 29/09/98

PORTARIA Nº 1061/98 DE 24/09/98

Nome: Rosana Maria Cabral Nascimento
Período: 14/09/98 a 23/09/98

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 1058/98 DE 23/09/98

Nome: George Luiz Vaz de Castro
Período: 22/09/98 a 01/10/98

PORTARIA Nº 1063/98 DE 25/09/98

Nome: Elielson de Lima Rodrigues
Período: 23/09/98 a 02/10/98

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICASSecretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351EXTRATO CONTRATUAL
O.E.S. Nº 94/98-NLC
CONVITE Nº 97/98-NLC/SEOP

PARTES: SEOP/CONTAP CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO CAP. DE SANTARÉM.
VIGÊNCIA: 28.09.98 à 28.12.98
VALOR: R\$ 88.523,00 (OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 69/98-SEUD/SEOP.
FORO: BELÉM
DATA: 28.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO A T DO CARMO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
SEGUNDO (2º) T.A.

OES- Nº 82/97-CONVITE Nº 79/97-NLC
PARTES: SEOP/DINASTUR-DINASTIA VIAGENS TURISMO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 01/10/98 A 01/02/99
FORO: BELÉM
DATA: 30.09.98

SEGUNDO (2º) T.A.

OES- Nº 83/97-CONVITE Nº 87/97-NLC
PARTES: SEOP/AUTO POSTO AZULINO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 01/10/98 A 30/02/99
FORO: BELÉM
DATA: 15.09.98

PRIMEIRO (1º) T.A.

CONTRATO Nº 30/98-TP Nº 20/98
PARTES: SEOP/M.D. CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: ACRESCIMO R\$ 175.728,12 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS, E DOZE CENTAVOS) SUPRESSÃO R\$ 555.660,73 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS, E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3075.0428.1079.459051.002
FORO: BELÉM
DATA: 30/09/98

PRIMEIRO (1º) T.A.

CONTRATO Nº 26/98-TP Nº 16/98
PARTES: SEOP/VINCULO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 25/09/98 A 23/01/99
FORO: BELÉM
DATA: 25/09/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO A T DO CARMO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 555 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 593, DE 15.02.80.

RESOLVE:
DESIGNAR o Servidor ROSEMIRO DA LUZ GONÇALVES, matrícula nº 0006351-011, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Gabinete, FG-4, a partir de 01.10.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Engº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas

RESUMO DE PORTARIA

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 573 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 178-SEOP, DE 29/04/98,

RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, relativas ao exercício de 1998, até ulterior deliberação.
NOME, MATRÍCULA, CARGO, EXERCÍCIO.
Carlos Augusto da Conceição Monteiro, 0005290-010, Agente de Portaria, 1997.
José Olívio de Figueiredo Câmara, 5710103-021, Secretário Adjunto, 1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças

RESUMO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

Nome: MÔNICA MOREIRA ADOLFO,
Cargo: Engenheira Civil
Matrícula: 5767881-018
Período de Prorrogação: 90 (Noventa) dias, contados de 02/10/98 a 30/12/98
Belém, 02 de outubro de 1998
Engº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

Nome: PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS
Cargo: Tecnólogo em Informática
Matrícula: 5767887-010
Período de Prorrogação: 90 (Noventa) dias, contados de 02/10/98 a 30/12/98.
Belém, 02 de outubro de 1998
Engº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALSecretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malecher, 652 - (091) 224-1412

INTIMAÇÃO

A Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de ação de execução em trâmite perante a 4ª Vara Cível, proposta por Carlos Aragão Genu contra a COP - Central de Operações e Vigilância Ltda e Wellington Fernandes Brasileiro, onde foram arrestados os créditos da empresa e do executado junto à SETEPS, inclusive os da empresa SGP - Serviços Gerais Personalizados Ltda que presta serviços de limpeza e conservação à Secretaria, e do qual o executado é sócio gerente;

Considerando a obrigatoriedade do Contratado, durante toda a execução dos ajustes firmados com a SETEPS, manter todos os requisitos e condições de habilitação que lhes foram exigidos na licitação, consoante expressa determinação contida em cláusula contratual, por força do preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; Considerando que a existência da referida ação de execução contra a contratada COP, demonstra a ruptura da situação de idoneidade e qualificação econômico-financeira da empresa, ante a efetivação de medida acautelatória de arresto dos créditos referentes aos contratos firmados com a SETEPS, como forma de garantir um crédito de terceiros com a empresa e o executado, constituindo motivo para a rescisão unilateral dos contratos firmados com referidas empresas, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Considerando, finalmente, os termos do Parecer da Procuradoria Geral do Estado, constante do Ofício nº 1330/98 - PGE/GAB de 21/09/98.

RESOLVE:

I. Determinar a instauração de processo administrativo próprio, visando a rescisão unilateral dos Contratos nºs 018/96 e 041/97 firmados com a COP - Central de Operações e Vigilância Ltda, e Contratos nºs 004/96 e 005/96 com a SGP - Serviços Gerais Personalizados Ltda, nele assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. Intimar as referidas empresas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato, se manifestarem, promovendo amplamente sua defesa, podendo, para tanto, ter vistas do processo.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
BELÉM,

SOCORRO GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

PARTES: SETEPS e Darley Nery Quintas

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual

VIGÊNCIA: 25.09.98 a 31.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

PARTES: SETEPS e Albertina Figueiredo Mota

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual

VIGÊNCIA: 30.09.98 a 31.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

PARTES: SETEPS e Diana da Silva Saldanha

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual

VIGÊNCIA: 30.09.98 a 31.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

PARTES: SETEPS e Maria de Fátima Chaves Flexa

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual

VIGÊNCIA: 30.09.98 a 31.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

PARTES: SETEPS e Maria Vilani Ferreira da Silva

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual

VIGÊNCIA: 30.09.98 a 31.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

PARTES: SETEPS e Rosane Maria Gonçalves

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual

VIGÊNCIA: 30.09.98 a 31.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

DESIGNAR:

PORTARIA Nº 2191/98 - SETEPS, 28 DE SETEMBRO DE 1998

DESIGNAR, a servidora MARIA RITA MAIA MACHADO, Agente de Portaria, para responder com Secretária da Coordenação de Estudos, Projetos e Informação, função gratificada símbolo FG - 3, a partir de 01/10/98.

EXTRATO DE CONTRATO

1º T.A AO CONTRATO Nº 035/97

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e a Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI

Objetivo: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão contida nas cláusulas Quarta e Sexta do Contrato original, tem por objetivo prorrogar a vigência de locação do imóvel objeto do presente ajuste, por igual período de 12 (doze) meses, a contar de 03.10.98 e término em 02.10.99, bem como a aplicação do reajuste do aluguel mensal, com base no IGPM-FGV, acumulado de 01 (hum) ano, correspondente a 1.0354, o qual passará de R\$ 2.524,76 para R\$ 2.614,13
 Dotação Orçamentária: 23101.15007.0021..2104 - Gestão Administrativa 349039 -
Fonte: 001
Data de Assinatura: 28.09.98

2º T.A AO CONTRATO Nº 013/96

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e Pedro Duarte Filho

Objetivo: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão contida nas cláusulas Quarta e Sexta do Contrato original, tem por objetivo prorrogar a vigência de locação do imóvel objeto do presente ajuste, por igual período de 12 (doze) meses, a contar de 02.10.98 e término em 01.10.99, bem como a aplicação do reajuste do aluguel mensal, com base no IGPM-FGV, acumulado de 01 (hum) ano, correspondente a 1.0354, o qual passará de R\$ 534,65 para R\$ 553,57.
Dotação Orçamentária: 23101.15081.0486..2105 - 34903600 - Fonte: 001
Data de Assinatura: 28.09.98

EXTRATO DE CONVÊNIO 2º T.A. AO CONV. 042/98

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Altamira
Objetivo: O presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio original até 31.12.98
Data de assinatura: 24.09.98

2º T.A. AO CONV. 050/98

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Curionópolis
Objetivo: O presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio original até 31.12.98
Data de assinatura: 24.09.98

2º T.A. AO CONV. 027/98

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e o Centro de Valorização da Criança
Objetivo: O presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio original até 31.12.98
Data de assinatura: 24.09.98

2º T.A. AO CONV. 037/98

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e a Fundação Casa da Criança de Santa Rosa
Objetivo: O presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio original até 31.12.98
Data de assinatura: 24.09.98

2º T.A. AO CONV. 043/98

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e a FUNCAP
Objetivo: O presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio original até 31.12.98
Data de assinatura: 24.09.98



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Extrato da Nota de Empenho n° 01936/98

Partes: SETRAN / Empresa CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA
Processo n° 1998/128782
Carta-Convite n° 151/98.
Objeto: Serviços de Restauração, na rodovia Estrada da CEASA trecho: Trevo da Ceasa / Porto da Ceasa, com extensão de 1,7 km.
Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos
Valor R\$-100.000,00 parte da quantia maior de R\$-149.248,85
Dotação: EV.400091; UG.29101; PT.16.088.0539.1069.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE n° 01936/98 de 28.09.98.
Data: 28.09.98

ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES RESOLUÇÃO N.º 04 / 98

Dispõe sobre o prazo de vigência das autorizações emitidas para o sistema de Transporte Alternativo.
Considerando as Autorizações emitidas por esta Secretaria de Estado de Transportes;
Considerando encontrar-se o Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, em fase de análise e definição;
Considerando que o prazo de vigência encerra-se em 10 de Outubro de 1998;
Considerando que o Plano de Transporte Intermunicipal de Passageiros está em fase de conclusão até 30 de Outubro de 1998;
Considerando que após a avaliação do Plano, a SETRAN deverá providenciar o processo licitatório do sistema;
Considerando que a licitação deverá contemplar o sistema homogêneo, aí incluído o sistema regular, alternativo e outros.
Considerando a criação e implantação da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON.
RESOLVE:
Art. 1º) Prorrogar até o dia 10 de abril de 1999 o prazo de vigência para as autorizações emitidas para o Transporte Alternativo, nos termos das Resoluções n.º 02 / 97, 04 / 97 e 01 / 98 do Conselho Estadual de Transportes - CET.
Art. 2º) A SETRAN deverá implementar as ações relativas ao controle do sistema alternativo, no prazo máximo de 60 dias a contar de 10 de Outubro de 1998.
Art. 3º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 17 de Setembro de 1998
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU - Presidente

RESOLUÇÃO N.º 04 / 98

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES - Membro
AFONSO JOAQUIM LEDO DOS SANTOS - Membro
JOÃO CARLOS RAMALHO - Membro
ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS - Membro
JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO - Membro

RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA - Membro
ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO - Membro
HAROLDO UARACI DE SOUZA - Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 054 / 98
OBJETO: RESTAURAÇÃO, NA ESTRADA DA CEASA
TRECHO AV. PERIMETRAL / TREVO DA CEASA, COM EXTENSÃO DE 4,00 KM.
DATA DA ABERTURA: 10:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ - 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 2º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Belém, 1º de Outubro de 1998
JOSÉ GAUDÊNCIO B. MENESCAL
Presidente da C. P. L. - SETRAN



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Billencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N° 178 DE 28.09.98
Nº de dias da Licença: 21 (vinte e um) dias, em prorrogação
Nome do Servidor: Saulino de Jesus do Carmo
Matrícula n° 0002445-011
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: Divisão de Administração e Serviços
Período: 19.09 a 09.10.98

LICENÇA PRÊMIO PORTARIA N° 179 DE 28.09.98

Nº de dias da Licença: 30 (trinta) dias
Nome do Servidor: Kleber Eduardo Cardoso Palheta
Matrícula n° 0004022-014
Cargo: Administrador
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais
Período: 01.10 a 30.10.98
Triênio referente: 25.02.94 a 25.02.97

FÉRIAS

PORTARIA N° 180 DE 30.09.98

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados abaixo:

Nome	Exercício	Período de Gozo
Wilson da Silva Cunha	1998	05.10 a 03.11.98
Flávia Cristina Silva de Lima	1998	05.10 a 03.11.98
Algeciria Rodrigues Nobre	1998	05.10 a 03.11.98
Ricardo Nunes da Silva	1997	19.10 a 17.11.98
Rosalva Maria Fernandes Quintella	1998	05.10 a 03.11.98
Vera Lúcia Santos Bessa	1998	01.10 a 30.10.98
Ana Lúcia da Silva de Oliveira	1998	05.10 a 03.11.98
Sidney Charles de Lima Nunes	1998	05.10 a 03.11.98
Rosildo de Souza	1998	01.10 a 30.10.98
Lúcia Bernadete Duarte de Medeiros	1998	15.10 a 13.11.98
Celise Maria da Cunha Pinto	1998	15.10 a 13.11.98
Ana Lúcia Bentes Nogueira	1998	05.10 a 03.11.98

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PORTARIA N° 435 DE 28.09.98

NOME DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio Técnico
LOCAL: Rio Branco-AC, sem ônus para este Órgão
OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Coordenação de Ecologia Humana e Meio Ambiente/IEC
DATA DA VIAGEM: 05.10 a 09.10.98

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N° 436 DE 28.09.98

NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3174140-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS
24101 11 007 0021 2102 349034 - R\$ 2.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data de publicação
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a aplicação
DATA DE CONCESSÃO: 28.09.98

PORTARIA N° 437 DE 28.09.98

NOME DO SERVIDOR: JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES
MATRÍCULA: 0003964-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS
24101 11 007 0021 2102 349034 - R\$ 3.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data de publicação
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a aplicação
DATA DE CONCESSÃO: 28.09.98

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA PORTARIA N° 033 /98-DPA

BELÉM, 30 DE SETEMBRO DE 1998

O Dr. RAFAEL BEZERRA NETO, Diretor da Divisão de Polícia Administrativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...
CONSIDERANDO: Que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária a defesa do Estado e do Povo;
CONSIDERANDO: Que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar n.º 022 de 15 de março de 1994, dentre as inúmeras funções institucionais da Polícia Civil compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem e dos direitos, o combate eficaz à criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;
CONSIDERANDO: Que é competência da Divisão de Polícia Administrativa fiscalizar todos os locais em que se realizem diversões públicas, conforme determina a Lei n.º 4.854 de 24.08.79 e seu regulamento, Decreto n.º 2423 de 31.08.81;
CONSIDERANDO: A necessidade de disciplinar, em caráter excepcional e transitório, as atividades de diversões públicas, com o propósito de evitar acontecimentos que eventualmente possam acarretar transtornos à ordem pública, notadamente no pleito eleitoral de 04 de outubro do corrente ano, na forma de que dispõe o Art. 234 da Lei n.º 4.737 de 15/07/65;
RESOLVE:
I - Vedar, no dia 04 de outubro do corrente ano, a realização de qualquer espécie de reunião festiva em locais abertos ao público, no espaço de tempo compreendido entre 02:00 h às 19:00 h;
II - Determinar à Secretária da Seção de Diversões Públicas, que adote providências junto ao órgão competente, visando a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dr. RAFAEL BEZERRA NETO
DIRETOR DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 101/98 - GAB/DGPC, de 31/08/98, da lavra do Exmº Sr. Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, usando de suas atribuições legais, etc..., CITA o Investigador de Polícia Civil EDMAR GONÇALVES ALVES, residente na Travessa Mariz e Barros, n° 1350, apartamento 303, bairro da Pedreira, atualmente em local incerto e não sabido, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei n° 5.810/94, acompanhar todos os atos do Processo Administrativo, podendo se fazer representar por Procurador Judicial, às reuniões que serão realizadas na Corregedoria Geral de Polícia Civil, situada na Travessa Frei Gil de Vila Nova, S/Nº, entre as Ruas Santo Antônio e 28 de Setembro, bairro Comercial.
Belém (PA), 16 de setembro de 1998.

Dr. ADONAI MATIAS MOTA
Presidente da Comissão Processante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 148/98

MODALIDADE: Carta Convite n° 040/98
PARTES: IPASEP e a Firma PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Construção e Reforma no Ambulatório Médico Dr. Moacir Valmont.
VIGÊNCIA: 24.09.98 à 24.11.98
VALOR: R\$ 77.434,40 (Valor estimado para 60 dias)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 543016.061.4590.51.
FORO: Belém.
DATA DA ASSINATURA: 24.09.98
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA N° 844 de 28.09.98,

RESCINDIR, a pedido do Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e a servidora FRANCISCA MARIA PEREIRA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 5518172-010, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Itaituba. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 18.09.98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado Final da Carta Convite N° 03/98.
FIRMAS VENCEDORAS:
MEDICAL LTDA: venceu os itens-05, 06, 09, 10 e 12.
HIGIMED LTDA: venceu os itens-02, 03, 04 e 08.
A Comissão

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADO

REDE-Empresas de Energia Elétrica torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença Prévia n° 023/98 para implantação da Linha de Transmissão Vila do Conde/Tailândia e a Licença de Instalação n° 072/98 para implantação das Linhas de Transmissão Rurópolis/Santarém e Rurópolis/Itaituba.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 351 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998 - BM/1
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar e, considerando que foi criado o Comitê de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndio Florestais, através do Decreto Estadual Nº 3.036 de 26 de Agosto de 1998. Considerando que no Art. 2º, Item VI deste Decreto deverá integrar um representante do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN QOBM LUIZ ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA, para fazer parte do Comitê de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/96 (Dispensa de Licitação).

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

CONTRATADO: JONIL WANDERLEY HOLLANDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PRAZO: 12 MESES - DE 01/10/98 A 30/09/99.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.440,40 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 31101

Fonte: 001

Atividade: 2068

Grupo de Despesa: 349036

Foro: Belém

Belém-Pa. 01 de outubro de 1998.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA

P/Contratante

JONIL WANDERLEY HOLLANDA

P/Contratado

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

EXTRATO DE CONVÊNIO HCGV/SUSIPE

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Superintendência do Sistema Penal. OBJETO: Absorção de mão-de-obra pelo HCGV de internos que estejam cumprindo pena em regime aberto, integrantes do contingente carcerário da casa do albergado, bem como egressos do sistema penitenciário.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua aplicação

ASSINATURA: Rosemary Silva de Oliveira Góes (Diretora Geral do HCGV) e José Alyrio Wanzeller Sabbá (Superintendente do Sistema Penal do Estado).

Belém, 01 de outubro de 1998.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 0073/98 DE 28.09.98

NOME: ELIZABETH MORAES CARNIVALE

MATRÍCULA: Nº 0729400-024

CARGO: PSICÓLOGO

DESTINO: TUCURUI - PA.

PERÍODO: 24 A 27.09.98

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais)

OBJETIVO: Participação no II Encontro Paraense do movimento de Luta Antimanicomial.

Belém, 30 de setembro de 1998.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Diretora Geral - HCGV.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Quarto (4º) TA - Contrato 007/97 - CP 004/96

Partes: COHAB x CPL - Construções e Projetos Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 28.09.98

Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato do Quarto (4º) TA - Contrato 008/97 - CP 004/96

Partes: COHAB x CIMCOL - Const. Ind. Com. Rep. Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 28.09.98

Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO Extrato do Quinto (5º) TA - Contrato 009/97-CP 004/96

Partes: COHAB X J.P. Serviços Gerais Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 28.09.98

Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato do Quarto (4º) TA - Contrato 012/97 - CP 002/96

Partes: COHAB x Construtora Simões e Engenharia Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 28.09.98

Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato do Primeiro (1º) TA - Convênio 007/98

Partes: COHAB x Prefeitura Municipal de Ananindeua

Objeto: Prorrogação de prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 28.09.98

Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Retificação

No DOEN Nº 28.799 de 14.09.98 Extrato do Contrato nº 071/98

Partes: COHAB x Construtora Amazonas Ltda

Vigência

Onde se lê: 14.09 a 14.05.99

Leia-se: 14.09 a 14.03.99

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 81/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 99/98

PARTES: COSANPA e H.PINFORMÁTICA COM. E REP. LTDA

OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra especializada para instalação de rede lógica de dados aterramento e da rede elétrica para equipamentos de informática dos prédios da COSANPA, NO Interior do Estado.

VIGÊNCIA: 45 dias

VALOR: R\$ 63.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 24.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Planej. e Negócios

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 97/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 24/98

PARTES: COSANPA e HIDROTEC-HIDRÁULICA E TEC. LTDA

OBJETO: Fornecimento de materiais para interceptores e linhas de recalque do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro da Marambaia - Áreas 1 e 2 em Belém-Pa.

VIGÊNCIA: 29.09.98 a 13.11.98

VALOR: R\$ 28.951,96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF(PASS-OGU) e governo do Estado

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 22.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homci da Costa

Diretor de Eng. e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 55/98

PARTES: COSANPA e HIDROENGE-HIDROGEOLOGIA E ENGENHARIA DE POÇOS LTDA

OBJETO: Construção de um poço tubular profundo na Área de Expansão da Cidade de Belém-Pará, no Conjunto Cidade Nova IV.

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR: R\$ 130.445,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 28.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homci da Costa

Diretor de Eng. e Tecnologia

Belém, 30 de setembro de 1998

CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 716/98-DP-G, DE 21/09/98, CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA DAISY MENDES GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 3083594-017, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02/05/89 A 01/05/92, A SER GOZADA NO PERÍODO DE 21/09 A 20/10/98.

PORTARIA Nº 717/98-DP-G, DE 22/09/98 SUSPENDER O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DA DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE BELEM BATISTA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 3085147-014, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 648/98-DP-G DE 27/08/98, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 96/97, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO DE 01 A 30/10/98.

PORTARIA Nº 718/98-DP-G, DE 24/09/98, CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Airton José de Vasconcelos	97/98	05/10a03/11
Célia Maria de O Siqueira	97/98	05/10a03/11
Edwaldo Antônio C. de Souza	97/98	05/10a03/11
Emanuel Augusto M. Lima	97/98	05/10a03/11
Francisco Ilane M. da Silva	97/98	05/10a03/11
Idval Martins Alves	97/98	05/10a03/11
Maria de Fátima C. Vasconcelos	97/98	05/10a03/11
Maria Lídia dos R. Ferreira	97/98	05/10a03/11
Maria Rute Marques Lima	96/97	05/10a03/11
Mário José F. dos Santos	96/97	05/10a03/11
Marilê da Silva Aguiar	95/96	05/10a03/11
Luiz Henrique R. Mendonça	97/98	05/10a03/11
Rizomar Daniel Castro	97/98	05/10a03/11

PORTARIA Nº 719/98-DP-G, DE 23/09/98, CONCEDE 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO CESAR AUGUSTO ASSAD, MATRÍCULA Nº 3084698-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28/09 A 03/10/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE OURÉM, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 720/98-DP-G, DE 23/09/98, CONCEDE 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5228050-017, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 25/09 A 01/10/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 721/98-DP-G, DE 23/09/98, CONCEDE, CONFORME LAUDO MÉDICO Nº 504/98, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA NÁDIA MARIA BENTES, MATRÍCULA Nº 5289670-027, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO PERÍODO DE 01/09/98 A 30/09/98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 722/98-DP-G, DE 29/09/98, DETERMINAR O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA NÁDIA MARIA BENTES, MATRÍCULA Nº 5289670-027, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, A SER GOZADA NOS PERÍODOS DE 04/05/98 A 02/06/98 E 01 A 30/03/99.

PORTARIA Nº 723/98-DP-G, DE 23/09/98, CONCEDE ¼ (MEIA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 5759315-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 28/09/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR DEFENSOR A PENITENCIÁRIA DE AMERICANO.

PORTARIA Nº 724/98-DP-G, DE 23/09/98, CONCEDE 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO MOTORISTA JOCELINO DE SOUZA GOMES, MATRÍCULA Nº 8056064-028, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NO PERÍODO DE 28/09 A 02/10/98, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE MOSQUEIRO E SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR DEFENSORES E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PENITENCIÁRIA DE AMERICANO.

PORTARIA Nº 725/98-DP-G, DE 24/09/98, CONCEDE 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA JANE FERRAZ DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 5333920-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28 A 30/09/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA Nº 726/98-DP-G, DE 24/09/98, CONCEDE 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO ANALISTA DE SISTEMAS ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO, MATRÍCULA Nº 5746043-011, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28 A 30/09/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR E INSTALAR DOIS COMPUTADORES EM REDE.

PORTARIA Nº 727/98-DP-G, DE 24/09/98, CONCEDE 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), AO OPERADOR DE RÁDIO FRANCISCO ILANE MATEUS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 2035545-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28 A 30/09/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM O OBJETIVO DE PRESTAR APOIO NO MUTIRÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 728/98-DP-G, DE 24/09/98, CONCEDE 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ROSA MARIA DA SILVA RAIOL, MATRÍCULA Nº 3084442-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28/09 A 02/10/98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE COLARES, COM O OBJETIVO DE ATENDER E REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA Nº 730/98-DP-G, DE 24/09/98, CONCEDE 30 (TRINTA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), SENDO 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, MATRÍCULA Nº 3084710-012, 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA, MATRÍCULA Nº 3083934-010 E 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) AO DEFENSOR PÚBLICO JOÃO CONSTANTINO TORK, MATRÍCULA Nº 5076870-016, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28/09 A 08/10/98, PARA SE DESLOCAREM AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 731/98-DP-G, DE 25.09.98, CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 70% POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL A SERVIDORA CARMEM LÚCIA LOPES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 0392235-011, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, COM BASE NO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LEI Nº 5810/94 ART. 137-P 1º ALÍNEA "A", A CONTAR DO DIA 01/10/98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 732/98-DP-G, DE 25.09.98, CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART. 42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO

SERVIDOR EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, MATRÍCULA Nº 005881-035, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 737/98 DP-G, DE 28.09.98
I-RETIFICAR A PORTARIA Nº 003/93-DP-G, DE 14/01/93, QUE CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA, MATRÍCULA Nº 3082989-014, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02.07.1984 A 01.07.1989.
II-RETIFICAR A PORTARIA Nº 275/94-DP-G, DE 24/05/94, QUE CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA, MATRÍCULA Nº 3082989-014, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02.07.1984 A 01.07.1989.

PORTARIA Nº 738/98 DP-G, DE 28.09.98, CONCEDER, CONFORME LAUDO MÉDICO Nº 5367/98, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA SELMA FRAIHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 5347386-017, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 04/09/98 A 03/10/98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 739/98 DP-G, DE 28.09.98, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO, MATRÍCULA Nº 5746043-011, LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, CONCEDIDO PELAS PORTARIAS Nº 771/97 DP-G, DE 27/11/97 E 780/97 DP-G DE 01/12/97, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 96/97, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA PERÍODO OPORTUNO.

PORTARIA Nº 740/98 DP-G, DE 28.09.98, CONCEDER, CONFORME ATESTADO MÉDICO, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 5745381-014, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO PERÍODO DE 18 A 30/09/98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 742/98 DP-G, DE 28.09.98
I-RETIFICAR A PORTARIA Nº 693/96-DP-G, DE 28/08/96, QUE CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA, MATRÍCULA Nº 3082989-014, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02.07.1989 A 01.07.1992.
II-RETIFICAR A PORTARIA Nº 694/96 DP-G, DE 28/08/96, QUE CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA, MATRÍCULA Nº 3082989-014, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02.07.1989 A 01.07.1992.
III-CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA, MATRÍCULA Nº 3082989-014, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 02.07.92 A 01.07.95, A GOZAR NO PERÍODO DE 28.09 A 27.10.98

PORTARIA Nº 743/98-DP-G, DE 30/09/98, DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 3084000-018, LOTADO NA DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA, PARA RESPONDER PELO JUZADO ESPECIAL DO CONJUNTO CIDADE NOVA VIM, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO 20 DIAS

DOUTOR FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE MEIO CITA O SR. WILSON CAETANO BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS TERMOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE LHE MOVE MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BARBOSA, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, QUE COMEÇAM A CONTAR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO O FAZENDO SERÃO TIDOS COM VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA EM SUA INICIAL, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 9:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS REFERIDOS AUTOS. E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIIXADO NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998), EU, DULCINEA DA SILVA FREITAS, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, OSUBSCREVI.

DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO 20 DIAS

DOUTOR FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE MEIO CITA O SRA. MARIALVA DA SILVA BASTOS, BRASILEIRA, CASADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS TERMOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE LHE MOVE REGINALDO ALMEIDA BASTOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, QUE COMEÇAM A CONTAR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO O FAZENDO SERÃO TIDOS COM VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA EM SUA INICIAL, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 9:30 HORAS, NO FORUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS REFERIDOS AUTOS. E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIIXADO NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998), EU, DULCINEA DA SILVA FREITAS, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, OSUBSCREVI.

DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO 20 DIAS

DOUTOR FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE MEIO CITA O SRA. MARIA DE LOURDES PINTO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS TERMOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE LHE MOVE MIGUEL VIEIRA DA SILVA, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, QUE COMEÇAM A CONTAR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, E QUE NÃO O FAZENDO SERÃO TIDOS COM VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA EM SUA INICIAL, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 10:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS REFERIDOS AUTOS. E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIIXADO NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998), EU, DULCINEA DA SILVA FREITAS, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, OSUBSCREVI.

DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ.

RESUMO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
VIGÊNCIA: 01/04/98 A 01/10/98

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato : 097/98
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação baseada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN/Pa e Paulo de Tarso e Ana Boiczue Rêgo, através de seu Procurador senhor Carlos Roberto Rêgo de Andrade.
Objeto: Locação não residencial do imóvel situado na Rua Dep. Raimundo Chaves s/n.º, No Município de Óbidos/Pa.
Vigência: Início: 01/10/98 Término: 30/09/99
Valor Global: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária:
66.201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006-Defesa Nacional e Segurança Pública
007- Administração
0021- Administração Geral
4040- Gestão Administrativa
34903600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte 0061 - Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data da Assinatura: 18 de setembro de 1998
Ordenador Responsável:
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n.º 801/98-DS/Constec

Resolve:
Nomear, a Comissão especial constituída pelos servidores Sérgio Augusto Souza Leal, Jorge Henrique Santos Lima e Lília Maria Carvalho da Silva Dantas para, sob a presidência do primeiro, efetuar o processo licitatório destinado a aquisição do material supra citado.
Belém, 03 de setembro de 1998.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 240, de 11/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor DILOMAR BRITO E LOPES, Mat. 5438489-030 e CPF nº 033.442.902-15, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, para atender ao pronto pagamento de despesas do referido Departamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Portaria nº 241, de 14/09/98, determinar o deslocamento do servidor VICENTE FERREIRA ANSELMO, Mat. 7007620-017, Motorista, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, para acompanhar os Técnicos desta Fundação durante o mês de agosto, a fim de proceder visita de rotina e fiscalização nas Estações Rodoviárias do interior do Estado, concedendo ao mesmo 08(oito) diárias, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

Portaria nº 242, de 14/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. 0111139-015 e CPF nº 391.516.112-87, Chefe do Departamento de Operações, para atender ao pronto pagamento de despesas do referido Departamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Portaria nº 243, de 15/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, Mat. 3279766-013 e CPF nº 102.043.502-04, Encarregado da Estação Rodoviária de Vizeu, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).

Portaria nº 244, de 18/09/98, conceder 90(noventa) dias de Licença-Médica ao servidor ADAMOR SANTOS GALVÃO, Mat. 7006420-011, Faxineiro, pelo período de 17/09/98 a 15/12/98, de acordo com o Laudo Médico nº 5.491/98, de 16/09/98.

Portaria nº 245, de 21/09/98, determinar o deslocamento dos servidores DILOMAR BRITO E LOPES, Mat. 5438489-030, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro desta Fundação, HELDER GONÇALVES MARIALVA, Mat. 0111139-015, Chefe do Departamento de Operações e JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE, Mat. 3281078-013, Motorista, até os municípios de Acará e Irituia, para efetuar visita nas Obras de Construção das Estações Rodoviárias das referidas localidades, nos dias 22 e 23/09/98, concedendo aos mesmos diárias correspondentes, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

Portaria nº 246, de 21/09/98, determinar o deslocamento do servidor JULIER TEIXEIRA LISBOA, Mat. 3280560-011, Eletricista, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, até a Estação Rodoviária de Maracanã, nos dias 21 e 22/09/98, concedendo ao mesmo diárias correspondentes, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

Portaria nº 247, de 21/09/98, determinar o deslocamento do servidor ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA, Mat. 7006446-018, Pedreiro, até a Estação Rodoviária de Mosqueiro, nos dias 21, 22, 23 e 24/09/98, concedendo ao mesmo diárias correspondentes, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

Portaria nº 248, de 23/09/98, determinar o deslocamento dos servidores ROSÁLIA DE ALMEIDA E SILVA, Mat. 3279820-010, Advogada desta Fundação e JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE, Mat. 3281078-013, Motorista, até a Estação Rodoviária de Capanema, no dia 24/09/98, concedendo aos mesmos diárias correspondentes, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

Portaria nº 249, de 24/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor IZAÍAS ANTÔNIO DA SILVA PIRES, Mat. 3280683-011 e CPF nº 270.844.502-20, Encarregado da Estação Rodoviária de Mosqueiro, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Portaria nº 250, de 24/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor LINO DA FONSECA NUNES, Mat. 3279430-014 e CPF nº 045.961.292-15, Encarregado da Estação Rodoviária de Salinópolis, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).

Portaria nº 251, de 24/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, Mat. 3279707-012 e CPF nº 082.097.582-68, Encarregado da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais).

Portaria nº 252, de 25/09/98, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 02 a 31/10/98, aos Servidores desta Fundação abaixo relacionados:

NOME	PAQUISITIVO	PGOZO
01- Nilton da Silva Ribeiro	15.05.96 a 14.05.97	02 a 31.10.98
02- Ana Maria Lobato	01.01.97 a 31.12.97	02 a 31.10.98
03- Maria Célia do N. Gaspar	01.07.97 a 30.06.98	02 a 31.10.98
04- Álvaro de S. Rodrigues	01.04.97 a 31.03.98	02 a 31.10.98
05- Raimundo Ferreira A. Junior	01.01.96 a 31.12.96	02 a 31.10.98
06- José Marcelino S. Miranda	01.07.97 a 30.06.98	02 a 31.10.98
07- Lourenço Raiol de Nazaré	15.02.97 a 14.02.98	02 a 31.10.98
08- Antônio Rinaldo P. de Souza	01.10.96 a 30.11.97	02 a 31.10.98
09- Manoel Conceição M. Cunha	13.03.97 a 12.03.98	02 a 31.10.98
10- Antônio José B. Marcelino	25.03.97 a 24.03.98	02 a 31.10.98
11- Sebastião P. Aguiar Barros	19.12.96 a 18.12.97	02 a 31.10.98
12- Alberico Alves de Almeida	20.03.97 a 19.03.98	02 a 31.10.98
13- João Diniz de Araújo	02.04.97 a 01.04.98	02 a 31.10.98
14- Antônio Nunes da Costa	01.05.97 a 30.04.98	02 a 31.10.98
15- Francisco Alves Galvão	04.07.97 a 03.07.98	02 a 31.10.98
16- Izaque Conceição da Luz	11.06.97 a 10.06.98	02 a 31.10.98
17- Francisco Rodrigues Silva	22.04.97 a 21.04.98	02 a 31.10.98
18- José Duclio de Souza	01.07.97 a 30.06.98	02 a 31.10.98
19- Otávio Pereira da S. Neto	10.03.97 a 09.03.98	02 a 31.10.98
20- Marinalda Gomes Apinagés	14.03.97 a 13.03.98	02 a 31.10.98
21- Maria Eloina Lopes F. Castro	01.06.97 a 31.05.98	02 a 31.10.98
22- Zildo Henrique dos Santos	01.07.97 a 30.06.98	02 a 31.10.98
23- Lair Mendes Modesto	01.07.97 a 30.06.98	02 a 31.10.98

Portaria nº 254, de 25/09/98, conceder 60(sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor UBIOMAR MONTEIRO FREITAS, Mat. 3279715-014, Encarregado da Estação Rodoviária de Vigia, no período de 01/09/98 a 30/10/98, nos termos que dispõe o Artigo 81, da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.).

Portaria nº 254, de 25/09/98, afastar do serviço ativo desta Fundação o servidor CIRO CAMPOS MONTEIRO, Mat. 5592186-018, lotado na Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, a partir de 30/09/98, em razão do mesmo haver atingido a idade limite para Aposentadoria Compulsória, de acordo com o que estabelece o Art. 110, inciso II e Art. 111 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Portaria nº 255, de 25/09/98, suspender disciplinarmente pelo prazo de 03(três) dias, a contar de 28/09/98 a 30/09/98, o servidor JOÃO CARLOS SILVA SANTOS, Mat. 3280985-012, Vigilante Ref.02, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, por ter infringido o Artigo 178, incisos XIII e XIV, da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 256, de 28/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor PEDRO SOEIRO VIANA, Mat. 3279723-016 e CPF nº 028.609.882-20, Encarregado da Estação Rodoviária de Vigia, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).

Portaria nº 257, de 29/09/98, conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ LUIZ RIBEIRO, Mat. 3279383-012 e CPF nº 049.017.202-44, Encarregado da Estação Rodoviária de Ourém, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais).

Portaria nº 258, de 29/09/98, determinar o deslocamento do servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE, Mat. 3281078-013, Motorista, desta Fundação, para acompanhar os Técnicos desta Fundação durante o mês de setembro, a fim de proceder visita nas obras de construção das Estações Rodoviárias de Acará e Irituia, concedendo ao mesmo 08(oito) diárias, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

3º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E FONTE

Partes: FTERPA e PLATINO & GONÇALVES Ltda.
Objeto: A CONTRATADA compromete-se a executar Serviços Adicionais na Obra de Construção da Estação Rodoviária de Irituia/PA., com alteração dos seguintes

Itens da Classificação Orçamentária:
Prazo: Fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo Aditivo serão concluídos em 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste.
Valor: O preço dos serviços adicionais é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Fonte: 002

JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 135 de 25.09.98 - Suprimento de Fundos
Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE J. SANTA BRIGIDA
Cargo: Coordenador Financeiro
98NE01455 DATA: 25.09.98
Elemento: 3490:34 Atividade: 4.002
Valor total: R\$-700,00
Período de aplicação: até 30 dias após o recebimento.

Portaria nº 136 de 25.09.98 - Suprimento de Fundos
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo
98NE01456 DATA: 25.09.98
Elemento: 3490:34 Atividade: 4.003
Valor total: R\$-700,00
Período de aplicação: até 30 dias após o recebimento.

Portaria nº 137 de 25.09.98 - 01 diária
LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUSA
Cargo: Motorista
Local da viagem: Curuçá - Pa
Período: 25.09.98
Valor total: R\$-30,00
Objeto: Acompanhar o superintendente desta Fundação naquela cidade.

Portaria nº 138 de 25.09.98 - 02 diárias
LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUSA
Cargo: Motorista
Local da viagem: Marapanim - Pa
Período: 26 a 27.09.98
Valor total: R\$-60,00
Objeto: Acompanhar o superintendente desta Fundação naquela cidade.

Portaria nº 139 de 25.08.98 - 01 diária
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo: Superintendente
Local da viagem: Curuçá - Pa
Período: 25.09.98
Valor total: R\$-40,00
Objeto: Acompanhar os trabalhos das turmas dos Cursos de Musicalização realizados naquele município através de convênio DETEPS/FCG/PEP.

Portaria nº 140 de 25.08.98 - 01 diária
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
Local da viagem: Curuçá - Pa
Período: 25.09.98
Valor total: R\$-40,00
Objeto: Dar apoio aos trabalhos das turmas dos Cursos de Musicalização realizados naquele município através de convênio DETEPS/FCG/PEP.

Portaria nº 141 de 25.08.98 - 02 diárias
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo: Superintendente
Local da viagem: Marapanim - Pa
Período: 26 a 27.09.98
Valor total: R\$-80,00
Objeto: Acompanhar os trabalhos das turmas dos Cursos de Musicalização realizados naquele município através de convênio DETEPS/FCG/PEP.

Portaria nº 142 de 25.08.98 - 01 diária
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
Local da viagem: Marapanim - Pa
Período: 25.09.98
Valor total: R\$-80,00
Objeto: Dar apoio aos trabalhos das turmas dos Cursos de Musicalização realizados naquele município através de convênio DETEPS/FCG/PEP.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA
NICE TESTA REZENDE
OBJETO: TERMO ADITIVO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr. Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente
NICE TESTA REZENDE
PARTES: Fundação Santa Casa
REINALDO LUIZ DA SILVA FERREIRA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 28.09.98 à 26.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 612011300700214070319004
VALOR: R\$ 599,99
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.09.98
PARTES: Fundação Santa Casa
ELIZABETH CUNHA OLIVEIRA

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo
VIGÊNCIA: 28.09.98 à 26.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 612011300700214070319004
VALOR: R\$ 182,08
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.09.98

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONTRATO: 032/98
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
CONTRATADA: MARCOS MARCELINO CIA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA AS MÁQUINAS DE ESCRIVER ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, MARCA IBM.
VALOR MENSAL: R\$-73,50
VALOR GLOBAL: R\$-882,00
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13007002140640000.349039
ESTATUTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30.09.98
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

CONTRATO: 033/98
MODALIDADE: LOCAL SHOPPING 001/98 - ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4047 - BIRD - REFORSUS
CONTRATANTE CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
CONTRATADA: C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE BENS DE INFORMÁTICA - LOTE 001.
VALOR GLOBAL: R\$-28.292,00
PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001129.62201.13075042840680000.459052
ESTATUTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E O ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4047 - BR - BIRD.
DATA DA ASSINATURA: 30.09.98
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

CONTRATO: 034/98
MODALIDADE: LOCAL SHOPPING 001/98 - ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4047 - BIRD - REFORSUS
CONTRATANTE CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
CONTRATADA: ALMEIDA E NUNES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - LOTE 002)
VALOR GLOBAL: R\$-3.366,00
PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001129.62201.13075042840680000.459052
ESTATUTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E O ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4047 - BR - BIRD.
DATA DA ASSINATURA: 30.09.98
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 158 de 29.09.1998
LAUDO MÉDICO: 5715/98
SERVIDOR: MANOEL MARIA DE SOUZA BENCHIMOL
MATRÍCULA: 5184509-013
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
Nº DE DIAS: 15 (quinze)
PERÍODO DE GOZO: 24.09.98 a 08.10.98

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 160 de 29.09.1998
SERVIDOR: UBIRAJARA ANTÔNIO FRAZÃO
MATRÍCULA: 3151182-012
CARGO: Agente de Operações Gráficas
PERÍODO DE GOZO: 01.10.98 a 30.10.98
TRIÊNIO: 20.12.88 a 20.12.91
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 159 de 29 de setembro de 1998
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Mário Lima dos Santos 1998 01.10.98 a 30.10.98
Raimundo Nonato Marques 1998 01.10.98 a 30.10.98
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nr.: 84

Despachos de 29 de Setembro de 1998 a 29 de Setembro de 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0344492 A M PANTOJA, 98/0349532 J M P PAIVA, 98/0349591 WALDENORA C DE LIMA, 98/0349680 ERIVANIA GUIMARAES OLIVEIRA, 98/0350280 JOAO BATISTA CABRAL SANTOS COMERCIO, 98/0350930 J APOLONIO REIS: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0321395 S OLIVEIRA, 98/0331749 ADELINO L LOURENCO, 98/0333822 A A SILVA JUNIOR, 98/0339677 MARIA DA PURIFICACAO MORAES BRITO ME, 98/0346886 EGNO C NEVES ME, 98/0346983 MARIA ERCILIA BENTES DANTAS ME, 98/0347050 ZILEIDE LAMEIRA DE OLIVEIRA ME, 98/0349559 RAIMUNDO NONATO DE LIMA UCHOA, 98/0349567 U F AGUIAR ME, 98/0349575 EMILIANA P DA SILVA ME, 98/0349656 FRANCISCO SEBASTIAO DA PONTE ME, 98/0349664 JOAO GOMES DE AZEVEDO, 98/0349672 FRANCISCO SEBASTIAO DA PONTE ME, 98/0351006 ANTONIO OTAVIO MOREIRA NETO ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0337674 RODRIGUES & MATOS LTDA, 98/0341914 COMERCIAL SANTANA REIS LTDA, 98/0343992 W O TRANSPORTES LTDA, 98/0344450 OFFICE CENTER ESCRITORIO VIRTUAL LTDA, 98/0348293 PREMOLAJE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, 98/0348366 JRD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0349095 ATJF COMERCIO LTDA, 98/0349125 FEIRA PAULISTA LTDA, 98/0349257 LIVRARIA CASTANHEIRA LTDA, 98/0350247 METODO SERVICOS TECNICOS LTDA, 98/0350352 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CALIFORNIA LTD, 98/0351804 SHOW MOTOBike LTDA, 98/0352053 ORECHIO E SILVA LTDA, 98/0352100 MADEIRAS PADRAO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0326354 ZPS SERVICOS LTDA, 98/0332311 SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, 98/0333601 DIST DE ALIMENTOS MARABA LTDA EP, 98/0333865 CENTRAL SERVICE LTDA ME, 98/0338999 DECSAN ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0341043 DEPYL UNITECH ENGENHEIROS ASSOCIADOS LIMITADA, 98/0339618 PINHEIRO MARTINS AGRO INDUSTRIA LTDA, 98/0339685 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA, 98/0341043 DEPYL ACTION HOUSE SERVICOS E COMERCIO LTDA, 98/0346436 JOPAM MADEIRAS LTDA, 98/0346797 ENIL ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO E REPRESENTACAO LTDA, 98/0346800 VEMO ENGENHARIA LTDA, 98/0346819 TOK COMERCIAL LTDA, 98/0346878 FREMASO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, 98/0347017 R G A ENGENHARIA LTDA, 98/0348358 FAZENDA OURO VERDE LTDA, 98/0349605 SERRARIA CARIJO LTDA, 98/0346592 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA, 98/0346606 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA, 98/0346614 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTD, 98/0346622 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA, 98/0346630 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA, 98/0346649 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0313473 CAMASA CAMARQUES ATALAI SA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0322634 U S MENDONCA - ME, 98/0338123 VOLANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 98/0342783 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0330270 MAKTOZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0341930 COMERCIAL SANTANA REIS LTDA, 98/0343259 RODRIGUES & MATOS LTDA, 98/0349109 ATJF COMERCIO LTDA, 98/0349540 J M P PAIV, 98/0349613 WALDENORA C DE LIMA, 98/0349621 RITA DE CASSIA BATISTA FELICIO, 98/0350255 METODO SERVICOS TECNICOS LTD, 98/0350298 JOAO BATISTA CABRAL SANTOS COMERCIO, 98/0350832 LIVRARIA CASTANHEIRA LTDA, 98/0351820 SHOW MOTOBike LTDA, 98/0352070 ORECHIO E SILVA LTDA: *** Microempresa: Desenquadramento ***: 98/0351014 ANTONIO OTAVIO MOREIRA NETO ME ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0349648 JOAO GOMES DE AZEVEDO, 98/0350379 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CALIFORNIA LTDA: *** Documentos em EXI G E N C I A: ***: 98/0278252; 98/0332265; 98/0332320; 98/0339510; 98/0339677; 98/0343933; 98/0343941; 98/0346673; 98/0346690; 98/0346703; 98/0346711; 98/0346720; 98/0346738; 98/0346746; 98/0346754; 98/0346762; 98/0346770; 98/0346797; 98/0346894; 98/0346916; 98/0346940; 98/0346967; 98/0346991; 98/0347009; 98/0347025; 98/0347041; 98/0347076; 98/0347084; 98/0347122; 98/0347130; 98/0349249; 98/0349290; 98/0349427; 98/0349729; 98/0349737; 98/0349745; 98/0349753; 98/0349761;
Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

Portaria nº 119/98 de 29-09-98
MOTIVO: Artigo Primeiro: DESIGNAR a servidora Maria do Socorro Soares de Vasconcelos, matrícula nº 2021870-013, Diretora do Registro Mercantil, para Assinar Certidões e Documentos do Registro Mercantil no período de 01-10 a 30-10-98.
Artigo Segundo: DESIGNAR a servidora Dilmá Theodora Falcão de Menezes, matrícula nº 2021811-012, Diretora Administrativa Financeira para responder pela Secretaria Geral como Ordenadora de Despesas.
Artigo Terceiro: Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 01-10-98.

Portaria nº 120/98 de 29-09-98
MOTIVO: Artigo Primeiro: DISPENSAR a servidora IEDA LÚCIA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 2021935-010, da Função Comissionada de Gerente de Atendimento ao Usuário, Código FC-NM04.
Artigo Segundo: Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 30-09-98.
Artigo Terceiro: REVOGAR a portaria nº 236/97 - JUCEPA de 01-09-98.

Portaria nº 121/98 de 29-09-98
MOTIVO: Artigo Primeiro: DESIGNAR o servidor FRANCISCO FORTES DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 2022117-012, para exercer a Função Comissionada de Gerente de Atendimento ao Usuário, Código FC-NM04, do Quadro de Funções Comissionadas da JUCEPA.
Artigo Segundo: Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 01-10-98.

Portaria nº 122/98 de 30-09-98
MOTIVO: A partir de 01-10-98, CONCEDER gratificação de tempo integral a servidora IEDA LÚCIA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 2021935-010.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 2414/98, decidiu acolher parecer jurídico que opinou pela Dispensa de Licitação para aquisição de Material Permanente para o Hospital, com base no art. 24, V, VII, combinando com o art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

Belém, 30 de setembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do processo nº 2414/98, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o Ato de Dispensa de Licitação.

Belém, 30 de setembro de 1998

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 238/98-DG/EPOL de 29/09/98.

DISTRATAR, a pedido, a partir de 01/10/98, a servidora Cilos Socorro de Carvalho, aux. de enfermagem, lotada na Div. de Centro Cirúrgico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei 007/91- Servidor Temporário.

PORTARIA Nº 239/98-DG/EPOL de 29/09/98

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 230/98-DG/EPOL de 11/09/98, que Distrata a pedido a servidora RUTH LÊA DOS SANTOS PINTO, Biomédica, lotada na Div. de Laboratório, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei 007/91- Servidor Temporário.

PORTARIA Nº 240/98-DG/EPOL de 30/09/98.

AFASTAR, a partir de 01/10/98, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, o servidor Arnaldo Gama da Rocha, médico, por motivo de aposentadoria concedida através da Portaria nº 2527 de 21/08/98, publicado no DOE de 25/09/98.

PORTARIA Nº 241/98-DG/EPOL de 30/09/98.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME: Sandra Regina do Socorro Pereira Alves
MATRÍCULA: 5152283-014
VALOR DO SUPRIMENTO: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34
PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) dias

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Servidor Temporário
PARTES: Discontratante: Hospital Ofir Loyola
Discontratado: Cilos Socorro de Carvalho
DATA: 01/10/98
MOTIVAÇÃO: à pedido da servidora
Belém, 30 de setembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente, em exercício

POLICIA MILITAR DO ESTADO

A Comissão Organizadora do Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Soldados PM/97/98. Convocou os Candidatos habilitados no Exame de Conhecimentos Gerais realizado na Cidade de Bragança/PA, no período de 26 NOV 97 à 16 FEV 98, abaixo relacionados na ordem decrescente de pontuação daquele exame, os quais foram submetidos aos Exames Complementares do processo Seletivo, constante no Edital do referido concurso:

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO BRITO LISBOA, JOSÉ FERNANDES CORRÊA DA COSTA, VALÉCIO JOSÉ DA CRUZ ROSA, JOSÉ RONALDO AVIZ DO ROSÁRIO, MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS DO NASCIMENTO, RAIMUNDO EDISON DE SOUSA, ANTÔNIO GRACIRLEI PAIXÃO SOUZA, ADSON RUBENS LIMA QUEIROZ, RONDINELLI DA COSTA SILVA, ODILARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, JIVANILDO LIMA DA CUNHA, CARLOS ALBERTO REIS DE ARAÚJO, JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA, PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE OLIVEIRA, MADSON DE JESUS AMORIM, FERNANDO COSTA MIRANDA, EDINALDO RODRIGUES RAMOS, EDSON MELO DA SILVA, CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS, PAULO DAS GRAÇAS MARQUES, VALDERILSON FERREIRA CANINDÉ, MESSIAS JÚNIOR RODRIGUES LIMA, AUGUSTO CÉSAR SOUSA DA SILVA, ANTÔNIO MARIA ZACARIAS ROSA ALVES, PAULO DOS SANTOS SANTANA, CLAITO JOSÉ SILVEIRA NUNES, JOSÉ ADOMAR SOUZA FARIAS, AUGUSTO CARLOS OLIVEIRA DAMASCENO, BENEDITO GUILHERME DA SILVA COELHO, ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA, IVAN ROSA DA COSTA, JOSÉ RIBAMAR SILVA, CARLOS AUGUSTO ALENCAR DE MATOS, PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES, ELTON JOSÉ DE SOUSA SILVA, JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA, MADISON VANDERSON DA COSTA E SILVA, ROUTHNELLI CORRÊA DE CARVALHO, LUCICLEY MARTINS DA LUZ, EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, MARCOS ADRIANO OLIVEIRA NEVES, ADEILSON ALVES LIMA, VALBERTH FERREIRA CANINDÉ, EDMILSON RAIMUNDO DO ROSÁRIO, LUCIMAURO SANTANA DE OLIVEIRA, AILTON LUIS DO ESPÍRITO SANTO SILVA, MICHEL HENDERSON AVIZ REIS, MÁRCIO CÉSAR SILVA NASCIMENTO, ANTÔNIO ELIELSON SOARES ALVES, OSÉAS GOMES DA COSTA, AILTON BRÁZ DA SILVA MELO, RAIMUNDO LUCIANO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO GRACIELLO DA PAIXÃO SOUZA, DAVID CARVALHO DE MESQUITA, DENIS CÉSAR SOUSA DA SILVA, BRAZ ELIAS DA SILVA MELO, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, ALDENOR DE JESUS GUIMARÃES SIQUEIRA, ROBSON WILSON FONSECA COSTA, EDNALDO ALVES BARROS, PAULO EMILIO FERREIRA CORRÊA, GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, MÁRCIO HUGO EVANGELISTA DA SILVA, AIRTON FRANCELINO DE SOUZA E JOSÉ HOIR DA SILVA MATOS.

ANTÔNIO RAFAEL RAMOS GOMES - CEL QOPM RG 15644

Diretor de Recursos Humanos da PMPA

INCORPORAÇÃO PARA FINS DE CURSO

À CONTAR DE 01 MAR 98;

Por haverem sido aprovados nas diversas fases do processo seletivo para o Curso de Formação de Soldados PM/97/98, ficam incorporados no efetivo da Polícia Militar do Pará no Quartel do 14º CIPM (BRAGANÇA/PA) os alunos do Curso de Formação de Soldados, abaixo relacionados, de acordo com o que estabelecem os arts. 3º e 33º itens I e II do Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo do Serviço de Praças da PM/PA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.768, de 15 ABR 85.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ FERNANDES CORRÊA DA COSTA, JOSÉ RONALDO AVIZ DO ROSÁRIO, MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS DO NASCIMENTO, ANTÔNIO GRACIRLEI PAIXÃO SOUZA, ADSON RUBENS LIMA QUEIROZ, RONDINELLI DA COSTA SILVA, FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, JIVANILDO LIMA DA CUNHA, JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA, PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE OLIVEIRA, MADSON DE JESUS AMORIM, FERNANDO COSTA MIRANDA, EDINALDO RODRIGUES RAMOS, EDSON MELO DA SILVA, CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS, VALDERILSON FERREIRA CANINDÉ, MESSIAS JÚNIOR RODRIGUES LIMA, ANTÔNIO MARIA ZACARIAS ROSA ALVES, PAULO DOS SANTOS SANTANA, CLAITO JOSÉ SILVEIRA NUNES, JOSÉ ADOMAR SOUZA FARIAS, AUGUSTO CARLOS OLIVEIRA DAMASCENO, ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA, IVAN ROSA DA COSTA, PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES, ELTON JOSÉ DE SOUSA SILVA, JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA, MADISON VANDERSON DA COSTA E SILVA, ROUTHNELLI CORRÊA DE CARVALHO, LUCICLEY MARTINS DA LUZ, EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, MARCOS ADRIANO OLIVEIRA NEVES, ADEILSON ALVES LIMA, VALBERTH FERREIRA CANINDÉ, AILTON LUIS DO ESPÍRITO SANTO SILVA, MICHEL HENDERSON AVIZ REIS, ANTÔNIO ELIELSON SOARES ALVES, AILTON BRÁZ DA SILVA MELO, RAIMUNDO LUCIANO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO GRACIELLO DA PAIXÃO SOUZA, DAVID CARVALHO DE MESQUITA, DENIS CÉSAR SOUSA DA SILVA, BRAZ ELIAS DA SILVA MELO, ROBSON WILSON FONSECA COSTA, GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, MÁRCIO HUGO EVANGELISTA DA SILVA, AIRTON FRANCELINO DE SOUZA E JOSÉ HOIR DA SILVA MATOS.

ANTÔNIO RAFAEL RAMOS GOMES - CEL QOPM RG 15644

Diretor de Recursos Humanos da PMPA

COMANDO GERAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVAS

CANDIDATOS INAPTOS NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
VALÉCIO JOSÉ DA CRUZ ROSA
EDMILSON RAIMUNDO DO ROSÁRIO
MÁRCIO CÉSAR SILVA NASCIMENTO
CANDIDATOS INAPTOS NO EXAME DE SAÚDE
RAIMUNDO EDISON DE SOUSA
FARIAS
1- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
2- ALDENOR DE JESUS GUIMARÃES SIQUEIRA
3- EDNALDO ALVES BARROS
4- PAULO EMILIO FERREIRA CORRÊA

CANDIDATOS CONTRA INDICADOS NO EXAME PSICOTÉCNICO
PAULO BRITO LISBOA
ODILARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO REIS DE ARAÚJO
PAULO DAS GRAÇAS MARQUES
AUGUSTO CÉSAR SOUSA DA SILVA
BENEDITO GUILHERME DA SILVA COELHO
JOSÉ RIBAMAR SILVA
CARLOS AUGUSTO ALENCAR DE MATOS
HILANO PINHEIRO DE ARAÚJO
VALDEMIR BRÁZ FONSECA
LUCIMAURO SANTANA DE OLIVEIRA
OSÉAS GOMES DA COSTA
ANTÔNIO RAFAEL RAMOS GOMES - CEL QOPM RG 15644
Diretor de Recursos Humanos da PMPA

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato 029/98
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/98
PARTES: PMPA X COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA
OBJETO: Fornecimento de material de consumo hospitalar
VIGÊNCIA: 21 SET 98 À 21 MAR 1999
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.030.0428.2062 - 34.90.30
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.721,50 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos).
FORO: Belém (Pa)
DATA DE ASSINATURA: 21 SET 98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fabiano José Dniz Lopes - Cel QOPM, Comandante Geral da PMPA

REFERÊNCIA: Contrato 030/98
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/98
PARTES: PMPA X ITAFARMA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: Fornecimento de material de consumo hospitalar
VIGÊNCIA: 22 SET 98 À 22 MAR 1999
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.030.0428.2062 - 34.90.30
VALOR ESTIMADO: R\$ 9.473,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais).
FORO: Belém (Pa)
DATA DE ASSINATURA: 22 SET 98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fabiano José Dniz Lopes - Cel QOPM, Comandante Geral da PMPA

REFERÊNCIA: Contrato 033/98
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/98
PARTES: PMPA X CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA.
OBJETO: Fornecimento de material de consumo hospitalar
VIGÊNCIA: 22 SET 98 À 22 MAR 1999
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.030.0428.2062 - 34.90.30
VALOR ESTIMADO: R\$ 397,80 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).
FORO: Belém (Pa)
DATA DE ASSINATURA: 22 SET 98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fabiano José Dniz Lopes - Cel QOPM, Comandante Geral da PMPA

RAIMUNDO PAIVA FILHO - TEN CEL QOPM
Presidente da CPI

Visto:
FABIANO JOSÉ DNIZ LOPES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 112.411/98

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALES ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PRODEPA

FIRMA VENCEDORA: CARDÁPIO S/C LTDA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 590.568,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

CANCELAMENTO DE ITEM

PROCESSO: N.º 4.161/98

TOMADA DE PREÇOS: N.º 001/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ITEM: 01 CANCELADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria n.º 15.690 de 29/09/98

Conceder a servidora CELINA DE AMORIM SEGOVICH, técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATJ-405, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178292, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 18/10/85/88, no período de 04/11 a 03/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

Portaria n.º 15.691 de 29/09/98

Designar o servidor EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0179630, para exercer em substituição, a função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio ao Plenário, durante o impedimento do titular, no período de 05/10 a 03/12/98.

Portaria n.º 15.698 de 28/09/98

Conceder a servidora RITA HELENA ALVES PESSOA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0612766, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06/06/89/92, no período de 01 a 30/10/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

Portaria n.º 15.699 de 29/09/98

Designar a servidora REGINA MARIA DE ARAÚJO PAIVA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100489, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Acórdãos, durante o impedimento do titular, no período de 05/10 a 03/12/98.

Portaria n.º 15.700 de 29/09/98

I - Designar o servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100366, para proceder inspeção "in loco" junto à Prefeitura Municipal de Maracanã, no período de 07 a 09/10/98, referente aos processos n.ºs 97/51588-6, 97/51935-8, 97/52823-0, 98/50885-3 e 98/52980-5, concedendo-lhe 03 (três) diárias. II - Designar o servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100091, para conduzir a viatura até o Município de Maracanã, concedendo-lhe 03 (três) diárias. III - Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, conforme a seguir: Valor do Suprimento: R\$ 150,00, Elemento da Despesa: 3490.34. O prazo para prestação de contas do Suprimento de Fundos será de 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Portaria n.º 15.701 de 29/09/98

Conceder ao servidor ALEXANDRE ANTÔNIO ALMASSY, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580058, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02/08/91/94, no período de 08/10 a 06/11/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de outubro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 963195-00

Responsável: Vicente José Correa Neto

Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Auditor convocado Sérgio Danta

02) Processo nº 961893-00

Responsável: Maria de Lourdes Almeida de Souza
 Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondon do Pará
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

03) Processo nº 972872-00

Responsável: Maria de Lourdes Almeida de Souza
 Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondon do Pará
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

04) Processo nº 969040-00

Responsável: Dulcinea Macedo de Carvalho
 Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
 Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1995

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1998.

Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Universidade do Estado do Pará - UEPA
 Modalidade: CARTA CONVITE nº 027/98 - UEPA
 Objetivo: Aquisição de Material Permanente (MOBILIÁRIO)
 Firma Vencedora:
 EMPRESA ITENS
 ASPECTO MÓVEIS E OBJETOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.
 Despacho Final: Homologado
 Dê-se Ciência, Registre-se e cumpra-se
 Universidade do Estado do Pará - UEPA
 Belém, 30 de setembro de 1998.
 Profª Maria Isabel Castro Amazonas
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASFEPA, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para a eleição da nova Diretoria para o biênio 1999/2000, que ocorrerá no dia 17/11/98, no horário de 8:00 às 14:00 horas, com locais de votação no Órgão Central e nas sedes das Delegacias e Inspetorias da Fazenda Estadual.

A inscrição de chapas será feita no período de 01 de outubro de 1998 até às 18:00 h do dia 15 de outubro de 1998.

Por este edital convoca ainda os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em 12 de outubro de 1998, às 12:00 horas, no auditório do Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

Indicação dos membros da Comissão Eleitoral;

Aprovação das normas do processo eleitoral.

Belém, 28 de setembro de 1998

ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS CATETE
 Presidente

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
 CGC 04.902.979/0001-44
 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não-atingimento do "quorum" para realizar, em primeira convocação, conforme anúncio publicado nos dias 21, 24 e 28.09.98, são convocados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem, em segunda convocação, da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 05.10.98, às 16h30min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberarem sobre:

1. a alteração dos artigos 4º parágrafos 1º e 2º (atualização monetária de recursos destinados a aumento de capital), 36 e 37 e seus parágrafos (dividendos e juros sobre capital próprio) do Estatuto Social, para adequá-lo ao Decreto nº 2.673, de 16.07.98, e ao art. 205 da Lei nº 6.404/76;
2. o que ocorrer.

Belém (PA), 30 de setembro de 1998
 ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
 Presidente do Conselho de Administração

INTERNET: www.ioepa.com.br

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO

Faco saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes Títulos: DP:893719336 C/Kelnav Navegação Lt. Ced. Friobom Trans. Lt. Endos. P/ BCO. Noroeste s/a R\$1.886,00/DP:98/0182 C/L.T. Figueira Ced. Bossatto Ind e Com Lt. R\$1.6628,10/DP:29531106 C/Tratoniaq Manut. Pes. p/ Tratores Equips. Lt. Ced. Transp. Bertolini Ltda R\$1.308,18/DP:SK7596868-B C/M.F. Silva Miranda Ced. Layff Kosmeticos Lt. R\$280,00/DP:SK7596971B C/M.F. Silva Miranda Ced. Layff Kosmetice Lt. R\$3.384,00-DP:19628 C/Transdourada Trans. Ltda Ced. Extinorte Lt. R\$168,00 DP:006798811 C/Intimidade Distr. Ltda Ced. Ph Com. e Serv. Lt. R\$3.508,02/DP:12/23 C/Demerval Duarte Souto Ced. Sergio Nocera R\$2.609,00/DP:7835448653 C/Lima Pereira & cia. Ltda Ced. Zebu Ecologia s/a R\$1.063,00/DP:1002-C C/Solar Filmes Coml Lt. Ced. Trade Center Coml. Lt. R\$1.200,67/DP:003904 C/Carneiro e cia. Ltda Ced. Editora Mandarin Lt. Endos. p/ MLP Fom. Coml. s/a R\$214,01/DP:0108108423 C/Valdeci Braga de Souza Ced. Ind. Muller de Bebidas Lt. R\$1.402,39/DP:576 C/Difarmed Dist. Prod. Farm. Medic Hosp. Lt. Ced. Pro Life Sao Paulo Prod. Hosp. Endos. p/ Redfactor Fact. Fom. R\$357,60/DP:0408916-B C/Picanco Video e Som Lt. Ced. Playart Pictures Lt. R\$45,33/DP:11509-B C/Amazon Chips Com. Lt. Ced. Eletro Metal. Edanca Lt. R\$387,42/DP:13158/98 C/Acertar Lt. Ced. Exprim Expr. Amazo. Lt. R\$99,54/DP:010195-B C/Marinilza Correa Vieira Ced. Saint Gobain s/a Asses. e Adm. R\$471,46/DP:BL54831156 C/Maria das Gracas Cardoso Ced. Kwikasair Cargas Expressas s/a R\$87,00/DP:5749A C/M. Represent. Lt. Ced. Clip Color Lt. R\$1.205,00/DP:726-74 C/Kadson C. Fernandes Garcia Ced. Fiat Leasing s/a Arre. Merc. R\$11.804,81 Valor a Protestar R\$11.332,34/NP:2340-26 C/Maria da Conceicao S. dos Santos Ced. Bco. Fiat s/a R\$11.773,73 Valor a Protestar R\$9.465,03/DP:010225-B C/Marinilza Correa Vieira Ced. Saint Gobain s/a Asses. Adm. R\$471,46/DP:24630/98 C/R.B. Mota s/a Ced. Hileia Ind de Prods. Alim. s/a R\$1.800,00/DP:106311 C/Lurans Confec. Lt. Ced. Quatro K Ind Com de Conf. e Tec. Lt. R\$178,30/DP:1007 C/Direct Pesca Lt. Ced. Vulcatec Com. Serv. Lt. R\$534,00 DP:011.234 C/Max Almeida Ced. Luzir Ind e Com Lt. R\$888,36/DP:379 C/Terezinha de Jesus Ced. Ind Com Madeiras Cacula Ltda R\$33,45/DP:A082627 C/C.M.P.S. Farias Correa Ced. Columbia Trist. Home Vid. Lt. R\$949,00/DP:A082628 C/C.M.P.S. Farias Correa Ced. Columbia Trist. Home Vid. R\$949,00/DP:034809/03A C/M.A.P. Bri to Ced. Infibra s/a R\$353,83/DP:2951 C/Favacho e Souza Lt. Ced. Ao Livro Tec. Ind Com Lt. R\$4.637,68/DP:008361-D C/J.R. de Souza e Cia Lt. Ced. Eletro Eletr. FGO Lt. R\$205,00/DP:060800 C/Locante Prest. de Serv. Lt. Ced. Revemar Diesel Lt. R\$110,00 DP/15081/98 C/G. L. Rocha e Companhia Ltda Cedente Exprim Expresso Amazonico Ltda R\$40,00 Duplicata No. 9002098 C/Antonio Tadeu G. Reis Ced. Uniao de Ensino Superior do Estado do Para - Unespa R\$283,44 / Duplicata Merc. 023314/98 C/Alexandre Jorge Neves Colares Ced. Sanave Transp. Rodov. Ltd. R\$26,48 DP:7425-97 C/Maison Moderne Ind Com Imp Exp Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Aces. Lt. R\$744,03/DP:8914/98 C/Multi Madeiras Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Aces. Lt. R\$282,02/DP:037/98 C/Santa Cecilia Com Hortifrut. Lt. Ced. Nakayama Ind Com Madeiras Lt. R\$16.000,00/DP:FT10065 C/R. B. Ramos Confec. Lt. Ced. Mendes & Roldi Lt. R\$367,70/DP:4431B C/Marcio Roberto Evangelista Ced. Saint Gobain s/a Asses. Adm. R\$730,59/DP:004378A C/Alexandre Abucater Wal Ced. Saint Gobain s/a Asses. Adm. R\$789,05/DP:005717A C/M.P. Moraes e Cia Lt. Ced. Drasiv Distr. Pro. Oticos Lt. R\$343,85/DP:3035 C/Edilmar do Socorro R. Oliveira Ced. Agencia Estr. de Prop. e Serv. s/c Lt. R\$56,19/DP:009678 C/C/Lurans Confec. Lt. Ced. Quatro K Ind Com Confec. Tec. Lt. R\$238,76/DP:19149/C C/Wilson Cardoso de Sa Ced. Primavera Ind Com Plasticos Lt. R\$242,05/DP:3036/98 C/Zacarias Pinheiro Ced Gesso Fenix Ind Com Lt. R\$930,00/DP:61452-A C/Irmaos Monteiro de Melo Lt. Ced. Ribeiro Chaves s/a Inds. R\$509,96/ DP:13858-A C/M.E. Belei Almeida Ced. Fabrica Tec. Nella Lt. R\$1.265,60/DP:004482A C/Cine Video Lt. Ced. Fal Ins Distr. de Fitas R\$56,00/DP:804579670 C/T.Y. Coml Lt. Ced. Sadokin Coml Lt. Endos. p/ Bco. Noroeste s/a R\$516,00/DP:3623/1 C/Armarinho Triangulo Lt. Ced. Bahia Artes Graf. Lt. Endos. p/ Bco. Noroeste s/a R\$1.080,08/DP:6001 C/Wapi Modas Lt. Ced. Benedito Ubirajara S. Silva R\$649,82/Cont. Conf. Divida C/Atalanta Engenharia Lt. Ced. Empresa Bras. de Correios e Telegrafos R\$5.181,60 Valor a Protestar R\$2.279,72/DP:010226-C C/Marinilza Correa Vieira Ced. Saint Gobain s/a Asses. Adm. R\$471,45/DP:086063.2 C/Modular Empreend. Tec. Lt. Ced. Famfac Fom. Coml. Serv. Lt. R\$561,00/DP:1596578020 C/Opcao Veiculos & Serv. Lt. Ced. Autolantia Leasing s/a Arrend. Merc. R\$1.565,78/DP:98056043A C/Queiroz Serv. Com Lt. Ced. Eletrolux do Brasil s/a R\$35,23/DP:052431 C/ Edilson Silva de Lima (doce frio lanchonete) Ced. Cerbel Distr. Centr. Lt. R\$205,00/DP:008335A C/Martins Ribeiro & Costa Ferreira Lt. Ced. Latic. Morrinhos Ind Com Lt. R\$12.600,00/DP:00632085B C/Klip Com Lt. Ced. Quatro K Ind Com Confec. Tec. Lt. R\$216,33 DP:600348382 C/L.C. Car Acessorios Lt. Ced. Eurasia Ind Com Lt. Endos. p/ Bco. Credito Nacional s/a R\$267,59/DP:011321/98 C/Nova Amazonia Imp Exp Lt. Ced. Sanave Transp. Rodov. Lt. R\$100,00/NP:285-35 C/Alba Regina Costa Silva Ced. Fiat Leasing s/a Arrend. Merc. R\$21.590,24 Valor a Protestar R\$14.171,92/DP:05037501 C/Sao Judas Veiculos Lt. Ced. Irmaos Teixeira Lt. R\$889,20/DP:05064203 C/Sao Judas Veiculos Lt. Ced. Irmaos Teixeira Lt. R\$461,66/DP:05064201 C/Sao Judas Veiculos Lt. Ced. Irmaos Teixeira Lt. R\$461,64/DP:05095101 C/Sao Judas Veiculos Ltda Ced. Irmaos Teixeira Lt. R\$606,33/DP:0412066B C/Erivelto Santana de Freitas Santos Ced. Playart Pictures Lt. R\$64,60/DP:0412066C C/Erivelto Santana de Freitas Santos Ced. Playart Pictures Lt. R\$64,60/DP:FS0624763 C/Rosana Brelaz Batista Ced Xerox do Brasil Lt. R\$872,61/DP:FS0688128 C/Rosana Brelaz Batista Ced. Xerox do Brasil Lt. R\$872,61/DP:FS0611361 C/Rosana Brelaz Batista Ced. Xerox do Brasil Lt. R\$313,15/DP:09020504 C/Miguel P. Gemaque Ced. Intal s/a Ind Mat. Eletr. R\$1.655,80/DP:22469 C/Cosmorama Vidros Mat. de Constr. Lt. Ced. Sil Trade Ind e Com Lt. R\$928,47/DP:24350/98 C/F.M.B. de Oliveira Ced. Hileia Ind Prods. Alim. s/a R\$1.133,70/DP:010040628 C/Agropecuaria Sta. Maria Lt. Ced. Coopers Brasil Lt. R\$16.400,91/DP:1388/9 C/A Camelo de Moraes & Cia Lt. Ced. Moreira Moreira & Cia Lt. R\$1.050,00/DP:028753-C/Mat. de Constr. Senador Lt. Ced. Decoralita Ind Com Lt. R\$86,00/DP:615157705 C/Ete Engen. Telec. e Eletr. s/a Ced. Roma Sul Transp. Rodov. Lt. R\$312,36 DP:023749201-C C/Severino Simoes Ferr. Equip. Lt. Ced. Ferramentas Gedeore do Brasil Lt. R\$665,39/DP:9909181501 C/Antonio Coelho & Cia Lt. Ced. Discont Distr. Auto Pes. Endos. p/ Alberto Pineira Grana R\$897,16/DP:09498A C/Scalabrini & Cia Lt. Ced. DVA Distrib. de Vidros p/ Autos Lt. R\$1.442,78/DP:02359C C/Selma de Oliveira Rocha Ced. Fallins Distr. de Fitas Lt. R\$39,00/DP:1266 C/M.A.S. Nunes Elet. Geraldo Palm. Ced. Indober Ind Com Dob R\$267,50/DP:1053A C/Vieira & Martins Lt. Ced. Saltex Ind Com Prod. Alim. Lt. R\$1.063,00/DP:0217081998 C/Gerson Carmo da Silva Ced. Marajo Islands Business Lt. R\$540,00/DP:0069/98 C/Still Light Eletr. Lt. Ced. Sila S. Conceicao R\$2.342,13/DP:07361-97 C/Orio Com Imp Exp Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Ace Lt. R\$159,70/DP:8580-97 C/Orio Com Imp Exp Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Aces. Lt. R\$222,96/DP:8322-97 C/Orio Com Imp. Exp. Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Aces. Lt. R\$442,52/DP:7459-97 C/Orio Com Imp Exp Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Aces.

Lida R\$427,08/DP:8814-98 C/Orio Com Imp Exp Lt. Ced. Termaco T.M.C. Serv. Aces. Lt. R\$400,00/DP:98/0244A C/Montenegro Materiais de Constr. Lt. Ced. Bossatto Ind e Com Lt. R\$1.294,40/DP:007934 C/O.G. Cavalcante e Filho Ced. Talian Com de Cosmet. Lt. R\$345,32/DP:29278/98 C/Panificadora Conf. Cia. do Pao Ced. Comp ar Cia Paraense de Refrigerantes R\$72,72/DP:3777 C/Engetel Eng. Civil Eletr. Telecom. Lt. Ced. Tear Serv. Vig. Lt. R\$3.875,90/DP:4011 C/Engetel Eng. Civil Eletr. Telecom. Lt. Ced. Tear Servicos de Vig. Lt. R\$1.727,71/DP:4042 C/Engetel Eng. Civil Eletr. Telecom. Lt. Ced. Tear Serv. de Vig. Lt. R\$1.727,71/DP:4086 C/Engetel Eng. Civil Eletr. Telecom. Lt. Ced. Tear Serv. de Vig. Lt. R\$1.727,71/DP:4198 C/Engetel Eng. Civil Eletr. Telecom. Lt. Ced. Tear Serv. de Vig. Lt. R\$1.727,71/DP:30 866A C/FE. da Penha Oliveira Ced. Canal Arfets. Metalicos Lt R\$284,31/DP:08333-D C/Maria Ruth de Aquino Reis Ced. Eletro Eletron. FGO Lt. Endos. p/ Bco. Cred. Nacional s/a R\$350,00. Que me foram Apresentadas em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo No 468 por parte de Bco. Real, Brasil, Bradesco, HSBC Bamerindus, Sudameris, Excel Economico, Credito Nacional, Rural, America do Sul, Itau, Brascobra, Industrial e Comercial, Souza Cruz s/a, Mercantil do Brasil, Estado do Para, Empresa Bras. de Correios e Telegrafos Dr. Wilmar Campos Silva, Bco. Fiat s/a Irmaos Teixeira Lt. Xerox do Brasil Lt, Unibanco, Tear Servicos de Vigilancia Lt, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento: 97 (Noventa e Sete) Duplicatas Mercantis, 02 (Duas) Duplicatas de Prest. Servicos, 03 (Tres) Notas Promissórias, 01 (Hum) Contrato de Confissao de Divida. Eu os intimo e notifico-os a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando ciente que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-Pa. 30 de setembro de 1998.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras VALE VEIGA 1o. Oficio.

CESAL - CERÂMICA SANTA LUZIA S.A.

CGC/MF nº 04.848.784/0001-63. Extrato da AGE de 21.09.98. As 08:00 horas do dia 21.09.98, na sede social da empresa, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 193.590 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 193.590,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 06, Ano Calendário 1997, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 360/98 de 11.09.98, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 145.192 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 145.192,00 e 48.398 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 48.398,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 28.09.98, assinado pelo Sr. Alexandre David Horta Moreira - Representante da empresa, Sr. Cláudio Scafuto - Diretor Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFI, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 28.09.98, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980010878 do dia 30.09.98. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
 CONVOCAÇÃO

Convocamos a Sra. Maria Derminda de Melo e Silva para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na sala onde funciona a Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria n.º 0840/98 GABS/SEMEC para se fazer presente no dia 08 de outubro às 10:00 h para prestar esclarecimentos sobre denúncias constantes nos processos 2534/98 e 2619/98 SEMEC. Belém, 24 de setembro de 1998. Dalva Maria dos Santos Carvalho Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo

GRÁFICA PARAENSE EDITORA LTDA.

COMUNICADO

Gráfica Paraense Editora Ltda. comunica que foram extraviados os selos Fiscais da Empresa Nogueira Produtos Fotográficos IE 15188208-8 CGC 63802052/0002-82, de numeração 10586637, 10586638, 10586639, 10586640, correspondentes as Notas Fiscais 2137, 2138, 2139, 2140, conforme comunicação feita à Sec. da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal através do Processo Nº 10960 de 14.09.98.

KIDELÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença nº 792/98 ao empreendimento abaixo discriminado: KIDELÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA C.G.C./C.I.C.: 83.889.584/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.179.846-0 ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MEIRA FILHO Nº 2000 MUNICÍPIO: BENEVIDES ATIVIDADE: Fábrica de doces com produção de 1.715 Kg/mês PORTE: B-II



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.812

DIÁRIO OFICIAL

0013

1

Belém, quinta-feira,
01 de outubro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 077/98-CRE

Autos de Representação

Repte: COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O TRABALHO

Advº : Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti

Repdo: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

DESPACHO

I - R. H. Autue-se.

II - Indefiro o pedido de abertura de Investigação Judicial Eleitoral, por considerá-la incabível na espécie, com fundamento no art. 22, I, c, da L. C. 64/90.

III - Quanto ao alegado descumprimento da Lei das Eleições, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, face ao disposto no art. 96, II, da Lei nº 9.504/97.

IV - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1998.

Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Corregedora Regional Eleitoral

Processo nº 076/98-CRE

Autos de Representação

Repte: COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O TRABALHO

Advº : Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti

Repdo: LUIZ OTÁVIO CAMPOS

DESPACHO

I - R. H. Autue-se.

II - Indefiro o pedido de abertura de Investigação Judicial Eleitoral, por considerá-la incabível na espécie, com fundamento no art. 22, I, c, da L. C. 64/90.

III - Quanto ao alegado descumprimento da Lei das Eleições, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, face ao disposto no art. 96, II, da Lei nº 9.504/97.

IV - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1998.

Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Corregedora Regional Eleitoral

Processo nº 075/98-CRE

Autos de Representação

Repte: IVANILDO FERREIRA ALVES

Repdo: COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR/PA

Cel. Fabiano José Diniz Lopes

I - R. H. Autue-se.

II - Solicite-se urgentes informações ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado sobre o alegado no item 2 da petição de fls 02.

III - Não conheço do pedido do item 4 da inicial, por não ser este Órgão Correicional competente para examinar a legalidade do ato administrativo questionado.

IV - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1998.

Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Corregedora Regional Eleitoral

Processo nº 074/98-CRE

Autos de Investigação Judicial Eleitoral

Representante: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ

Advogados : Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros

representados: JADER FONTENELLE BARBALHO e AUGUSTO REZENDE.

DESPACHO

I - R. H.

II - Notifiquem-se os Representados Jader Barbalho e Augusto Rezende do Conteúdo da representação de fls., entregando-se-lhes cópia da inicial e dos documentos apresentados pela Representante, para que, no prazo de 5(cinco) dias, ofereçam ampla defesa, nos termos do art. 22, I, a, da L. C. 64/90.

III - Indefiro o pedido de abertura de Investigação Judicial Eleitoral contra a Coligação Caminhando com o Trabalho e o Jornal Diário do Pará, por ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento no art. 22, I, c, da L. C. 64/90 (Precedente: Acórdão TRE/PA nº 15.399).

IV - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de setembro de 1998.

Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Corregedora Regional Eleitoral

ATO Nº 12.911

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 2713, de 18/08/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral, **HELTON TAVARES MALATO**, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral - Ponta de Pedras-PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de transporte (rodoviário, fluvial e aéreo) de material eleitoral, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.912

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9364, de 13/08/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral, **HELTON TAVARES MALATO**, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral - Ponta de Pedras-PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.913

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 7559, de 14/07/98,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral, **SOLANGE MARIA DE SANTANA**, Chefe de Cartório da 42ª Zona Eleitoral - Paragominas/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **MARIA EDILEUZA COSTA SILVA**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.914

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 8424, de 30/07/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral, **ANTONÍZIO FONTES DE SOUSA**, Chefe de Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Xinguara/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **EMERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.915

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 7857, de 20/07/98,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral, **IZAURA RAIOL PIMENTEL**, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Maracanã/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **WILSON RAIOL PIMENTEL**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 2205, de 09/03/98,

RESOLVE

I - DESIGNAR a servidora deste Tribunal **LILIANA RODRIGUES CIUFFI**, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de seguro das urnas eletrônicas e, como eventual substituto o servidor deste Tribunal, **CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR**, Assistente da Seção de Controle Patrimonial.

II - DESIGNAR os Chefes de Cartório das 1ª, 4ª, 7ª, 9ª, 12ª, 13ª, 20ª, 23ª, 28ª, 29ª, 30ª, 34ª, 43ª, 72ª, 73ª, 76ª, 77ª e 83ª Zonas Eleitorais para procederem a observação e supervisão "in loco" da execução dos serviços e, designar como eventuais substitutos os Escrivães Eleitorais das citadas Zonas, conforme abaixo discriminado:

01ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Zélia Fátima Tavares Freire da Silva

ESCRIVÃO: José Milton de Lima Sampaio Neto, eventual substituto

04ª ZONA ELEITORAL - Castanhal

CHEFE DE CARTÓRIO: Maria do Socorro Carneiro Lima

ESCRIVÃ: Célia de Ascensão Campos de Araújo Menezes, eventual substituta

07ª ZONA ELEITORAL - Abaetetuba

CHEFE DE CARTÓRIO: Dilce Ferreira Dias

ESCRIVÃ: Urbanita Gonçalves Lima, eventual substituta

09ª ZONA ELEITORAL - Curuçá

CHEFE DE CARTÓRIO: Rosa de Ataíde Pinheiro

ESCRIVÃ: Rosa Cordovil Couto, eventual substituta

12ª ZONA ELEITORAL - Cametá

CHEFE DE CARTÓRIO: João Haroldo Dias Martins

ESCRIVÃ: Edinéia Farias Lobato, eventual substituta

13ª ZONA ELEITORAL - Bragança

CHEFE DE CARTÓRIO: José Jairom Sousa Miranda

ESCRIVÃO: Paulo José Gonçalves Fernandes, eventual substituto

20ª ZONA ELEITORAL - Santarém

CHEFE DE CARTÓRIO: Osvaldo Pereira Lisboa

ESCRIVÃ: Eunice Alexandra Ferreira Vieira, eventual substituta

23ª ZONA ELEITORAL - Marabá

CHEFE DE CARTÓRIO: Wilson Araújo Barros

ESCRIVÃO: Alan de Jesus Oliveira Santis, eventual substituto

28ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Maria da Conceição Figueiredo da Silva

ESCRIVÃ: Maria Gaudência Souza Nunes, eventual substituta

29ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Maria José Leite dos Santos Costa

ESCRIVÃO: José Matias Santana Dias, eventual substituto

30ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Roberto César Alves Silva

ESCRIVÃ: Maria das Dores Garcia Tabosa, eventual substituta

34ª ZONA ELEITORAL - Itaituba

CHEFE DE CARTÓRIO: Jaildes Ferreira Nogueira

ESCRIVÃO: Raimundo Tito da Silva, eventual

43ª ZONA ELEITORAL - Ananindeua

CHEFE DE CARTÓRIO: Adriana Rocha de Almeida

ESCRIVÃ: Maritena Cely Rabelo, eventual substituta

72ª ZONA ELEITORAL - Ananindeua II

CHEFE DE CARTÓRIO: Jesonias Alves Paixão

ESCRIVÃ: Carmem Lúcia de Souza, eventual substituta

73ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Raimunda Pereira Gomes

ESCRIVÃ: Maria de Nazaré Carvalho Franco, eventual substituta

76ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Renato de Albuquerque Neves

ESCRIVÃ: Círia Nazaré do Socorro Batista dos Santos, eventual substituta

77ª ZONA ELEITORAL - Belém

CHEFE DE CARTÓRIO: Elisabete Pacheco Pereira

ESCRIVÃO: José Maria de Freitas Torres, eventual substituto

83ª ZONA ELEITORAL - Santarém II

CHEFE DE CARTÓRIO: José Américo Pinheiro Meireles

ESCRIVÃO: Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, eventual substituto

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 4603, de 12/05/98,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Tribunal, **JUCIMIL TAVARES ALVES**, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 24/98, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de circuito interno de TV para o edifício-sede e anexo do TRE/PA e, designar como eventual substituto o servidor **JORGE**

PEREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário deste Tribunal.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.954
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 7889, de 20/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral, **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA**, Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral - Castanhal/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.955
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 7559, de 17/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral, **JOSÉ JAIRON SOUSA MIRANDA**, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral - Bragança/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.957
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 6649, de 29/06/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral, **EDILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral - Rondon do Pará, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, para o 1º e o 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **VALBER JOSÉ ALVES FERREIRA**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.958
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 8426, de 30/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral, **ANTONÍZIO FONTES DE SOUSA**, Chefe de Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Xinguara/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a contratação de transporte (rodoviário) de material eleitoral, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **EMERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.974
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 8688, de 03/08/98,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral, **JUCINEIDE GUALBERTO DEPRÁ**, Chefe de Cartório da 84ª Zona Eleitoral - Dom Eliseu/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **JUSINETH MARIA GUALBERTO E SILVA**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.975
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e

conforme o Processo protocolado sob o n° 8082, de 23/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral **ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Cartório da 36ª Zona Eleitoral - Santa Isabel/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **TEOLGA PINTO CARDOSO**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.976
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 8507, de 31/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral **NOVAX SACRAMENTO DOS REIS**, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral - Tucuruí/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, refrigerante e café com leite) aos membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **JOSÉ FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.977
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 8230, de 27/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral **FRANCISCO LIMA DE FARIAS**, Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral - Oriximiná/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte (aéreo, rodoviário e fluvial) de material eleitoral, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **MARIA BELA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.978
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 9245, de 11/08/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral **JOSÉ OSWALDO DE MIRANDA SANTOS**, Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral - Moju/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das Mesas Receptoras, Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **LUIZ NAZARENO MAIA VIANA**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.979
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 7943, de 21/07/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral **FRANCISCO LIMA DE FARIAS**, Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral - Oriximiná/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das Mesas Receptoras, Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **MARIA BELA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.980
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 9636, de 17/08/98,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral **ANA ANELY DA SILVA**, Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral - Rio Maria/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das Mesas Receptoras, Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituto o servidor **ARY CÉSAR COELHO LUIZ SILVA**, Escrivão da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.981
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 10.261, de 26/08/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral **OSVALDO PEREIRA LISBOA**, Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral - Santarém/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das Mesas Receptoras, Juntas Apuradoras, durante as eleições/98, no 1º e 2º turno, se houver, e designar como eventual substituta a servidora **EUNICE ALEXANDRA FERREIRA VIEIRA**, Escrivã da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.921
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o n° 11.572/98, e conforme dispõe a Lei n° 8.666/93,
RESOLVE
CONCEDER ao Dr. **MANOEL MARIA BARROS DA COSTA**, Juiz Eleitoral da 74ª Zona - TUCUMÁ, Suprimento de Fundos valor de **R\$-29.031,71** (vinte e nove mil, trinta e um reais e setenta e um centavos), com vistas a atender despesas com alimentação e transportes, já incluso neste a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998, cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n° 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.928
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o n° 11.492/98, e conforme dispõe a Lei n° 8.666/93,
RESOLVE
CONCEDER ao Dr. **MARCO ANTONIO LOBO C. BRANCO**, Juiz Eleitoral da 81ª Zona - GARRAFÃO DO NORTE, Suprimento de Fundos valor de **R\$-14.527,17** (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), sendo **R\$-2.940,00** (dois mil novecentos e quarenta reais), destinado a atender despesas com alimentação para zona rural, **R\$-9.525,03** (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos), para alimentação da zona urbana, **R\$-1.862,14** (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), para transportes e **R\$-200,00** (duzentos reais), para combustíveis, já incluso na alimentação - zona urbana e transportes, a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998, cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n° 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF) e 3490.30 - Material de consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.929
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o n° 12.127/98, e conforme dispõe a Lei n° 8.666/93,
RESOLVE
CONCEDER à Sra. **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTOS**, Chefe de Cartório da 11ª Zona - S. MIGUEL DO GUAMÁ, Suprimento de Fundos valor de **R\$-12.004,16** (doze mil quatro reais e dezessete centavos), destinado a atender despesas com alimentação, já incluso neste valor a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998, cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n° 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

ATO N° 12.934
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o n° 11.387/98, e conforme dispõe a Lei n° 8.666/93,
RESOLVE
CONCEDER à Dra. **RITA HELENA BARROS FAGUNDES**, Juíza Eleitoral da 33ª Zona - NOVA TIMBOTEUA, Suprimento de Fundos no valor total de **R\$-4.341,61** (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo **R\$-1.360,00** (hum mil, trezentos e sessenta reais), destinado a atender despesas com aquisição de combustíveis e **R\$-2.981,61** (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) para cobrir gastos com transportes, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1º e 2º Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n° 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF) e

3490,30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.935

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 10.467/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO ADALTO ALVES MARTINS, Chefe de Cartório da 41ª Zona - OURÉM, Suprimento de Fundos valor de R\$-2.769,20 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), destinado a atender despesas com alimentação dos Membros das Mesas Receptoras, já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1998.
ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.944

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 11.187/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. MARCO ANTONIO LOBO C. BRANCO, Juiz Eleitoral da 70ª Zona - CAPITÃO POÇO, Suprimento de Fundos valor de R\$-13.107,70 (treze mil, cento e sete reais e setenta centavos), destinados a atender despesas com alimentação dos Membros das Mesas Receptoras, Junta Apuradora e Pessoal de Apoio, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.945

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento

Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 11.952/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Dr.ª TÂNIA BATISTELLO, Juíza Eleitoral da 64ª Zona - SALINÓPOLIS, Suprimento de Fundos valor de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), destinados a atender despesas com alimentação à equipe de Apoio das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.946

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 10.894/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Dr.ª EDITH DA COSTA PANTOJA, Juíza Eleitoral da 20ª Zona - SANTARÉM, Suprimento de Fundos valor total de R\$-25.337,49 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$-21.521,49 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), destinados a atender despesas com transportes, já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária e R\$-3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais), para cobrir gastos com aquisição de combustíveis, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF) e 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 8856/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Dr.ª MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, Juíza Eleitoral da 03ª Zona - SOURE, Suprimento de Fundos valor de R\$-4.760,36 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), destinados a

ATO N.º 12.973, DE 29.09.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo Protocolado sob o n.º 9196, de 10/08/98, DESIGNAR os Juizes Eleitorais, de acordo com o quadro anexo, para se deslocarem, conforme especificado, a fim de presidirem as Juntas Eleitorais e procederem as devidas apurações referentes ao pleito 98; CONCEDER Diárias aos magistrados perfazendo um total geral de R\$ 27.814,86 (vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos); para atender despesas com alimentação, estada e deslocamento urbano; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa: Coordenação Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - Diárias (349014).

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

QUADRO ANEXO AO ATO N.º 12.973

CÁLCULO DE DIÁRIAS DE MAGISTRADOS - ELEIÇÕES/98

Juiz Eleitoral	Viagem Origem	Destino	Ida	Volta	Diárias QTD	Valor R\$
Amílcar Roberto Bezerra Guimarães	Capitania	Alenquer	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Ana Tereza Sereni Murrieta	Belém	Porto de Moz	01/10/98	08/10/98	7 1/2	1.361,25
Carlos Alberto Miranda Gomes	São Caetano de Odivelas	Garrafão do Norte	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Célia Regina de Lima Pinheiro	Belém	Orissimã	03/10/98	08/10/98	5 1/2	998,25
Constantino Augusto Guerreiro	Belém	Itaituba	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Dahil Paraense de Souza	Belém	Chaves	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Diracy Nunes Alves	Belém	Viscu	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Edinéia Oliveira Tavares	Belém	Santarém	03/10/98	06/10/98	3 1/2	635,25
Edith Ribeiro Dias	Belém	S. João do Araguaia	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Eliana Rita Daher Abufalad	Belém	Tucuruí	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Enivaldo Gama Ferreira	Belém	Uruará	02/10/98	07/10/98	5 1/2	998,25
Eronides Souza Primo	Belém	Stª Izabel do Pará *	04/10/98	07/10/98	3 1/2	317,62
Flávio Sanchez Leão	Concórdia do Pará	Belém	04/10/98	06/10/98	2 1/2	453,75
Gleide Pereira de Moura	Belém	Monte Alegre	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Iacy Salgado Vieira dos Santos	Santo Antônio do Tauá	Vigia *	04/10/98	07/10/98	3 1/2	317,62
João Batista Lopes do Nascimento	Abacaretuba	Xinguara	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Jorge Luiz Lisboa Sanches	Ananindeua	Marabá	03/10/98	06/10/98	3 1/2	635,25
José Maria Teixeira do Rosário	Belém	Breves	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Luiz Bernardo Serra Guedes de Oliveira	Marituba	Ananindeua	Art. 1º, § 1º, item III da Res. TSE n.º 20.251/98			
Maria Edwiges de Miranda Lobato	Belém	Itaituba	03/10/98	08/10/98	5 1/2	998,25
Normando do Carmo Borges	Ananindeua	Curionópolis	Juiz aposentado			
Paulo Ernesto de Souza	Salvaterra	Soare	A apuração será em Salvaterra			
Pedro Pinheiro Sotero	Santa Izabel do Pará	Altamira	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Raimundo das Chagas Filho	Marabá	Jacundá	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Raimundo Holanda Reis	Belém	Moju	03/10/98	07/10/98	4 1/2	816,75
Ricardo Salame Guimarães	Acará	Belém	03/10/98	06/10/98	3 1/2	635,25
Terezinha Nunes Moura	Soare	Óbidos	02/10/98	08/10/98	6 1/2	1.179,75
Vera Araújo de Souza	Belém	Gurupá	01/10/98	10/10/98	2 1/2	1.724,25
Ademar Gomes Evangelista	Santarém	Monte Alegre	01/10/98	08/10/98	7 1/2	1.361,25
Laércio de Almeida Larêdo	Itaituba	Medicilândia	01/10/98	08/10/98	7 1/2	1.361,25
Maria de Betânia Paes Rodrigues	Castanhal	Igarapé-Açu *	01/10/98	08/10/98	7 1/2	680,62
Luiza do Socorro Silva dos Santos	Santarém	Rurópolis	30/09/98	07/10/98	7 1/2	1.361,25
					Total	27.814,86

* Municípios de origem e destino com distância inferior a 60 Km. Diárias calculadas segundo o Artigo 2º, Parágrafo Único, item IV da Resolução TSE n.º 20.251/98.

atender despesas com Alimentação dos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.948

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 11.126/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEIXA, Juiz Eleitoral da 35ª Zona - BAIÃO, Suprimento de Fundos valor total de R\$-7.950,50 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$-5.646,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas com Alimentação - Zona Urbana, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária e R\$-2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), para cobrir gastos com Alimentação - Zona Rural, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.949

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 12.498/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Sr. MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório da 62ª Zona - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II (SÃO GERALDO DO ARAGUAIA), Suprimento de Fundos valor de R\$-13.632,56 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinados a atender despesas com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, já incluso nesta quantia a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.950

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 10.770/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Dr.ª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza Eleitoral da 83ª Zona - SANTARÉM, Suprimento de Fundos valor total de R\$-22.281,69 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$-16.759,29 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), destinados a atender despesas com transportes (locação), já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária e R\$-5.522,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para cobrir gastos com aquisição de combustíveis, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF) e 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.951

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 12.417/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz Eleitoral da 27ª Zona - PONTA DE PEDRAS, Suprimento de Fundos valor de R\$-575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), destinados a atender despesas com reparos e consertos no imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral dessa Zona, já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária, cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.
@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N.º 12.952

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o n.º 11.748/98, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RIPEIRO, Chefe de Cartório da 2ª Zona - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Suprimento de Fundos valor total de **R\$-16.512,56 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$-16.059,06 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e seis centavos)**, destinados a atender despesas com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária e **R\$-453,50 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, para cobrir gastos com aquisição de combustíveis, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PI) e 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.

@ **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**
Presidente

ATO Nº 12.955

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12.616/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Sr. ROSA CORDOVIL COUTO, Escrivã Eleitoral da 09ª Zona - CURUÇÁ, Suprimento de Fundos valor de **R\$-21.539,84 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, destinados a atender despesas com Alimentação dos Membros das Mesas Receptoras da zona Urbana, Junta Apuradora e pessoal de apoio, já incluso nesta quantia a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PI).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1998.

@ **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**
Presidente

ATO Nº 12.962

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12.652/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 65ª Zona - BARCARENA, Suprimento de Fundos valor de **R\$-15.132,16 (quinze mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, destinados a atender despesas com Alimentação dos Membros das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, já incluso neste valor a parcela referente a contribuição previdenciária, durante as Eleições de 1998 (1ª e 2ª Turnos), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PI).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1998.

@ **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**
Presidente

ATO Nº 12.834, DE 18.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 847-CCI, de 18/09/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 8.245, de 27/07/98, COMPLEMENTAR as Diárias, concedidas através do ATO nº 12.636, de 28/08/98, para cobrir despesas com alimentação e estada, aos servidores SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Analista Judiciário, em R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos) e LAILA DE NAZARÉ BRABO DO PRADO, Técnico Judiciário, em R\$ 56,13 (cinquenta e seis reais e treze centavos), lotados na Seção de Produção e Suporte da Secretaria de Informática desta Corte, relativas as suas permanências nos municípios de Cametá, no dia 18/09 e Vigia/Santa Izabel do Pará, no dia 15/09, respectivamente, para procederem a instalação das redes locais nas Zonas Eleitorais do interior, visando as eleições/98; DETERMINAR que o servidor SANDRO MARCELO ATI TADAHESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte/SI, designado para se deslocar até o município de Breves, no dia 16/09, restitua a importância de R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista que recebeu diárias a mais, conforme o ATO acima citado; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**

Presidente

ATO Nº 12.964, DE 29.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 012655, de 28.09.98, DETERMINAR, que o segundo período das férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, da servidora MARIA LUIZA NEGREIROS, exercendo a Função Comissionada de Diretora Geral (FC-10) deste Tribunal, fixado anteriormente no mês de novembro de 1998, conforme Ato nº 12.145/98, nos termos do art. 77, § 3º, da Lei 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.525/97, seja usufruído de 09 a 26.11.98.

Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**

Presidente

ATO Nº 12.965, DE 29.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Memo. nº 138/98 - CCI, de 22.09.98, ADIAR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, do servidor MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas anteriormente no período de 19.11 a 18.12.98, conforme Ato nº 11.702/97, para serem usufruídas de 01.02.99 a 02.03.99.

Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30A. ZONA DE BELÉM-PARÁ

EDITAL Nº 108/98

A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30a. Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc., FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juiz deferiu o transporte de eleitores, no Município de BUJARÚ, no dia 04.10.98, nos veículos adiante discriminados, os quais portarão a faixa "À SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL"

ÔNIBUS PLACAS: 2318, 1571, 1809, 6914, de propriedade do Sr. Manoel Lobo; ÔNIBUS PLACA: JTF - 77, proprietário, Sr. Francisco Carlos Danias da Silva; BISTA PLACA: JUR - 8640, de propriedade do Sr. José Waldir Nunes Marques; COURIER PLACA: JTY- 8359, de propriedade do sr. Jose Waldir Nunes Marques;

SILVERADO PLACA: JUU - 0330, de propriedade da sra. Vanilza da Silva Costa;

FIAT UNO PLACA: GKT - 0610, de propriedade da Sra. Rosiane Pombo Marques;

GOL PLACA: BZS - 4320, de propriedade do Sr. José Rochert Pombo Marques

SAVEIRO PLACA: JTA - 1076, de propriedade do Sr. Emilio Tavares da Conceição;

FIAT PALIO PLACA: JTT - 0683, Euclides Araujo de Lima;

CAMINHÃO ½ D-40 PLACA: JTK - 3455, de propriedade do Sr. Raimundo Nonato de Almeida Dias;

CAMINHÃO ½ F-4.000 PLACA: JTD 7442, de propriedade de Francisco de Assis Albernaz;

PASSAT PLACA: JUD - 5330, Proprietário Osvaldino Cavalcante Monteiro;

CAMINHÃO TOCO MERCEDES BENZ PLACA: JUF - 9690, proprietário, Raimundo Cêrgio Pereira dos Santos;

FIESTA PLACA: JTU - 6195, proprietário Raimundo Cêrgio Pereira dps Santos;

KOMBI PLACA: JTG - 7636, preoprietário João Batista Oliveira Chaves;

CHEVETTE PLACA: JTS - 2880;

GOL PLACA: CBQ - 5107, proprietário Daniel Viana de Oliveira.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Eleitoral.

DRA. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juíza da 30a. Zona Eleitoral

EDITAL nº 03

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados, que a quantidade de eleitores inscritos nos Municípios do Estado do Pará, conforme listagem Estatística do Eleitorado de 1998, atualizada em 29.09.98, por determinação judicial que autorizou a reemissão de folhas de votação, e disponibilizada pelo TSE a este Tribunal, é a seguinte:

MUNICIPIO	QTELEITORES
ABAETETUBA	54895
ABEL FIGUEIREDO	4289
ACARA	19081
AFUA	11104
AGUA AZUL DO NORTE	7014
ALENQUER	26901
ALMERIM	21022
ALTAMIRA	41519
ANAJAS	6924
ANANINDEUA	108365
ANAPU	5044
AUGUSTO CORREA	19693
AURORA DO PARA	9762
AVEIRO	5792
BAGRE	6599
BAIAO	11763
BANNACH	2735
BARCARENA	31905
BELEM	796759
BELTERRA	7371
BENEVIDES	16830
BOM JESUS DO TOCANTINS	7939
BONITO	7001
BRAGANCA	44401
BRASIL NOVO	8121
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	5328
BREU BRANCO	11370
BREVES	31199
BUJARU	10537
CACHOEIRA DO ARARI	10197
CACHOEIRA DO PIRIA	7052
CAMETA	46883
CANAA DOS CARAJAS	6171
CAPANEMA	38615
CAPITAO POCO	24901
CASTANHAL	68803
CHAVES	7757
COLARES	5547
CONCRICAO DO ARAGUAIA	27590
CONCORDIA DO PARA	11926
CUMARU DO NORTE	4694
CURIONOPOLIS	20955
CURRALINHO	7639
CURUA	3794
CURUGA	16643
DOM ELISEU	18930
ELDORADO DO CARAJAS	9465
FARO	3317
FLORESTA DO ARAGUAIA	7865
GARRAFAO DO NORTE	11876
GOIANESIA DO PARA	9896

GURUPA	7781
IGARAPE ACU	18335
IGARAPE-MIRI	27617
INHANGAPI	6185
IPIXUNA DO PARA	7760
IRITUIA	16259
ITAITUBA	61189
ITUPIRANGA	18111
JACAREACANGA	4979
JACUNDA	25510
JURUTI	13433
LIMOIEIRO DO AJURU	9593
MAE DO RIO	16454
MAGALHAES BARATA	5646
MARABA	78855
MARACANA	18222
MARAPANIM	14137
MARITUBA	22955
MEDICILANDIA	11430
MELGACO	8516
MOCAJUBA	12484
MOJU	23916
MONTE ALEGRE	27742
MUANA	12767
NOVA ESPERANCA DO PIRIA	6265
NOVA IPXUNA	6466
NOVA TIMBOTEUA	9020
NOVO PROGRESSO	5420
NOVO REPARTIMENTO	16477
OBIDOS	25336
OEIRAS DO PARA	8941
ORIXIMINA	26751
OUREM	9355
OURILANDIA DO NORTE	13542
PACAJA	11163
PALESTINA DO PARA	4238
PARAGOMINAS	34497
PARAUPEBAS	38694
PAU D'ARCO	4574
PEIXE-BOI	5124
PICARRA	7169
PLACAS	4932
PONTA DE PEDRAS	11351
PORTEL	17115
PORTO DE MOZ	8622
PRAINHA	12778
PRIMAVERA	6680
QUATIPURU	6165
REDENCAO	38595
RIO MARIA	16484
RONDON DO PARA	24599
RUROPOLIS	12249
SALINOPOLIS	14151
SALVATERRA	8399
SANTA BARBARA DO PARA	7630
SANTA CRUZ DO ARARI	4954
SANTA IZABEL DO PARA	23040
SANTA LUZIA DO PARA	10242
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	6114
SANTA MARIA DO PARA	14299
SANTANA DO ARAGUAIA	11206
SANTAREM	153542
SANTAREM NOVO	4373
SANTO ANTONIO DO TAUUA	11848
SAO CAETANO DE ODIVELAS	9779
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	10314
SAO DOMINGOS DO CAPIM	12597
SAO FELIX DO XINGU	15174
SAO FRANCISCO DO PARA	10637
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	18240
SAO JOAO DA PONTA	2981
SAO JOAO DE PIRABAS	9593
SAO JOAO DO ARAGUAIA	6942
SAO MIGUEL DO GUAMA	20891
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	10714
SAPUCAIA	2875
SENADOR JOSE PORFIRIO	5001
SOURE	12099
TAILANDIA	16395
TERRA ALTA	5070
TERRA SANTA	6420
TOME ACU	23471
TRACUATEUA	11848
TRAIRAO	4726
TUCUMA	17452
TUCURUI	39835
ULIANOPOLIS	6135
URUARA	14749
VIGIA	23829
VITORIA DO XINGU	4941
VIZEU	28735
XINGUARA	25280
TOTAL	3220778

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Eu, Alfredo Batista de Lima, Coordenador de Eleições, o expedi, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1998.

@Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI****EDITAL DE PRAÇA N.º 189/98
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-485/98**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 13.11.98 e 04.12.98, às 12:40 horas, na sede da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, n.º 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: HÉLIO DE SOUZA MARTINS, exequente contra SULPAM MADEIRAS LTDA, executada, e que são os seguintes: "UMA MESA EM MADEIRA DE LEM, COM 06 (SEIS) CADEIRAS, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM COFRE DE AÇO MARCO PANDIN, COM SEGREDO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UM AR CONDICIONADO PROSDÓCIMO, 12.000 BTUS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM AR CONDICIONADO GENERAL ELÉTRIC, SILENT LAINE, 10.000 BTUS, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); UMA MÁQUINA EMPILHADORA, COM GARFO MECÂNICO, MARCA HYSTIES, COM SEIS PNEUS EM ESTADO REGULAR, MOTOR NR. 37781720, 17F64 REPTON, COM CAPOTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUALMENTE SEM USO, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96. Tucuruí, 04 de setembro de 1998. Eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI****EDITAL DE PRAÇA N.º 185/98
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-672/97**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI em substituição, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 13.11.98 e 04.12.98, às 12:00 horas, na sede da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, n.º 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUSA, exequente contra GCL - GALLETTI COMPENSADOS LTDA, executado, e são os seguintes: "UMA MOTOSSERRA 051, AVE, NR. 336.188683, COM SABRE E CORRENTE 63CM, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); DUAS MOTOSSERRAS STIHL 051, AVE, COM SABRE E CORRENTE 63CM, NR. 336.188.675 E 336.187.999, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); UM MOTOR WEG, TRIFÁSICO, 2P, 25, CV, AVALIADO EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96. Tucuruí, 04 de setembro de 1998. Eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI****EDITAL DE PRAÇA N.º 188/98
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-069/98**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que nos dias 13.11.98 e 04.12.98, às 12:30 horas, na sede da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, n.º 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: JOACI SOARES DA SILVA, exequente contra GRAN MADEIRAS LTDA, executada, e que são os seguintes: "UM METRO CÚBICO DE MADEIRA SERRADA, TIPO ANGELIM, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96. Tucuruí, 04 de setembro de 1998. Eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-179/98
PROCESSO JCJ-TU-427/98**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente JOSÉ MILTON DE SOUZA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 623,18 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1998. Eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente e, Eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-191/98
PROCESSO JCJ-TU-574/98**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II do Código do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZZETTI, executado nos autos do processo acima mencionado, em que são exequentes ANTÔNIO SOUZA ARRUDA E OUTRO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 9.901,92 (NOVE MIL NOVECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de 1998. Eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente e, Eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
Da JCJ de Tucuruí****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-190/98
PROCESSO JCJ-TU-659/97**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II do Código do Processo Civil, H.D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de 1998. Eu ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente e, Eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
Da JCJ de Tucuruí****EDITAL DE PRAÇA N.º 192/98
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-172/98**

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 13.11.98 e 04.12.98, às 13:00 horas, na sala da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, n.º 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, exequente contra COC - TUCURUI S/C LTDA, executado, e que são os seguintes: "UMA TELEVISÃO PANASONIC, COLORIDA, 20 POLIGADAS, MODELO PV-M2024, SÉRIE H4AA15169 120 V, OMNIVISION VHS, COM VÍDEO CASSETE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); UM RECEPTOR PARA ANTENA PARABÓLICA, MARCA TECSAT, T-3200, SÉRIE NR. 91302665, COM UMA ANTENA PARABÓLICA, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); UM CONJUNTO DE SOFÁ, SENDO UM DE TRÊS E UM DE DOIS LUGARES, PADRONAGEM ESTAMPADA, NAS CORES VINHO E PRETA, COM DETALHES NOS BRAÇOS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA MESA DE CENTRO EM MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 0,50X1,20, COM TAMPA DE VIDRO, AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS); UMA MESA DE CENTRO COM APROXIMADAMENTE 0,40 X 0,40, EM MADEIRA E TAMPO EM VIDRO, AVALIADO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); UM CONJUNTO DE SOFÁ, SENDO UMA CADEIRA DE DOIS LUGARES E DUAS CADEIRAS DE UM LUGAR, COM ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADO, COM REVESTIMENTO NA COR BEGE, EM MADEIRA, COM BRAÇO DE UMA DAS CADEIRAS DANIFICADAS, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UMA MESA PARA ESCRITÓRIO MARCA SECURIT, EM MADEIRA, COM VIDRO EM CIMA, COM APROXIMADAMENTE 1,60 X 0,75, EM BOM ESTADO AVALIADA EM R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS); DOIS ARMÁRIOS C/DUAS PORTAS, PARA ESCRITÓRIO DE 0,79 X 0,54, EM MADEIRA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS); UMA MESA PEQUENA PARA ESCRITÓRIO, COM 03 GAVETAS, COM RODAS, ESTADO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS); UM ARMÁRIO COM DUAS PORTAS, DE 0,70 X 0,35, COM PUXADOR DOURADO, UMA PRATILHEIRA, ESTADO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS); UMA POLTRONA PRESIDENTE, SEM BRAÇO,

COM RODAS, EM BOM ESTADO, COM RECOBRIMENTO CINZA, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS); UMA CADEIA SECURIT, EM COURO, COM BRAÇO, ASSIENTO RASGADO, COM RODAS, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.910,00 (HUM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento do seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo nos termos do Provimento CR. N.º 15/96.

Tucuruí, 15 de setembro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

**GEÓRGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI****14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS N.º. 8487/98**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ASSESSORIA DA QUALIDADE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N.º. 14ª. JCJ-1051/97, em que é exequente LUIZ CLÁUDIO VILHENA FURTADO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.945,41 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal Corrigido	R\$ 2.017,13
Juros de Mora	R\$ 227,28
FGTS	R\$ 457,86
Multa FGTS 40%	R\$ 183,14
Custas	R\$ 60,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.945,41

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (25.09.1998). Eu, ÂNGELA COELHO RODRIGUES, Analista Judiciária, lavrei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta****EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS N.º. 8485/98**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA BAMEX - BELÉM ARTEFATOS DE MADEIRA PARA EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N.º. CPE 14ª. JCJ-806/98 (JCJ-ABA-384/98), em que é exequente JOSÉ ALMEIDA PAZ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.274,85 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal Corrigido	R\$ 1.143,05
Juros de Mora	R\$ 24,00
FGTS	R\$ 82,80
Custas	R\$ 25,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.274,85

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (25.09.1998). Eu, ÂNGELA COELHO RODRIGUES, Analista Judiciária, lavrei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta****10A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS
N.º 10a.JCJ-218/98**

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.10.98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, n.º 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 10a.JCJ-1760/96, entre LUCIVALDO CABRAL DA SILVA, exequente e ONEIDE RODRIGUES GOMES, executada, bem (ns) esse(s) que segue(m) abaixo discriminado(s): -UMA(01) CAIXA REGISTRADORA, MARCA GENERAL, MODELO G 2 800 DE 110/220 V; 60 HZ; 40 W, N.º DE SÉRIE 001400, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.000,00(HUM MIL REAIS); - UM(01) FORNO PARA PANIFICAÇÃO, MARCA TIESSCO, DE FERRO, TERMOMETRO, RELÓGIO/MANGUEIRA À GÁS, COM BOTIJÃO,

AVALIADO EM R\$-1.000,00(HUM MIL REAIS); - UM(01) ARMÁRIO PARA PAES, COM 20(VINTE) BANDEJAS, AVALIADOS EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS).".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.JCI-219/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.10.98, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 10a.JCI-595/97, entre ATARCISIO ANTONIO AMARAL, exequente e PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DELICIA, executada, bem (ns) esse(s) que segue(m) abaixo discriminado(s):

UMA(01) TELEVISÃO A CORES, MARCA SHARP, 20 POLEGADAS, MODELO C-2030 H, Nº DE SÉRIE 96002931, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-120,00(CENTO E VINTE REAIS); - UM(01) APARELHO DE SOM, MARCA SONY, COM DUAS(02) CAIXAS ACÚSTICAS, Nº DE SÉRIE NÃO IDENTIFICADO, FUNCIONANDO, ACOMPANHA RACK NA COR PRETA, COM DENOMINAÇÃO AUDIO RACK SUB46, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADOS EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS).".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10a.JCI-220/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DELICIA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10a.JCI-595/97, sendo exequente, ATARCISIO ANTONIO AMARAL, para CIÊNCIA DA PRAÇA MARCADA PARA O DIA 23.10.98, ÀS 14:30 HORAS. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.JCI-228/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.10.98, às 14:30 horas, na sede desta Junta, à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a.JCI-830/96, entre partes, RAIMUNDO DE SOUSA COSTA, exequente, e FLUVIAL PESCA S/A - FLUPEL, executado, constante de: 01 (UM) MOTOR, MARCA CATIPERILA, POTÊNCIA 425 HP, NÚMERO 47B2868, INSTALADO NO BARCO PESQUEIRO "AMASA 51", NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)-MOTOR D-353, 1.250 ROTAÇÕES. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCI-18/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO BOTELHO, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª JCI-1141/98, em que LIVAN PENA DE LIMA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural do dia 15 de outubro de 1998 às 12h50, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto,

Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da 10ª JCI de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCI-1062/97, em que é reclamante SANDRA SUELY SANTOS PINHEIRO, para ciência da data da audiência designada para o dia 07 de outubro de 1998 às 15:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23/10/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCI-1300/97, entre partes, JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, exequente e FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO SOBRE TODAS "AS AÇÕES PATRIMONIAIS" EM NOME DA EMPRESA FRIAMA-FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA, VINCULADAS AO CONTRATO TPA-97/551, DISCRIMINADAS DA SEGUINTE FORMA: 7.178 AÇÕES ORDINÁRIAS, AVALIADAS EM R\$460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) NO TOTAL: 7.180 AÇÕES PREFERENCIAIS, AVALIADAS EM R\$40,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCI-1170/98, em que é reclamante LUCIVAL DE OLIVEIRA BATALHA, para ciência da data da audiência designada para o dia 26 DE OUTUBRO DE 1998 ÀS 12:55 HORAS, bem como ciência do teor da reclamação: LEVANTAMENTO DOS DPTOS. FUNDIÁRIOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL ILÍQUIDO. Nessa audiência, deverá V.S.º oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha co-nhecimento do fato cujas declarações obrigatório o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 5ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/10/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCI-0131/94, entre partes: DIANA MARIA RODRIGUES BEGOT, exequente e EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): - UM TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 49, SITO NO BECO DA PIEDADE, ENTRE PRAÇA MAGALHÃES E A TRAVESSA PIEDADE, BAIRRO DO REDUTO, NISTA CAPITAL, MOREIRO A CODEM, MEDINDO 10,70 M DE FRENTE POR 25,23 M DE EXTENSÃO, LOCALIZADO ENTRE OS IMÓVEIS NºS 53 E 34/43, AMBOS DE QUEM DE DIREITO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). - UM TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 53, SITUADO NO BECO DA PIEDADE, ENTRE A PRAÇA MAGALHÃES E A TRAVESSA PIEDADE, BAIRRO DO REDUTO, NISTA CAPITAL, MEDINDO O TERRENO, QUE É FOREIRO À CODEM, ANTES À PMB, 12,30 M DE FRENTE POR 25,30 M DE FUNDOS, LOCALIZADO ENTRE OS IMÓVEIS Nº 49 E DIEN Nº 148/150, ESTE DA PRAÇA, AMBOS DE QUEM DE DIREITO, NO ESTADO. AMBOS OS IMÓVEIS ESTÃO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, NO LIVRO 2-C, FOLHAS 208 E 209, MATRÍCULAS: 1108 E 1109, RESPECTIVAMENTE, AVALIADO EM R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no

Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27/10/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCI-990/95, entre partes: ZACARIAS DE MATOS FILHO, exequente e CHICOS BAR, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UMA CÂMARA FRIGORÍFICA ARTICO, COM TRÊS PORTAS, MOTOR BIT-3, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); UM BALCÃO DE CHOPP ARTICO, COM DUAS PORTAS, CAPACIDADE PARA QUATRO BARRIS, EM PERFEITO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta.

EDITAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital a empresa CAP CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-983/96, em que é exequente MARCO ANTONIO ROSA DA SILVA, para ficar ciente de que foi lavrado AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o bem a seguir discriminado: IMÓVEL TERRENO LOCALIZADO A ESTRADA DO ITABIRA NO MAGUARY, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 50,00M DE FRENTE POR IGUAL MEDIDA DE FUNDOS, 150,00M DE EXTENSÃO POR AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A CITADA ESTRADA DO ITABIRA, PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA COM QUEM DE DIREITO E FINALMENTE PELOS FUNDOS COM O IGARAPÉ MAGUARY-ASSU, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA NO LIVRO 2-V FFL 163, MATRÍCULA 163, AVALIADO EM R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta.

EDITAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital a empresa SISTEMA MARAJÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-1235/96, em que é exequente JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, para ficar ciente de que foi efetuado o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o bem a seguir discriminado: DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS: 222-0774, ATUALMENTE COM O Nº ALTERADO PARA: 212-1320, CONTRATO Nº 6.208.932, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho substituta na Presidência da 5a. JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADAS POTYPARA SERVIÇOS GERAIS LTDA E POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, embargada nos autos do Processo 5ª JCI-0911/97, em que é embargante COP -CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, para tomar ciência do seguinte despacho: "Nego o trânsito do Appor perda do objeto, já que a emissão de posse pela arrematante já se consumou, ocasião em que se encontrava no imóvel pessoa jurídica distinta da embargante, qual seja, as Empresas Fraugo Norte e Fazenda da Ponta. De-se ciência". Graziela Leite Colares, Presidente da 5ª JCI de Belém. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Lila Rosa B. Alves, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho, substituta na Presidência da 5a. JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA NA 5ª JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA, JUÁREZ DA SILVA VIEIRA, JOARISA BARROS NOGUEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsortes nos autos do Processo 5ª JCI-1349/97, em que é reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e reclamada: CELPA-Centrais Elétricas do Pará, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA POR MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO TRABALHO S/A - CELPA E OUTROS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, PORQUE INFUNDADAS E EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE OS LITISCONSORTES REVEIS. CIENTES AS PARTES. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Lina Rosa B. Alves, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCI DE BELÉM. Pelo presente Edital, fica CITADA O A. M. CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-775/98, em que é exequente LAURINDO TRAVASSOS DO NASCIMENTO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.323,88 (Um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-1.300,00; JUROS DE MORA: R\$-23,88; TOTAL DEVIDOR: R\$-1.323,88. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA NA 5ª JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA, R. J. DE BESSA FILHO atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCI-0493/98, em que é reclamante: ESMARCEL SILVA FERREIRA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ESMARCEL SILVA FERREIRA CONTRA R. J. DE BESSA FILHO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO E SEUS REFLEXOS NAS FÉRIAS MAIS 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E FGTS MAIS 40%, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO MAIS JCM NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$30,00 PELO RECLAMDO. SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$1.500,00. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVELADA MAIS. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 1998. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o reclamado/executado POWER SHIFT INFORMÁTICA LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCI-1179/98, em que figura como reclamante/exequente, DOGIVAL ALENCAR DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.599,75 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscreevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de novembro de 1998, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCI-358/97, em que são partes, NÁDIO DE OLIVEIRA, reclamante e OLIVEIRA MÓVEIS, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UM) MICRO-COMPUTADOR DE 66MHZ, MARCA TROPICOM, COMPOSTO DE GABINETE SÉRIE Nº 3128375; MONITOR MARCA SAMURAI, MODELO 51114/039, SÉRIE Nº 43702891; MOUSE MARCA OMEGA, SÉRIE Nº 070430 E TECLADO MARCA TROPICOM, SÉRIE Nº 9167186-2101/20708, AVALIADO EM R\$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA EPSON, MODELO 1050, P12PB, SÉRIE Nº 01211384030, AVALIADA EM R\$- 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA IBM, MODELO 6746, NA COR BEIGI, AVALIADA EM R\$- 300,00 (TREZENTOS REAIS).". Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 24 de setembro de 1998,

Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscreevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o reclamado/executado OCA MINERAÇÃO LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCI-1182/98, em que figura como reclamante/exequente, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.520,42 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscreevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de novembro de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCI-90/97, em que são partes, MARIONALDO PANTOJA FERREIRA, reclamante e FRANCISCO FILAS DAS DORES, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UM) TRILHER DE LANCHE, METÁLICO, COR AZUL, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$- 1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UMA) LIXADORA, MARCA BOSCH, GWS 18180, 220V, FUNCIONANDO, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADA EM R\$- 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 24 de setembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscreevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o executado MILLER DA SILVA THIXEIRA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCI-04/94, em que figura como exequente, A FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-20,00 (VINTE REAIS), referente as custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de setembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscreevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de novembro de 1998, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCI-775/98, em que são partes, EVALDO NIEVES GARCIA, reclamante e METIAM METALÚRGICA ALMEIDA LTDA, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UM) COMPRESSOR, MARCA WAYNE, COM MOTOR, MODELO UES, SÉRIE Nº 9134, 220 VOLTS, PRESSÃO MÁXIMA 70/12,3 KG/CM2, COR VERMELHA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$- 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 21 de setembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscreevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 179/98

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.10.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por WALDIR DA SILVA OLIVEIRA, exequente(s), contra PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S.A, executada, nos autos Processo nº 1ª JCI-1692/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA B/P "PROMAR XIV"; INSCRIÇÃO - 161-005678-7; CLASSIFICAÇÃO D-2-M (PESCA ALTO MAR); COMPRIMENTO-21,98 METROS; BOCA - 6,70 M E PONTAL- 6,70 METROS; LUGAR E ANO DE CONSTRUÇÃO - PORTALVIA/CE, EM 1992; TONELAGEM BRUTA - 111,00 E LÍQUIDA - 34,00; REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO - 11720; MATERIAL - AÇO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).". Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevo.

A JUÍZA:
MARYANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 180/98

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.10.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR, exequente(s), contra INSTITUTO OFIR LOYOIA, executado, nos autos Processo nº 1ª JCI-0146/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UMA MESA CIRÚRGICA "MIDMARK 7.100" COM CINTO DE SEGURANÇA, PRETO, NÃO CONDUTIVO, SOQUETE DE TRILHO LATERAL, SUPORTE DE BRAÇOS, COLCHONETE P/BRAÇADEIRA 3", ADAPTADOR P/NEURO, SUPORTE DE CAMPO PARA ANESTESIA COM SOQUETE, EXTENSOR DE PÉS (COLCHÃO DE 2") E COLCHONETE 4" P/71112 COM RAIO X, NO ESTADO: *****

VALOR ATRIBUÍDO R\$-83.885,00 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).". *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevo.

A JUÍZA:
MARYANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 181/98

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29.10.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ MENDES RAMOS, exequente(s), contra IMPORTADORA E EXPORTADORA TOCANTINS LTDA, executada, nos autos Processo nº 1ª JCI-1238/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 249-1272, CONTRATO 75.474, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevo.

A JUÍZA:
MARYANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 182/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JOAQUIM DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1ª JCI-1543/97, em que é executada VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., para tomar ciência do seguinte Despacho: "SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80, FACE À INÉRCIA DO EXEQUENTE".

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1998. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscreevo.

A JUÍZA:
MARYANNE A. CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 183/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCI-1543/97, em que é exequente JOAQUIM DE SOUSA, para tomar ciência do seguinte Despacho: "SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80, FACE À INÉRCIA DO EXEQUENTE". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1998. Eu, Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA:
MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho.

**PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 29.9.98
RELAÇÃO 37/98 - 4ª TURMA**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3297/98. EMBARGANTES: MÍSTILLA GABRIELLE COSTA GARCIA E ROSENETE MARIA PORTILHO BARROSO. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. EMBARGADO: PS3 PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos opostos quando houver apenas esclarecimentos acerca da fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZENDO APENAS OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2403/98. EMBARGANTES: S P R HIDRÁULICA LTDA. E C H P HIDRÁULICA LTDA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. EMBARGADOS: LUÍS ANTÔNIO FORTUNATO CAMEJO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir obscuridade, omissão ou contradição a serem sanadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ARESTO EMBARGADO; DETERMINAR QUE SEJA DESAPENSADO DOS AUTOS DO AP Nº 5.540/97, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2606/98. RECLAMANTE: SEBASTIÃO COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: FGTS. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS. Maniêm-se a r. sentença quando o próprio reclamado reconhece não haver efetuado os depósitos e, ainda, que estes não estão sendo recolhidos, razão pela qual o empregado encontra óbice no levantamento da verba a que faz jus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, ESCLARECENDO QUE A MM. JUNTA DEVE EFETUAR OS CÁLCULOS, OBSERVANDO A DATA DE OPÇÃO AO REGIME FUNDIÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2315/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: RAIMUNDO NAZARETH ELIZEU DE SOUZA, ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA, MANOEL PINTO MOREIRA, BENEDITO CORREA DO NASCIMENTO, ABELARDO DIAS, MARLÚCIO COSTA DE AZEVEDO, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, NATALINO DE ALMEIDA LOPES, MANOEL TOLOSA DOS SANTOS, WILSON FERREIRA CAVALCANTE, JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DOS REIS E JORGE GUILHERME DA SILVA LEITE. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: "IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente de relação de trabalho. Inteligência do art. 114, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto aos limites de retenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente." (Inunciado nº 1 da Súmula da Jurisprudência predominante do TRT da 8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, ATRIBUIR À AGRAVANTE O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1731/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: MÁRCIA TOSCANO DE MELO RODRIGUES, MARIA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA MOURÃO, HERALDO RODRIGUES RIBEIRO, JOCY FURTADO DE OLIVEIRA, DÉLCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, BRAULINO BORGES PIMENTEL NETO, ELÍPIDIO DIAS DE CARVALHO, LUIZ ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS E ALBERTO BRITO CALLINS. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: Como a matéria tratada em sede de Agravo de Petição é para ser discutida em sede de embargos à execução, não há como ser conhecido o presente recurso, porque incabível na espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2188/98. RECORRENTES: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO BATISTA DE JESUS PEREIRA, ANTÔNIO DA SILVA SANTOS E RAIMUNDO PEREIRA CONDE. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 59 DA LEI Nº 8.630/93. PRAZO PARA HABILITAÇÃO. É de um ano o prazo para que o trabalhador portuário avulso

requira o cancelamento do seu registro profissional junto ao órgão gestor de mão-de-obra, para auferir o direito de habilitação junto ao Banco do Brasil, para posterior recebimento da indenização prevista no art. 59 da Lei nº 8.630/93, conforme estipula o art. 58 deste mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3636/98. RECORRENTES: OSVALDO MARTINS, OTÁVIO DOS REIS, RAIMUNDO BELMIRO ALVES, RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA FILHO, RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS. Dr. José Ribamar Sousa Campos. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: INDENIZAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO. Não tem direito ao recebimento da indenização prevista na Lei nº 8.630/93, o reclamante que não consegue provar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo referido diploma legal, para sua percepção, especialmente, o efetivo exercício da atividade desde 31.12.90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3474/98. RECORRENTE: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Drª Rosane Maina. RECORRIDO: RAIMUNDO LUÍS SANTOS DA SILVA. Dr. Soter Oliveira Sarquis. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. Comprovada, nos autos, a subordinação jurídica do reclamante à reclamada, bem como a inexistência dos requisitos caracterizadores de um cooperado, deve ser reconhecida a existência de vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA MARIA LUÍZA BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2889/98. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Drª Telma Lúcia Borba Pinheiro. RECORRIDO: LÁZARO SILVA DOS SANTOS. Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. Constatando-se que a empresa reclamada efetuou todos os depósitos do FGTS, cujos valores se extraviaram no momento da "migração" do banco depositário para a Caixa Econômica Federal, acolhe-se a preliminar para que a referida instituição financeira seja chamada à lide, haja vista que é o órgão gestor do fundo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA, PORQUE INTIMPESTIVA; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA DETERMINANDO A BAIXA DOS ACTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O CITYBANK SEJAM CHAMADOS À LIDE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS FATOS CONTROVERSOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3429/98. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: JOAQUIM QUEIROZ FILHO. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Tem direito à percepção de horas extras o empregado contratado no cargo de supervisor de manutenção, que não detém poder de mando e gestão, necessários para que se aplique o inciso II do artigo 62, da CLT, como *in actu*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2729/98. RECORRENTE: CPS - ADMINISTRADORA S/C - LTDA. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: VERSIVAL PINHEIRO RIBEIRO. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. Provando a reclamada o pagamento do piso salarial previsto na convenção coletiva, não há como se deferir ao reclamante a diferença de salário, posto que o referido instrumento normativo faz lei entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS NO PERÍODO DE 01/05/95 A 31/03/96 E 01/04/96 A 31/03/97, BEM COMO AS DIFERENÇAS CONECTÁRIAS RELATIVAS ÀS FÉRIAS 95/96 + 1/3, 13º PROPORCIONAIS E INTEGRAL/97; DIFERENÇAS SALARIAIS DE ANUÊNIO E REFLEXOS; BEM COMO DIFERENÇAS DE FGTS EM RELAÇÃO AOS REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE: R\$-4,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-200,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3749/98. RECORRENTES: LUÍS DOS REIS DORNELAS MARTINS. Dr. Manoel Vem Cruz dos Santos. EXPRESSO ESTRELA

DA VIGIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: OS NIEISMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do autor a responsabilidade de comprovar a sobrejornada por se tratar de fato constitutivo do seu direito. A ausência de controle de jornada constitui falta administrativa da empresa, entretanto, não inverte, automaticamente, o ônus da prova, pois o direito às horas extras não pode ser presumido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, AO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE PARA QUE CONSTE COMO DATA DE SAÍDA 17 DE FEVEREIRO DE 1998; E AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS E REFLEXOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DECIDIR LITÍGIOS ACERCA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3671/98. RECORRENTE: HUBERLANDIO FEITOSA JARDIM. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO - Não é devido pagamento do adicional de insalubridade quando o reclamante não juntou aos autos o competente laudo pericial que ateste o trabalho insalubre, ainda mais quando restou provada a eventualidade do contato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3344/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ ALCÂNTARA LEAL. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: EFEITO DA NULIDADE EX TUNC EM CONTRATAÇÃO IRREGULAR - O efeito *ex tunc* da nulidade não pode atingir os salários, a fim de recomensar o labor efetivamente dispendido pelo reclamante, bem como evitar o enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISORA E MÁRIO MARTINS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, DE FORMA SIMPLES, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2292/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. Dr. Ibrahim José das Mercês Roda. RECORRIDOS: ELIEZIER RODRIGUES CHAVES E SEVERINO DA SILVA MARTINS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ao pedido de depósitos de FGTS aplica-se a prescrição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, referendada pelo Enunciado 95 do C. TST, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARÁ E AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO FGTS, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2984/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA). Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADA: JACYLÉIA ALVES DE SOUZA. Drª Eliane Sabba Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, inexistindo amparo legal à pretensão de limitar esta incidência à data da expedição do primeiro precatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3623/98. AGRAVANTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADO: MOACIR COELHO DOS SANTOS. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL - Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição indispensável para a admissibilidade do Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2398/98. RECORRENTE: AKY DISCOS E TAPES LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a sentença recorrida, uma vez comprovado o labor do autor em jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3256/98. AGRAVANTE: MANOEL DA SILVA COSTA. Dr.ª Maria Madalena Garcia Quiter. AGRAVADO: VALTER SILVA SANTOS. Dr. Valtér Silva Santos. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. EMENTA: PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL. VALIDADE. Tenho como válida a propriedade do imóvel em favor de terceiro embargante quando este prova que o comprou antes de ajuizada a ação na qual foi penhorado e que antes da própria penhora já havia feito a competente Escritura Pública de Venda e Compra do imóvel. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2997/98. AGRAVANTE: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa contravenção decorrente de relação de trabalho. Inteligência do art. 114, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente." (Elauciado nº 1 da Súmula da Jurisprudência predominante do TRT da 8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3481/98. AGRAVANTE: DIONÍSIO EDMILSON LOBATO FILHO. Dr. Vácin Torres Ballout. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CIELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito. EMENTA: COISA JULGADA. IMUTABILIDADE - É impossível modificar a *res judicata* em sede de agravo de petição, pois, na fase de execução, cabe ao Juiz cumprir a decisão exequenda, sendo-lhe defeso alterá-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3300/98. AGRAVANTE: JOSÉ BONIFÁCIO RIBEIRO. Dr. Silas Santos Antônio. AGRAVADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. EMENTA: COISA JULGADA - O acordo, livremente firmado pelas partes e homologado pelo Juízo competente, vale como sentença irrecorrível, como prevê o parágrafo único do art. 831, da CLT, não podendo ser modificado em sede de Agravo de Petição, sob pena de ofensa à coisa julgada, cuja inculmidade está prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2312/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: JOSÉ DUARTE DE MATOS. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, FORNECIMENTO DE EPI'S - Não basta o fornecimento de equipamento de proteção, mas é necessário que o mesmo neutralize, de fato, as condições insalubres que prejudicam a saúde do trabalhador, conforme dispõe a jurisprudência trabalhista dominante, sintetizada no Enunciado nº 289, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3154/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: BENEDITO SERRA VIEIRA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO - Correia a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, pois, não obstante a alegação da quitação integral da referida parcela, a reclamada não produziu qualquer prova, a fim de demonstrar que a quantidade de horas extras constantes nos contracheques correspondem às efetivamente laboradas pelo reclamante, nos moldes dos arts. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, MANTENDO A DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. TRIBUNAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3227/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO

PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO E BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: ANTÔNIO BATISTA DA HUNGRIA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - O fato da empresa haver sido adquirida em hasta pública, é irrelevante para descaracterizar a sucessão trabalhista, sendo a arrematação um meio legítimo para aquisição da propriedade de um bem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ODETE ALVES E MÁRIO MARTINS JÚNIOR, MANTER A R. DECISÃO QUANTO ÀS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, E EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. CORTE, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3088/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A E BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: NATALINO VARJÃO DOS SANTOS, MANOEL ALMIR SANTA BRIGIDA GOMES E JOSÉ ROBERTO SILVA ARAÚJO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - O fato da empresa haver sido adquirida em hasta pública, é irrelevante para descaracterizar a sucessão trabalhista, sendo a arrematação um meio legítimo para aquisição da propriedade de um bem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 235/238, PORQUE TEMPESTIVAS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ODETE ALVES E MÁRIO MARTINS JÚNIOR, MANTER A R. DECISÃO QUANTO ÀS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, E EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. CORTE, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3324/98. RECORRENTE: MINORCO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viagas. RECORRIDO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS FIRMADO DIRETA-MENTE COM O EMPREGADO. IRREGULARIDADE - De acordo com a Constituição Federal de 1988, a compensação de horários deve ser objeto de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sendo vedada a compensação por meio de acordo individual entre empregado e empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 165 DO C.TST; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ODETE ALVES E MÁRIO MARTINS JÚNIOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. CORTE, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3047/98. RECORRENTES: A CREDILAR LTDA (XAVIER & XAVIER LTDA). MARIA SINHA DO NASCIMENTO MOREIRA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. TRANSPORTE - Em face de nossa legislação, não importa o motivo pelo qual a utilidade é concedida, desde que a prestação se destine à satisfação de um interesse útil ao trabalhador, que, de outro modo, só poderia ser satisfeito com recursos próprios e desde que a prestação seja habitual. (Ostávio Bueno Magano, em Manual de Direito do Trabalho, 2ª ed., PÁG. 187, volume II). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE; POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O REQUERIMENTO DO D. PARQUET, DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. CORTE, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3381/98. RECORRENTE: LÉO CASSIANO MOREIRA REZENDE. Dr. José Anunes. RECORRIDO: JOÃO ADRIANO PAES MATOS. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - Tendo o recorrente indicado testemunha para depor sobre os fatos relevantes do processo, não pode buscar a descaracterização desse depoimento, que lhe foi desfavorável, sob o argumento de que a testemunha os desconhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA; EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01, DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2856/98. RECORRENTE: DILAZILDA ALVES MARINHO. Dr. Cassio Souza de Brito. RECORRIDO: JB LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito. EMENTA: JOGO DO BICHO. GAMBISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO.

INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 3º DA CLT - Não há relação de emprego quando estão ausentes os requisitos básicos para o seu reconhecimento, como a subordinação jurídica, a continuidade no trabalho, a contraprestação salarial, submissão às normas da empresa, etc. *In casu*, a relação havida entre as partes ligantes mais se assemelha a uma relação de natureza comercial, não tutelada pela legislação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS; PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3217/98. RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Dr.ª Vera Lúcia Tapias Schwaback Storch. RECORRIDO: AGRISTAR LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: NULIDADE - Pelo princípio da transcendência, não há nulidade sem prejuízo, o que significa que, se do vício não decorre desvantagem para o suscitante, o ato não fica invalidado, teoria que vem ao encontro dos princípios de celeridade e economia, que presidem o processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CORRIGINDO-A, TÉCNICAMENTE, PARA JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3273/98. RECORRENTES: ÁLVARO DA SILVA SERRÃO. Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. LAMAPA - LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ. Dr. Nelson Rubens Roffec Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: I - RELAÇÃO DE EMPREGO - Não é atravessador e, sim, empregado, quem percebe parcelas típicas de contrato de trabalho e que recebe dinheiro da reclamada para, como seu representante, comprar as madeiras necessárias às suas atividades empresariais, conduta que descaracteriza, inteiramente, a alegação patronal da existência de uma relação comercial de compra e venda. II - APURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL - Tendo em vista as reiteradas acusações feitas pelo reclamante, quanto à prática de atos tipificados no Código Penal, devem ser enviadas peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que entender cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS APELOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO; MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO PARA QUE SEJA ENVIADA, ALÉM DA ATA DE FLS. 28/36, A CÓPIA DO DOCUMENTO DE FL. 15, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; PREJUDICADO O EXAME DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-800,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO NA INICIAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2719/98. RECORRENTE: JÚLIO HERCULANO KAMEL STEENHAGEN. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr.ª Lúcia Pampolha de Santa Brígida. RELATORA: Juiza Maria Luiza de Brito.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - Declara-se nulo o contrato de trabalho celebrado por entidade pública sem o preenchimento das exigências contidas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e determina-se que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências legais cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, APENAS CORRIGINDO TÉCNICAMENTE SUA CONCLUSÃO, PARA DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2923/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO, MARIA AMÉLIA PEIXOTO VASCONCELOS, NILTON FERNANDO SILVA BRASIL, ALBERTO CARDOSO ARRUDA, MARIA SILVIA PINHEIRO ARRUDA E OUTROS. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÕES - O art. 39 da Lei 8.177/91 fixa a obrigação de aplicar juros de mora equivalentes à TRD cumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento. Logo se assim ocorreu, após as atualizações que foram efetuadas pelo E. TRT, descabe prosseguir atualizando, sob pena de eternizar a dívida e causar injustiça para com os jurisdicionados, que, ao fim de tudo, devem arcar com os custos da Fazenda Pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DAR-LHE PROVIMENTO, EMBORA SOB FUNDAMENTO DIVERSO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DECLARAR A DÍVIDA QUITADA FACE A REITERADA ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2742/98. AGRAVANTES: MARIA ALICE CUNHA, MARIA ANTÔNIA SOUZA DE FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARÉ FERRAZ DO NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ MEIRELES DA SILVA, MARIA PÉROLA COQUEIRO RAMOS E OUTROS. Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÕES - O art. 39 da Lei 8.177/91 fixa a obrigação de aplicar juros de mora equivalentes à TRD cumulada no período

compreendido entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento. Logo se assim ocorreu, após a segunda anulação, descreve prosseguir atualizando, sob pena de eternizar a dívida e causar injustiça para com o jurisdicionado, que, ao fim de tudo, deve arcar com os custos da Fazenda Pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DENULIDADE DA DECISÃO DE FLS. 308 DOS AUTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMP. JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3470/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RECORRIDO: EMILIANO DE OLIVEIRA COSTA. Dr. Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - Admitindo o empregado que as jornadas registradas no ponto eletrônico estão absolutamente corretas, não milita em favor de sua tese a afirmação do preposto de que era a empresa que fornecia a senha, haja vista que esse fato não é suficiente para presumir que os registros tenham sido violados, ou estejam incorretos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, MANTENDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3583/98. RECORRENTE: BANCO BRADIESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: EFRAIN DE SOUZA CAMPOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - Não havendo a prova de que o empregado marcava o cartão eletrônico e retornava ao trabalho, devem ser prestigiados os registros ali contidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DECLARAR COMO HORAS DE SOBREAVISO AS DEFERIDAS SOB TAL FUNDAMENTOS COMO HORAS EXTRAS, DEVENDO SER CALCULADAS POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 24 DA CLT. OU SEJA, EM 1/3 DAS HORAS NORMAIS; EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO POSTERIOR A 01 DE JUNHO DE 1995, QUANDO FOI IMPLANTADO O PONTO ELETRÔNICO; REDUZIR AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO NÃO PRESCRITO ATÉ 30 DE ABRIL DE 1995 PARA UMA HORA EXTRA A PARTIR DO DIA 16 ATÉ O FINAL DO MÊS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AOS REFLEXOS DAS PARCELAS E CUSTAS FIXADAS SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3644/98. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas. RECORRIDOS: LUIZ FERNANDES GONÇALVES SOARES. Dr. Alzenir Souza Santos. JARI CIELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DESERÇÃO - Uma vez que a MM. JCJ fixou o valor de condenação em três mil reais e arbitrou o valor de sessenta reais para custas, a reclamada poderia valer-se do limite mínimo estabelecido pelo TST para depósito, mas nunca se utilizar do valor de alçada, fixado em um mil e quinhentos reais, restando portanto deserto o seu recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3450/98. RECORRENTES: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Jumeiry Barata Jucé Neto. JUCY PANTOJA DA SILVA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO - Comprovado que o empregado substituiu superior hierárquico em suas férias, cabíveis as diferenças salariais no período. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUBSTITUIÇÃO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

Belém, 29 de setembro de 1998.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

de 6.10.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

PROCESSO TRT RO 2672/98. RECORRENTE: GUILHERME PAZ MARTINS. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Fátima Regina Evangelista Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2769/98. RECORRENTE: OSVALDO MORAES PAES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: BELÉM PESCA S.A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2196/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FREIRE DA SILVA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2843/98. RECORRENTES: MARIA DO CARMO QUARESMA, ERALDINA DOS ANJOS FREITAS, FRANCISCO DOS SANTOS FONTES, CLEMILDA DO SOCORRO GOMES E DULCINEIA LEMOS DE LIMA. Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro. RECORRIDO: SIEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2465/98. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACÊDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDA: MARION CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Mário Roberto Rato Fagundes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Mário Martins Júnior e Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO 2359/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA FOX LTDA. RECORRIDO: AMARILDO NASCIMENTO PIMENTEL. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2871/98. RECORRENTE: POSTO DE SERVIÇOS SAWA LTDA. (SABINO RIBEIRO). Dr. Pedro Cruz Neto. RECORRIDO: VALDIVINO MACHADO MESQUITA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2351/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luciana Pereira de Lima. RECORRIDO: AUZIER NOGUEIRA DE BARROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2396/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Mantos. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FERREIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2530/98. RECORRENTES: TERRAPLENA LTDA. Dr. José Acreano Brasil. PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACÊDO. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 1970/98. RECORRENTE: L. M. C. AGUIAR - SANGAS. Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. RECORRIDOS: DOMINGOS MENIEZES, LUCENILDO MONTEIRO CORRÊA E LAELSON MONTEIRO CORRÊA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2006/98. RECORRENTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: ISAAC GIUSTI. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 2577/98. AGRAVANTE: CITIBANK N. A. Dr. Antônio

Fernando de Melo C. da Rocha. AGRAVADO: ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 2533/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Jorge Andrade de Souza. AGRAVADO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 2669/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADOS: LINOR DE JESUS LIMA DA FONSECA E MARIA CAROLINA SANTOS DE FREITAS BORJA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 2265/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LOPES. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2913/98. RECORRENTES: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Carlos Alberto Ferno Silva. ELOY DE ASSUMPTÃO MONTEIRO FILHO. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3142/98. RECORRENTE: ALCEU MENDES ROCHA JÚNIOR. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: J. B. LOTÉRIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3195/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO DE ARAÚJO. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mantos. RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3337/98. RECORRENTE: SILVAMAR ALVES VIEIRA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vinna. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

PROCESSO TRT RO 2334/98. RECORRENTE: RAIMUNDO GUILHERME DE

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado. A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa

Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ http://www.prodepa.gov.br/ioe

SOUSA LISBOA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA. Dr. Nelson Montalvão das Neves. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISOR: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

PROCESSO TRT AI 4097/98. AGRAVANTE: ABELARDO SUSUMO MINORI. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR MARQUES DA SILVA. Dr. Dima Galvão Martins. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT REXOFF 2454/98. RECLAMANTE: HILÁRIO RIBON. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Adão Paes da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2925/98. AGRAVANTES: JOSÉ BECHIR ASSAIDE BITAR, JOSÉ ANTÔNIO DOS PASSOS, MÁRIO DA SILVA TELES, JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTROS. Dr. Deusdedith Freire Brasil. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2991/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Annie Maria Vianna Morais. AGRAVADA: LOURDES MÁRCIA NOGUEIRA LEITE. Dr. Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3118/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. TEREZA DO MENINO JESUS MONTEIRO CASTANHEIRA, RENILDA PINHO DA SILVA, DIONÍSIA PIMENTEL NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3004/98. RECORRENTES: VAGRO - VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. ELIZABETE NASCIMENTO ALVES. Dr. José Durvalino Romão. OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

PROCESSO TRT RO 3279/98. RECORRENTE: SANDRA MARIA PEREIRA. Dr. Sylvia Goretti Rodrigues Siqueira. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2618/98. RECORRENTE: JOÃO MORAES DE SOUZA. Dr. Edilson dos Santos Soares. RECORRIDOS: M. O. O. BARROSO - ME, DAYANNE COMÉRCIO LTDA, ABILENE DA SILVA RODRIGUES - ME, SILVA & SOARES LTDA. Dr. Maria do Socorro Dias de Medeiros. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

PROCESSO TRT RO 3152/98. RECORRENTE: SEVERINO ELISEU. Dr. Edlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Bruno Garcia de Castro. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3203/98. RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA GALVÃO. Dr. Maria Solange Seixas Lopes. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2954/98. RECORRENTE: EURICO MARIA LEAL. Dr. Osni Alves Fraiz. RECORRIDO: JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA. Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

PROCESSO TRT RO 3250/98. RECORRENTE: SÉRGIO MACHEL DE SOUZA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: MIGUEL MARTINIANO DA SILVA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 06.10.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 09:00 Horas.

01. PROCESSO TRT RO 3406/98. RECORRENTES: GENILTON ALVES FILGUEIRAS. Dr. Isabel Pereira Cruz e MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

02. PROCESSO TRT AP 3384/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADO: ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA. Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3039/98. RECORRENTE: RAIMUNDO MAGNO SANTANA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: JOÃO ARAÚJO. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3073/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: JORGE LOBATO FEIO e OUTRO Dr. Brasil Rodrigues de Araújo; MITTLER - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS e DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT RO 3174/98. RECORRENTE: JOSÉ AGOSTINHO FERNANDES MARGALHO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA:

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT RO 3184/98. RECORRENTE: MELQUIADES DE SOUSA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 3189/98. RECORRENTE: GERSON LUIS REIS DA SILVA. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDO: GAMAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

08. PROCESSO TRT RO 3226/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO e OUTRO. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: VALDEMIR BRITO DE AMORIM. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT RO 3426/98. RECORRENTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV AMAPÁ. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. RECORRIDO: ROBERTO MAURO PANTOJA DE MELO. Dr. Adelmo Caxias de Souza. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 3435/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SERRA. Dr. Eriene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

11. PROCESSO TRT RO 3179/98. RECORRENTE: BENEDITO DE JESUS DA COSTA PINHEIRO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AP 3665/98. AGRAVANTE: DILCELENE JARDIM DA SILVA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADO: POSTO XEQUE MATE LTDA. Dra. Maria do P. Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT RO 2448/98. RECORRENTE: MARIA IZABEL BARBOSA MATOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

14. PROCESSO TRT RO 2891/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

15. PROCESSO TRT RO 2971/98. RECORRENTE: DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

16. PROCESSO TRT AP 2751/98. AGRAVANTE: BRADESCOR S/A CORRETAGENS DE SEGUROS. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: AMADEU FADUL TEIXEIRA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

17. PROCESSO TRT AP 3074/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. AGRAVADO: LEOBINO MIRANDA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Óbidos. IMPEDIDOS: Juiz Fernando Acatauassú Nunes e Juíza Joaquina Rebelo.

18. PROCESSO TRT RO 3382/98. RECORRENTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: SANDRA DOS SANTOS HONORATO e OUTROS. Dr. Dima Galvão Martins. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

19. PROCESSO TRT RO 2487/98. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO. Dr. Izaias Batista da Costa. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

20. PROCESSO TRT RO 3383/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: PEDRO FERREIRA REIS. Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Joaquina Rebelo.

21. PROCESSO TRT AP 2837/98. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: CARLOS ALVES LOPES. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2330/98. RECORRENTES: TECHINT ENGENHARIA S/A. Dr. Alexandri Rizzi. JOÃO GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Isabel Pereira Cruz; COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS e CONSTRUTORA W.M. Ltda. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

23. PROCESSO TRT RO 3266/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: DOMINGOS RODRIGUES DE ALCÂNTARA e OUTROS. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT RO 3423/98. RECORRENTE: PLÍNIO SANTOS MATOS. Dr. Joseane Maria Da Silva. RECORRIDA: DEMETAL-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Eula Alvares de Campos Cordeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

25. PROCESSO TRT RO 3361/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: EVANDRO SEBASTIÃO AMARO CARDOSO. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3329/98. RECORRENTES: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, e ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3283/98. RECORRENTE: TRANSPORTES LTDA. Dr. Regina Célia Costa Magalhães. RECORRIDO: MANOEL GUILHERME DE PAIVA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 3096/98. RECORRENTE: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ-COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA. Dr. Cicero Borges Bordalo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

29. PROCESSO TRT RO 3285/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALDA MOTA LIMA e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

30. PROCESSO TRT RO 3143/98. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Marcelo Miranda Caetano. RECORRIDO: JOSÉ SANTANA DE ANDRADE PONTES. Dr. Reginaldo de Castro Maia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 3011/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: CARLOS MARTINS DE MORAES. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2950/98. RECORRENTE: EDSON DO NASCIMENTO BARBOSA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: INDÚSTRIA MARONI S/A. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

33. PROCESSO TRT RO 3586/98. RECORRENTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dr. Tarcila Maria Souza de Campos. RECORRIDO: RAILDO FERNANDES DE ARAÚJO. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

34. PROCESSO TRT RO 2654/98. RECORRENTE: M.S.L. MINERAIS S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTONIO MARIA GOMES CHAVES. Dr. Alzenir Souza Santos. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

35. PROCESSO TRT RO 2860/98. RECORRENTE: EDUARDO COSTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE. D. Paulo Maurício dos Santos Macêdo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

36. PROCESSO TRT AP 3145/98. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria de Lourdes de Melo Souza, e MIGUEL TADEU LOPES LUZ. Dr. Antonio Cláudio Vasconcelos Darwich. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

37. PROCESSO TRT RO 3683/98. RECORRENTE: LUIZ CARLOS PINTO COSTA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

38. PROCESSO TRT RO 3262/98. RECORRENTE: JOSÉ MAÁRIO DA COSTA CARVALHO. Dr. José Heiná Maúcs. RECORRIDOS: CLOVIS BARROS DA SILVA - SAPATARIA CHIC e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

39. PROCESSO TRT RO 1787/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Chrisantina Sá de Souza, e ANA MARIA CAVALEIRO DE MACEDO BRAGANÇA. Dr. Rosilene Silva de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

40. PROCESSO TRT AP 3127/98. AGRAVANTE: NAZARENO BARRETO SEABRA. Dr. Elias Pinto de Almeida. AGRAVADA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Luís Roberto C. de Sousa Meira. RELATOR:

Juiz: Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 3648/98. RECORRENTE: ALFREDO ALVES AFONSO. Dr. Maria de Nazaré Greló Miranda. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 2432/98. RECORRENTE: CARVALDO FERREIRA DA SILVA. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: SOCÓO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

43. PROCESSO TRT RO 3079/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: MANUEL RAIMUNDO FABIANO MALCHER. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 3343/98. RECORRENTE: BENEDITO DE VILHENA BECKMAN. Dr. Orlando de Melo e Silva. RECORRIDO: RAIMUNDO FÉLIX DA CRUZ ALVES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

45. PROCESSO TRT RO 2304/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e NORMA IRACEMA RODRIGUES DIAS. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 3862/98. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e JOÃO MARIANO BARBOSA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

47. PROCESSO TRT RO 2902/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e OUTROS. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 3092/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RECORRIDO: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

49. PROCESSO TRT AP 2498/98. AGRAVANTE: RÁDIO LIBERAL AM LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 2513/98. RECORRENTE: CONSTANTINO SILVA CASTRO. Dr. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. RECORRIDO: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 2829/98. RECORRENTE: G T R GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: CLODOMIR DOS SANTOS ARAÚJO. Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 3194/98. RECORRENTE: GRACIEMA ANGELUCE TABOSA FALCÃO. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

53. PROCESSO TRT RO 3000/98. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: RUI MARCELO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Óbidos.

54. PROCESSO TRT AP 3632/98. AGRAVANTE: GRANJA SOKI LTDA - ME. Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. AGRAVADA: MARIA LUZIA MOTA VIANA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

55. PROCESSO TRT RO 3517/98. RECORRENTE: ANTÔNIO RICARDO VELOSO TAVARES. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. André Furtado. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT AP 2990/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa. AGRAVADO: ADEMIR SANTOS FARIAS. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT AP 3606/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: JOSÉ OTÁVIO CORRÊA. Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

58. PROCESSO TRT AP 3400/98. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES CORREA DA SILVA e OUTROS. Dr. José Wander Lima de

Souza. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 2609/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fontelles Cruz. RECORRIDOS: JUCELINO MARÇAL CARIPUNA DOS SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; MITTLER - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS e DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

60. PROCESSO TRT RO 3244/98. RECORRENTE: EVANDRO FEIO AIRES. Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes. RECORRIDA: AMAZÔNIA APOIO E REPAROS NAVAIS S/C - ME. Dra. Ivanete do Socorro F. Chagas Macedo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 3289/98. RECORRENTE: VALDIR XAVIER SOUZA. Dr. Raimundo Luis M. Moda. RECORRIDA: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA - CONSPLAN - CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

62. PROCESSO TRT RO 3858/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDA: EDNA SOUZA CARDOSO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

63. PROCESSO TRT RO 3672/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro e MANOEL CARLOS DA SILVA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 3771/98. RECORRENTES: EUNICE MARIA DE BRITO NUNES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 14ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

65. PROCESSO TRT AP 3611/98. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e AMÉRICO BEDE FREIRE. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCI de BELÉM.

66. PROCESSO TRT RO 3346/98. RECORRENTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dra. Maria Luiza da Silva Ávila e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA IZABEL E BENEVIDES. Dr. Eduardo Silva de Carvalho. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

67. PROCESSO TRT AP 3237/98. AGRAVANTE: JÚLIO WELLINGTON ARANHA NUNES. Dra. Simone de Paiva Barreiros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

68. PROCESSO TRT RO 3765/98. RECORRENTE: MASA AKI KITAGAWA. Dr. Eurides Santos Leão. RECORRIDO: ANTÔNIO EDIVALDO DOS SANTOS BRILHANTE. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

69. PROCESSO TRT RO 3198/98. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDA: TRANSPORTADORA COMETA S/A. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

70. PROCESSO TRT RO 3305/98. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE GUERREIRO DE FARIA. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dra. Maria do Rosário de F. Santos de Mattos. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

71. PROCESSO TRT RO 3943/98. RECORRENTE: PAULO JOSÉ DE AVIZ RIBEIRO. Dr. José Gemaque Marinho Júnior. RECORRIDO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

72. PROCESSO TRT RO 3979/98. RECORRENTE: CASSIANO DINIZ DE ALFAIA. Dra. Átila Monteiro. RECORRIDO: JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 3866/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA GOES LTDA. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: MANOEL ANTÔNIO FONSECA RIBEIRO. Dra. Rosilene Soares Ferreira. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

74. PROCESSO TRT RO 3040/98. RECORRENTE: JOÃO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (UNIAO FEDERAL). Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juiza

Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

75. PROCESSO TRT RO 2703/98. RECORRENTES: MAX ANTÔNIO SANTOS LIMA. Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira e EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso e Juiza Maria Joaquina Rebelo.

76. PROCESSO TRT AI 4030/98. AGRAVANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ - SIEBRAE/AP. Dra. Andréa Conceição Pinto Coutinho. AGRAVADA: SARAH REGINA FERREIRA BANHA. Dr. Francisco Januário de S. Neto. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

77. PROCESSO TRT AI 3872/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES PAIVA. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

78. PROCESSO TRT AI 4201/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MANOEL MESSIAS RODRIGUES AMARAL. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

79. PROCESSO TRT RO 3475/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDO: HAROLDO LUIZ PESSOA PISCANÇO. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Joaquina Rebelo.

RELACÃO 038/98 - 1ª TURMA SESSÃO DE 29.09.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª TED/RO 2251/98. EMBARGANTE: CARTÓRIO CONDURU 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADA: FRANCISCA AURÉLIO RIBEIRO. Dr. Antônio Flávio Pereira América. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando inexistir na decisão embargada quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, rejeitá-los por inexistir qualquer contradição na decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª TED/RO 2569/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Margal Marcellino S. Neto. EMBARGADO: FRED SARMAHNO FRAIHA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª TED/RO 2596/98. EMBARGANTE: BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: EDSON AUGUSTO DAMASCENO FURTADO. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: Não constitui omissão, nem contradição nem obscuridade a eventual ocorrência de má valoração de prova, razão pela qual não podem ser acolhidos embargos declaratórios que visam tão somente a reapreciação das provas relativas ao reconhecimento de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado; sem divergência, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por se tratar de embargos protelatórios.

ACÓRDÃO TRT 1ª TED/RO 2455/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: MÁRCIO ROMUALDO BACELAR LOUREIRO. Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: Não se conhece de embargos de declaração opostos fora do prazo previsto no artigo 536 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque intempestivos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2988/98. RECORRENTES: SEVERA GONÇALVES FERNANDES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL - INDEVIDA A APOSENTADOS - A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º, inciso XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.812

DIÁRIO OFICIAL

0025

2

Belém, quinta-feira,
01 de outubro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3371/98. RECORRENTES: LUIZA HELENA VERAS FONSECA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL - INDEVIDA A APOSENTADOS - A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º, inciso XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2404/98. RECORRENTE: ILMO BUIHOSA FELIX. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDO: EXCEL ENGENHARIA LTDA. Dr. Valdete de Sousa Reis. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - IMPRESTÁVEL COMO PROVA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - NULIDADE - A aceitação, na condição de prova válida e perfeita de quitação das parcelas rescisórias constantes em um termo de rescisão contratual, só subsiste quando ele não só seja correto na forma, mas também acima de tudo, reflete a verdade do que nele está registrado. No presente caso, está demonstrado que não se operou o pagamento das verbas rescisórias para o reclamante, em razão do que, não possui validade o seu termo de rescisão do contrato de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. Rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a R. Sentença recorrida, declarar nulo o documento rescisório de fls. 16/17, e, em consequência, determinar que seja incluída na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, depósito de FGTS + 40%, multa do Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e indenização adicional, a serem apuradas em liquidação de sentença. Reconhecer como salário do Reclamante o valor de R\$-320,00 que deverá servir para apuração das parcelas deferidas. Determinar também que, do total apurado em liquidação de sentença, seja abatido a importância de R\$-300,00. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Manter o R. Decisório em seus demais termos. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela Recorrida de R\$-40,00 sobre o valor de R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2938/98. RECORRENTES: RÁDIO CIDADE MOREIRA FM LTDA - JOVEM PAN. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e JOSIVALDO BECKMAN SIQUEIRA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** ACÚMULO DE FUNÇÃO - OPERADOR DE MESA DE ÁUDIO DE RÁDIO - A rigor, o acúmulo de funções ocorre, quando um empregado exerce de forma simultânea duas funções distintas. Isto é, quando exerce, além das tarefas relacionadas à função originária à qual foi contratado, outras ligadas a uma nova função. No entanto, não se configura acúmulo, o fato de um Operador de Mesa de Áudio de Rádio difusão, atender telefonemas de ouvintes, cujo número de chamadas, de fato, não implique em um número elevado de atendimentos, nem em expressivo acréscimo de tarefas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer dos Recursos interpostos. No mérito, negar provimento ao da reclamada, e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença, incluir na condenação a parcela de multa estabelecida nas cláusulas 48ª e 53ª, por infringência das cláusulas 5ª, 7ª e 22ª do Instrumento Normativo de fls. 25/51. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2717/98. RECORRENTE: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria José Machado Torres. RECORRIDO: JORGE PAULO DE ALMEIDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO - CORRETO ENQUADRAMENTO - A partir do que restou provado, notadamente, pela testemunha, o reclamante dirigia um caminhão pesado de dezesseis toneladas que servia para abastecer o depósito da Empresa de gás de cozinha. Logo, foi correto o enquadramento do ex-empregado na Cláusula do Instrumento Normativo da Categoria, referente ao salário de Motorista que dirige veículo acima de dez toneladas de carga. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários

e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3270/98. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** JUNTADA DE PERÍCIA - OBRIGAÇÃO DA PARTI - Se o autor da Ação (Reclamante), pleiteia adicional de insalubridade e diz que já existe Perícia, é sua a responsabilidade de juntá-la, e não do Juízo, muito menos da parte contrária. E, assim não procedendo, não incorre em erro o deliberado pelo Juízo de Primeiro Grau que negou a parcela pretendida, mesmo porque, a despeito desta Justiça aplicar uma legislação protetionista, ela não pode ser paternalista. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso Ordinário. Desconsiderar as contra-razões de fls. 140/141, posto que subscrita por advogado não habilitado nos autos. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3614/98. RECORRENTES: ANA MARIA COSTA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL - INDEVIDA A APOSENTADOS - A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º, inciso XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Recurso, rejeitando a preliminar de deserção argüida pelo BASA, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3379/98. RECORRENTES: MARIA LUIZA VILLAÇA BECKMANN e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL - INDEVIDA A APOSENTADOS - A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º, inciso XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3140/98. RECORRENTE: NATANAÉRCIO GOMES GONÇALVES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - EMPREGADO DE EMPRESA DE PESCA - Não há que se deferir, nem condenar uma empresa de pesca que mantém barcos pesqueiros de alto mar, a pagar horas extras aos seus empregados embarcados, face as peculiaridades desse tipo de atividade. Ademais, as horas extras são forçosamente descabidas quando não há prova de labor em circunstâncias extraordinárias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da R. Sentença Recorrida. Julgar prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público, quanto aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2.932/98. RECORRENTE(S): JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA. Dr. Marcus Vinícius Eiró do Nascimento e outro e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. **EMENTA:** FOLHAS DE PRESENÇA - IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA POR NÃO CORRESPONDER A VERDADE - A aceitação na condição de prova válida ou perfeita de folhas individuais de presença em favor do ex-empregador, só subsiste quando elas não só sejam corretas na forma, mas também, acima de tudo, traduzem a realidade autêntica dos fatos que fazem referência. Não se pode aceitar a validade das aludidas folhas em favor da Empresa, quando elas, comprovadamente, não registram a verdadeira

jornada cumprida pelo ex-empregado. Logo, foi correta a r. Sentença, que afastou a validade dos documentos do Banco, e o condenou ao pagamento de horas extras comprovadas pelo Ex-Empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Recursos. Rejeitar a preliminar de Nulidade da Decisão de Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo Banco Recorrente, por falta de amparo legal. No mérito, negar provimento ao Recurso do Reclamante; dar provimento parcial ao Recurso do Banco, para reformando parcialmente os termos do R. Decisório, determinar que no cálculo das horas extras, no período não prescrito, sejam abatidas as horas extras pagas e recebidas pelo Reclamante, bem como sejam excluídos os períodos em que o Recorrido esteve de férias, em licença saúde ou licenças para assistir pessoa enferma, em faltas autorizadas ou não e abonadas ou não. Mantidos os demais termos do R. Decisório. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3667/98. RECORRENTE: HÉLIO VITÓRIO DA FONSECA DIAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO DE SOBREAVISO. Deve ser mantida a r. decisão que indeferiu as parcelas acima, tendo em vista não ter ficado provado a jornada extraordinária ou em horário noturno, bem como porque o sobreaviso era devidamente remunerado, conforme a Lei 5.811/72, art. 5º, inciso II. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade. Sem divergência, rejeitam a preliminar de nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negam provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3486/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: ANTÔNIO PAULO FARIAS FERREIRA. Dr. Paulo Herberth Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. DETERMINAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LOJA. Tendo a empresa admitido que havia determinação de horário de funcionamento da loja sob responsabilidade do reclamante, não procedem suas alegações no sentido de que o autor não era fiscalizado nesse horário, até porque restou provado que havia a visita diária de um fiscal da mesma. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, dão-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reduzir as horas extras deferidas de segunda a sexta-feira a 03 (três) horas extras por dia, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Sem divergência, consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3075/98. RECORRENTE: EDIVALDO CASTILHO DOS SANTOS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS. Devem repercutir sobre os repousos semanais remunerados as horas extras e os adicionais noturnos habitualmente pagos ao trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a repercussão das horas extras e dos adicionais noturnos pagos nos repousos semanais remunerados de todo o pacto laboral, com juros e correção monetária, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3445/98. RECORRENTE: IDEVALDO MOREIRA DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. Dra. Emilia Roters Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. INEXISTENTE. ÔNUS DA PROVA. É da empresa que alega ato de improbidade, o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. Ademais, nesses casos, a prova deve ser robusta, a fim de não deixar qualquer dúvida ao julgador, considerando também que o ato de improbidade reconhecido em juízo deixa marca perene na reputação do trabalhador, prejudicando a obtenção de nova colocação. Assim, não tendo ficado devidamente provado o ato de improbidade, cabe a reforma do julgado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, decidem dar provimento em parte ao recurso para, modificando a r. decisão recorrida, afastar a justa causa, deferindo ao reclamante as parcelas de: aviso prévio; férias simples 96/97 mais um terço; 13º proporcional/97 de 11/12; FGTS mais a multa de 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; repercussão das horas extras pagas sobre aviso prévio, férias, 13º salário proporcional e FGTS mais os 40%, bem como, por maioria, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Raimundo Freire da Costa, deferem indenização do seguro-desemprego correspondente a 01(um) salário mínimo. Ainda sem divergência, alteram as custas a serem pagas pela reclamada para R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Por unanimidade, deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3332/98. RECORRENTE: ADAMOR MARTINS CARDOSO. Dr. Fernando J. A. dos Santos. RECORRIDO: H. S. INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:**

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. Inexiste cerceamento do direito de defesa, quando os documentos que a parte pretende juntar aos autos, após a defesa da ré, não se tratam de documentos novos, a teor dos artigos 396 e 397, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, bem como, no mérito, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, deferem o pedido de descontos fiscais e previdenciários, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3463/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: MARCIO AUGUSTO FRANÇA DE SANTANA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** SALÁRIO DO SUBSTITUTO. Ao substituto deve ser pago o mesmo salário do substituído, haja vista que a trabalho igual deve corresponder salário igual, conforme art. 461, da CLT, e entendimento sumulado do C. TST, Enunciado nº 159. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, decidem dar em parte provimento ao apelo para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas através dos cartões de ponto, abatendo as horas extras pagas pelo reclamado, bem como para limitar as diferenças salariais em razão da substituição da Chefe da Caneira de Cobrança, nas férias da mesma, aos anos de 94 a 96, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Sem divergência, consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3562/98. RECORRENTE: LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Antônio Sarmento Guedes. RECORRIDO: HUMBERTO LUIS SCHMIDT. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. As anotações na CTPS formam presunção "juris tantum", admitindo prova em contrário, que não veio aos autos, pelo que a elas deve ser dado o devido valor probante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, reconhecer que a partir de 21.02.97 o reclamante passou a exercer a função de Marinheiro Regional de Máquinas, bem como para deferir ao mesmo as diferenças de salários referentes ao período de 21.02.97 a 20.11.97, e repercussões sobre aviso prévio, férias proporcionais mais um terço, férias simples 96/97 mais um terço, 13º salário/97 e FGTS mais 40%, determinando que a alteração de função e de salário seja devidamente anotada na CTPS do autor, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, rejeitam a arguição de litigância de má-fé feita pelo demandado, porque infundada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3141/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADO: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Deve ser considerado incabível na espécie o agravo de petição que visa impugnar a sentença de liquidação, tendo em vista que somente nos embargos à penhora poderá fazê-lo, a teor do art. 884, § 3º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3309/98. RECORRENTE: ANTÔNIO DOS SANTOS SARMENTO. Dra. Dinênir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Gasparino Vilaga da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver retroação a causa e trabalho escravo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, posto que em ordem, e não conhecer da contraminuta do recorrido porque intempestiva. No mérito, sem divergência, decidem dar parcial provimento ao apelo para, modificando, em parte, a decisão recorrida, condenar o Município de Soure a pagar ao reclamante o valor que for apurado em liquidação de sentença, a título de salário retido dos meses de agosto a novembro/95, com juros e correção monetária, fixando custas de R\$40,00, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00. Ainda, sem divergência, determinam remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município, após o trânsito em julgado da decisão.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2877/98. RECORRENTES: JARI CIELULOSES S/A. Dr. Juncy Barata Jucá Neto e FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. As horas in itinere são consideradas integrantes da jornada de trabalho, conforme entendimento contido no Enunciado nº 90, do CTST. Quando extrapolam a jornada normal devem ser calculadas com o acréscimo previsto para as horas extras. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante. No mérito, sem divergência, negam provimento ao recurso do reclamante e dão em parte provimento ao recurso da reclamada para, modificando a r. decisão recorrida, reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 23.03.98, e reduzir as horas extras realizadas aos domingos para 1:30 hora em cada domingo, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Fica prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2676/98. RECORRENTE: C. P. S. ADMINISTRADORA S. CLTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: MÁRCIO AFONSO LOBATO PERES. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não tendo ficado provado que o trabalhador ficava exposto a risco de forma permanente, ainda que intermitente, mas apenas eventualmente, não há como deferir-lhe o adicional de periculosidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do

recurso ordinário. No mérito, sem divergência, decidem excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos, combinando custas pelo reclamante de R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, das quais fica isento dos termos da lei. Consideram prejudicado o pedido de descontos fiscais e previdenciários, formulado tanto pelo recorrente quanto pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3182/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: PEDRO ALVES DA CUNHA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas extras e repouso semanal remunerado com base nas provas dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Consideram prejudicados os requerimentos da reclamada e do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3451/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDO: MAX DARIO MACHADO PINA. Dra. Edna Maria Mariño Tavares Vilela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Cabia à empresa provar os fatos ensejadores da dispensa por justo motivo, ônus do qual não se desincumbiu, devendo ser mantida a r. decisão que entendeu pela dispensa injusta. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, sem divergência, dão-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e repercussões, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3365/98. RECORRENTE: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. Dra. Regina Célia Costa Magalhães. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RADIALISTA. CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. IMPOSSIBILIDADE NO MESMO CONTRATO DE TRABALHO. CONTAGEM DE HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 14, da Lei nº 6.615/78, não é permitida a cumulação de atividades inerentes a diferentes setores, previstos no art. 4º, mediante um só contrato de trabalho. Em vista disso, não há que falar-se em contagem de horas extras pela soma das horas trabalhadas nas duas funções, mormente quando uma delas não se insere na atividade de Radialista, de conformidade com o parágrafo primeiro, do mesmo art. 4º. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, ainda sem divergência, dão em parte provimento ao apelo para, reformando a r. decisão recorrida, deferir à demandante as parcelas de multa de 40% sobre o FGTS do contrato de trabalho de 15.01.92 a 12.09.96 e de multa do art. 477, § 8º, da CLT, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, consideram prejudicado o pedido de novo salário nos termos da lei 6.615/78.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3735/98. RECORRENTE: MARÍLIA OLIVEIRA DE LUCENA. Dr. João Barbosa de Souza. RECORRIDA: MARILENE PEREIRA BRAGA. Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Cabia à reclamada provar o alegado abandono de emprego, conforme art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. No entanto, restou claramente provado que a autora é que tomou a iniciativa do rompimento do vínculo laboral, pelo que deve ser entendido que foi dispensada a pedido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio e para reduzir o 13º salário a 4/12, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3619/98. RECORRENTE: RESTAURANTE E CHOPPARIA BARVARIA LTDA - COIARINHO BRANCO. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: WASHINGTON DIOGO DA SILVA RODRIGUES. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É da empresa o ônus da prova, tendo em vista que admitiu a prestação de serviços, embora de forma eventual, conforme art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. Como dele não se desincumbiu, correta a decisão que reconheceu a existência de relação de emprego, considerando que o reclamante desempenhava atividade necessária aos objetivos sociais da empresa, além de ter ficado provado nos autos que o trabalho era habitual e subordinado, mediante pagamento de salários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, considerar como data de admissão do autor a de 05.11.97, bem como para esclarecer que o salário retido deve ser o de R\$120,00 por mês, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3740/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS. Dr. Roberto Bahia. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO DE LIMA. Dra. Olga Bayma da Costa e SALES SERVICE LTDA. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa tomadora dos serviços terceirizados deve ser considerada subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora de serviços, tendo em vista entendimento sumulado do CTST, Enunciado nº 331, bem como aplicação analógica do art. 455, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Ainda sem divergência, deferem o requerimento do Douto Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2332/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDOS: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** MORTALIDADE CAUTELAR. ARRESTO. Presenças os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, bem como o requisito contido no art. 813, inciso

II, alínea "b", do CPC, correta a decisão que deferiu medida cautelar de arresto, entendendo-se presente a insolvência em razão do não pagamento sistemático de créditos trabalhistas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Consideram prejudicado o pedido de descontos fiscais e previdenciários, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3577/98. AGRAVANTE: MANOEL EDIVALDO BAENA GAIA. Dr. Roberto Salame Filho. AGRAVADO: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA. Impossível modificar-se a r. sentença exequenda por ocasião da liquidação. Além do mais, na impugnação a parte deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, o que não se vê no caso em exame. Tudo conforme art. 879, §§ 1º e 2º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Deferem o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3624/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: FRANCISCO SANTA BRÍGIDA MELO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. INEXISTENTE. Correta a r. decisão que, atribuindo à reclamada o ônus da prova, entendeu como não provados os fatos alegados na defesa, ensejadores da dispensa por justa causa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3775/98. RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. Dr. Máio Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: ROBSON ALEXANDRE FAVACHO. Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não existe abandono de emprego quando o empregado, apesar de ter deixado efetivamente de trabalhar, comunica à empresa sua resolução logo nos primeiros dias, embora verbalmente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS mais 40% e fornecimento das guias do seguro desemprego, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Ainda à unanimidade, decidem deferir o requerimento do d. Ministério Público conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3492/98. RECORRENTE: ISAIAS ALVES FERREIRA. Dra. Paula Ângela Rocha Cardoso de Oliveira. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Carlos Balbino Torres Poliguar. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Deve ser mantida a r. decisão que indeferiu o pedido de horas extras, quando ficou provado que havia compensação da jornada extraordinária eventualmente realizada, com base em normas coletivas, a teor do art. 7º, inciso XIII, da CF. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, sem divergência, decidem negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Ainda, à unanimidade, consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT RO 3374/98. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA. Dr. Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Janari Rocha. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** TRABALHADOR AVULSO EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS. INDENIZAÇÃO DO ART. 59, INCISO I, DA LEI Nº 8.630/93. Deve ser indeferido o pedido de indenização, quando o trabalhador não comprova o preenchimento de todos os requisitos exigidos na lei acima mencionada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contraminuta de fls. 53/55, porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao apelo e manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3721/98. RECORRENTES: CIPRIANO BARROS DA SILVA e OUTROS. Dr. Vania Alcântara Pessoa. RECORRIDO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO APOSENTADO - O trabalhador portuário avulso aposentado não faz jus ao adicional de indenização previsto na Lei nº 8.630/93, em face do previsto em seu art. 55, parágrafo único. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2576/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADOS: ARQUIVALDO LEMOS SOARES e OUTROS. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA. Não pode a parte, pela via dos embargos à execução, pretender rediscutir questões já decididas na fase de conhecimento, porque o parágrafo 1º do art. 884 da CLT dispõe expressamente que nos embargos a matéria de defesa "...será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada; ainda sem divergência, condenar a agravante a pagar aos agravados a indenização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação, por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2000/98. RECORRENTE: EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: PEDRO FEIO GUIMARÃES. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - O fato da testemunha litigar contra a reclamada não caracteriza, por si só, a troca de favores, que não pode ser presumida. Incumbe ao magistrado avaliar a prova, valorando-a ou não, e não tê-la como suspeita, dispensando um depoimento que pode elucidar fatos e esclarecer dúvidas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e Maria Joaquina Siqueira Rebelo, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a indenização do seguro desemprego para 1 (um) salário mínimo; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2094/98. RECORRENTE: SHEILA ZAIRA SILVA ABREU. Dr. João Drummond Martins. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. Ao aderir ao "Programa de Demissão Incentivada" do reclamado, a reclamante o fez na vigência da Portaria nº 362, de 23.06.95. O fato de haver sido editada nova Portaria, de nº 062, em 04.09.97, não lhe dá o direito de pretender auferir as vantagens implantadas porque a esse tempo o seu desligamento já havia se consumado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1657/98. RECORRENTE: LUIS LEITE GOMES. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: PATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Conforme expressa o Enunciado nº 289 do Colendo TST, o fornecimento de EPI não exime o empregador do pagamento do adicional de insalubridade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela reclamada em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças dos repousos semanais remunerados pelo reflexo das horas extras e adicionais noturnos, o adicional de insalubridade no grau máximo, mais reflexos, bem como a multa convencional em face do descumprimento das cláusulas relativas às parcelas ora defendidas, tudo conforme os fundamentos; manter a r. decisão em seus demais termos. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2108/98. RECORRENTES: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. José Durvalino Romão e MAURO CANTÃO DE AGUIAR. Dr. José Ricardo Geller. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA - O cargo de confiança é aquele revestido de caráter de representação da empresa perante terceiros, exercido de forma especial, com autonomia gerencial e poderes para admitir ou demitir empregados. Inserido o recorrente nesse contexto, aplica-se ao mesmo o disposto no art. 62, II, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da consignante-reconvinda, porque deserto; conhecer do recurso do consignado-reconvinte; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, desconsiderar a contraminuta da empresa, às fls. 549 a 553, porque em cópia; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pagamento da passagem de retorno a Belo Horizonte e das despesas com a mudança do consignado-reconvinte, bem como condenar a consignante-reconvinda a pagar-lhe a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, tudo conforme a fundamentação; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela consignante-reconvinda, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3188/98. RECORRENTE: JARI CILULOSES S/A. Dr. Juraci Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RUFINO DIAS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - Ao admitir o cumprimento de horas extras e alegar que estas foram quitadas, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição quinquenal e considerar prescritas as parcelas anteriores a 15.04.93; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicadas as razões do recurso e do Parecer do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2876/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS ESILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SELES TERTULIANO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - Ao admitir o cumprimento de horas extras e alegar que estas foram quitadas, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repercussão do incentivo de frequência e da gratificação especial sobre aviso prévio, férias + 1/3 e gratificações natalinas contratuais e rescisórias; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicadas as razões do recurso e do Parecer do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2194/98. RECORRENTE: EDEVALDO ARAÇÃO DE ARAÚJO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Slaes Batista. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL - AEROTÁRIO - Faz jus o reclamante às parcelas pleiteadas com base no

previsto na Convenção Coletiva de Trabalho dos aeroviários, categoria na qual se enquadra por força das atividades exercidas na reclamada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de folga agrupada, prevista na Cláusula 13, participação nos lucros ou resultados, prevista na Cláusula 2, vale alimentação - diferença, prevista na Cláusula 16 e a multa convencional da Cláusula 26, todas da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 18/31 dos autos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 2295/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Wilson Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO DA SILVA. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** Não se conhece de recurso deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do agravo também porque deserto. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2381/98. RECORRENTE: SANDRA FERRAZ JAIME. Dr. José Altair da Silva. RECORRIDO: ACADEMIA MARIENEMELO. Dr. Walmir Torres Ballout. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RELAÇÃO FAMILIAR. Inexistente relação de emprego entre o proprietário da empresa e sua companheira, que moram sob o mesmo teto, por não haver trabalho subordinado e oneroso, mas apenas uma relação de cooperação familiar. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 2922/98. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA MALCHER LOBATO. Dr.ª Helena Maria Rocha Lobato. AGRAVADO: JACIMIRO FIGUEIREDO. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** Não podem ser aceitos, na fase de execução, como prova de pagamento, documentos que foram rejeitados na fase de conhecimento, sob pena de violação à coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para determinar seja expedido alvará judicial, a favor do executado, para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do exequente, com relação ao período de abril/89 a junho/96, mantida a sentença em seus demais termos; ainda sem divergência, rejeitar a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de parcela relativa ao FGTS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 3005/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Maciel Castro Dolzan e outros AGRAVADO: ÁLVARO DAGOBERTO DE ARAÚJO. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** No cálculo das parcelas de horas in itinere, deve ser tomado como base todas as parcelas de natureza salarial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contraminuta; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 3756/98. AGRAVANTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MICHEL CRISTINA SOUZA DOS SANTOS. Dra. Dilma Galvão Martins. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumpre ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por falta de instrução obrigatória.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 2030/98. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Proc. Dr. Newton Ramos Chaves. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto dos Santos; UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Sebastião Correia Lima e TIEREZA CRISTINA DE CARVALHO COSTA. Dr. José Ailton de Aguiar Portela. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** Deve ser recebida como recurso a petição denominada de "contra-razões", na qual se pretende a reforma da sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; receber como agravo de petição, a petição de fls. 3905/3910, mas dele não conheço porque intempestivo; conhecer do agravo do reclamado; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargos e de nulidade do processo por falta de citação para formação do litisconsórcio passivo necessário, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao agravo para, reformando a sentença agravada, excluir o Estado do Amapá do pólo passivo da lide, determinando o prosseguimento da execução contra a União Federal, sendo a mesma responsável pelo ônus da condenação, devendo ser reintegrada à lide, na condição de sucessora, tudo nos termos da fundamentação. Determinar, ainda, seja cumprido inteiramente o despacho do Exmº Juiz Corregedor, devendo ser expedido o precatório requisitório.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO DIA 22.09.98

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3254/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: CILDES LINS FILGUEIRAS. Dra. Rosane Baglioli Dammski. PROLATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO - JOGO DO BICHO. A atividade ilícita do banqueiro de jogo do bicho não interfere no contrato de trabalho, devendo-se reconhecer a existência de relação de emprego com o trabalhador. Pensar-se de forma diferente importaria em duplo benefício ao proprietário de bancas de jogo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicado o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como o 1º grau. A

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

Belém, 30 de setembro de 1998.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretaria da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 01391/98. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira. RECORRIDOS: CARLOS NIERES CARVALHO; e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO-JARI CILULOSES S/A. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que, apoiado nos registros contidos na CTPS do recorrido e, ainda, à falta de oposição por parte da reclamada, decidiu reformar a r. sentença de 1º grau, e reconhecer, para fins trabalhistas e previdenciários, todo o período laborado pelo reclamante que vai de 04.07.88 a 30.01.89. III - Sustenta o recorrente que a Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 2.172/97, vedam o reconhecimento judicial ou extrajudicial de tempo de serviço através de prova exclusivamente testemunhal. Logo, no seu modo de ver, considera que os fatos que se pretende o reconhecimento em juízo, devem ser feitos por meio de indício razoável de prova material. IV - Foi com base na prova documental existente nos autos que a r. sentença de 1º grau declarou a existência do tempo de serviço do reclamante, exatamente o dia 04.07.88 em que ele foi admitido, conforme anotado na sua CTPS, isto porque não foi dada a devida baixa naquele documento. V - Entretanto, a d.ª Turma, ao examinar com mais detalhes as anotações feitas na mencionada CTPS, constatou a existência de dois registros, os quais reputou válidos, para o fim desejado. Trata-se da anotação de um contrato de experiência de sessenta dias e outro pertinente à renovação por mais 30 dias. Nesta circunstância, embora se tratasse de remessa de ofício, a d.ª Turma não teve outra alternativa senão deferir o tempo de serviço pleiteado, ao fundamento de que "o erro não pode nem deve servir de base ao direito". VI - Como se vê, a matéria em discussão está intimamente vinculada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz do Enunciado 126/TST. Ademais, a razoável exegese dada pelo v. acórdão recorrido ao assunto, é outro motivo que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02514/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr.ª Luciana Pereira de Lima e outros. RECORRIDO: EDUARDO DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve o deferimento ao reclamante da parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, desde 20.03.93, até o final do pacto laboral e seus consectários legais. III - Em seu arrazoado recursal, defende a tese de que a negociação coletiva entre as partes (TELEPARÁ/SINDICATO), resultou em acordo firmado no sentido de que o percentual a ser utilizado para o pagamento do referido adicional seria o previsto no Decreto nº 93.412/86. IV - A posição da E. 4ª Turma encontra-se robustamente alicerçada no v. acórdão, assim cmentado, à fl. 96: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DECRETO 93.412/86 - O mencionado Decreto excede a legislação a qual está vinculado como simples regulamentador, sendo incabível acolher o pagamento do risco proporcional, como se um acidente pudesse ser também proporcional ao tempo em que o empregado permanece na área de perigo". V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. Com efeito, a elucidar o entendimento do v. acórdão recorrido, no sentido de que o Decreto nº 93.412/86 realmente excedeu o que dispunha a Lei nº 7.369/85, o Colendo TST editou o recente Enunciado nº 361, in verbis: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". VI - Portanto, sem sentido a pretensão de pagamento proporcional do adicional de periculosidade com base no Decreto nº 93.412/86, exatamente porque a matéria agora já está superada pelo aludido Enunciado 361/TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do recurso, que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02683/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: JOSIMAR MESQUITA CAVALCANTE. Advogado(s): Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento da parcela de diferença salarial decorrente do reconhecimento da equiparação salarial com o paradigma apontado, no período de 21.12.96 até a data da dispensa do recorrido em 08.07.97. III - Sustenta, a recorrente, que o pedido de equiparação salarial jamais poderá alcançar o período pretendido na exordial, por isso, requer que seja limitado apenas ao período em que a testemunha do recorrido laborou na empresa. IV - Ao contestar esse pleito, alegou a recorrente que o trabalho exercido pelo obreiro não preenche os requisitos estabelecidos no art. 461 e seu § 1º, pois os trabalhos desenvolvidos pelo reclamante e pelo paradigma não tinham igual valor, mesma produtividade e mesma perfeição técnica (fl. 15). V - Ora, levando-se em conta que a contestação da reclamada apresenta hipóteses de exceção previstas no § 1º do citado dispositivo legal, é dela o ônus de provar a ocorrência do fato alegado. Este é o sentido do Enunciado nº 68/TST, in verbis: "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial". VI - Além do mais, o v. acórdão recorrido considerou que o relato oferecido pelo reclamante foi confirmado pelo depoimento de sua testemunha. VII - Como se vê, trata-se de questão intimamente vinculada a apreciação de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. Por fim, constata-se que os arestos indicados para confronto jurisprudencial, são inespecíficos, eis que não abrange a matéria em discussão. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02697/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: FAHIANO ABREU NEVES. Advogado(s): Dr. Orlando Maciel Rodrigues. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento

de horas extras. III - A tese do v. acórdão recorrido, para o deferimento da parcela em apreço está resumida na seguinte ementa: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. No que diz respeito à prestação de jornada suplementar, cabe à reclamada o ônus da prova, quando apresentar alegação objetivando o impedimento, modificação ou extinção do direito do reclamante" (fl. 175). IV - Contudo, sustenta a recorrente que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer sua responsabilidade pelo ônus probatório da jornada extraordinária realizada pelo recorrido, feriu, de uma só vez, o art. 333, I, do CPC, e/ou o art. 818, da CLT. Aduz, ainda, não pretender o reexame dos fatos, mas apenas que seja dada correta qualificação jurídica aos que resultaram provados nos autos, uma vez que a firmada pelo v. acórdão viola o disposto no art. 74, § 2º, da CLT. V - O apelo não merece ser acolhido, uma vez que a interpretação lógica e razoável dada pelo v. acórdão sobre a distribuição do ônus da prova, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, o assunto em litígio, por sua própria natureza, não dá ensejo à revista, eis que, em última análise, a apuração da existência, ou não, de horas extras implica no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01956/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. **RECORRIDO: FLORIANO LIRA CUNHA. Advogado(s):** Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. III - A tese do v. acórdão recorrido, para o deferimento da parcela está vazada na seguinte ementa: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. I - ÔNUS DA PROVA. Se o empregador reclamado faz alegação substitutiva e relevante à do empregado reclamante, atai o ônus da prova, conforme dilação e inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - REGISTRO DE HORÁRIO. FOLHAS DE FREQUÊNCIA. REGULARIDADE ABSOLUTA. A regularidade absoluta dos registros de horário, em cartão de ponto, folha de frequência ou documento equivalente, todos os dias, sem qualquer variação, torna-os imprestáveis como prova da jornada de trabalho efetivamente cumprida" (fl. 244). IV - Contudo, sustenta a recorrente que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer sua responsabilidade pelo ônus probatório da jornada extraordinária realizada pelo recorrido, feriu, de uma só vez, o art. 333, I, do CPC, e/ou o art. 818, da CLT. Aduz, ainda, não pretender o reexame dos fatos, mas apenas que seja dada correta qualificação jurídica aos que resultaram provados nos autos, uma vez que a firmada pelo v. acórdão viola o disposto no art. 74, § 2º, da CLT. V - O apelo não merece ser acolhido, uma vez que a interpretação lógica e razoável dada pelo v. acórdão à distribuição do ônus da prova, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, o assunto em litígio, por sua própria natureza, não dá ensejo à revista, eis que, em última análise, a apuração da existência, ou não, de horas extras implica no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02821/98. RECORRENTE: JOSÉ EDVALDO CRAVO BRABO. Advogado(s): Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros. **RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANAVE S/A. Advogado(s):** Dr. Luiz Fernando Guarício da Luz e outra. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão prolatada da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de justa causa alegada para dispensa do recorrente, e, via de consequência, julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei Federal. III - Entende que dos autos não restou demonstrada a justa causa alegada, com base no artigo 482, da CLT. Argui que o v. acórdão atacado contrariou o art. 333, II, do CPC e art. 769, da CLT, eis que deu veracidade a fatos que não ficaram comprovados na instrução processual. IV - No que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido, que o mesmo não incorreu em violação de lei. Da mesma forma, não restou demonstrada a divergência jurisprudencial alegada, uma vez que o recorrente, em sua peça recursal, não colaciona arestos de fontes autorizadas, para confronto de teses o que, de acordo com o Enunciado nº 337, inciso II, do C. TST, obsta a admissibilidade do apelo. Ademais, afere-se dos autos, que o v. acórdão recorrido, consoante o conjunto probatório, reconheceu a existência de dispensa por justa causa do recorrente em razão do cometimento de falta grave, logo, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 02155/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/SETRAN. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDO: LÍRIO CARDOSO. Advogado(s): Dr. Dima Galvão Martins e Outro. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignou-se, o recorrente, com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou-o a pagar ao reclamante o que foi apurado em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária, a parcela de FGTS que não foram realizados nos períodos de: 01/01/1976 a 08/1997; 01,02 e 06/1979; 12/80; 01 a 12/1982; 01 a 05 e de 09 a 12/1982; nos anos de 1983 a 1986; 01 a 04/1987; 02, 04, 08 a 11/1992; 01 a 08/1993 e 02 a 24/01/1994. O entendimento turmatório ficou-se assim ementado, (fl. 97): "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula 178 do STJ)". III - Argui a nulidade do v. acórdão, por incompetência desta Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 114, da Constituição Federal. Argumenta, à fl. 108, que em 24.01.94, foi instituído "... o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, unificando o regime de trabalho vigente entre a Administração e os membros de seus quadros. Com a instituição de tal regime, transmitiu-se o vínculo entre as partes da natureza celetista anteriormente existente para uma relação de natureza administrativa." Colaciona texto jurisprudencial, acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, para corroborar sua tese. Sustenta, ainda, que ocorreu a prescrição total do direito de ação do reclamante, a teor do preceituado na Constituição Federal, por entender que "... a reclamatória em curso foi proposta após o biênio de que cuida o dispositivo constitucional mencionado, já que em janeiro de 1994 se operou, para o recorrido, a extinção de seu contrato de trabalho e consequente vinculação ao regime administrativo da Lei Estadual nº 5.810/90 (RJU dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará)". Transcreve um aresto, sobre o instituto da prescrição (fl. 109). IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de

Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. Além disso, os arestos colacionados não demonstram o dissenso pretoriano, posto que inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01834/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAES. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. **RECORRIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (CTBEL). Advogado(s):** Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros; e MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dr. Cláudia Kaarina Nascimento dos Santos. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignou-se, o reclamante, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, declarou a nulidade da contratação do reclamante, por infração ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. O entendimento turmatório ficou-se assim ementado, (fl. 121): "SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação: a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador." III - Alega divergência jurisprudencial, violação aos arts. 477, parágrafos 3º e 4º, da CLT, e ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal. Argumenta que não foi o responsável pelas regras de sua contratação, e que o v. acórdão, ao indeferir as verbas decorrentes da dispensa imotivada violentou "... o direito adquirido, o direito de propriedade..." (fl. 130). Colaciona texto jurisprudencial, à fl. 131, para confronto de teses. IV - Cria que a questão comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o aresto colacionado, à fl. 131, demonstra o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01420/98. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO BRASIL VIEIRA. Advogadas: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outra. **DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao reclamante/recorrido, parcelas trabalhistas, dentre elas, diferença de horas extras, horas de sobreaviso e adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Pugna, inicialmente, pela correta qualificação dos fatos jurídicos, sob o fundamento de que não restou provada a pretensão do recorrido, ante o seu tendencioso e frágil depoimento. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 204/206). Informa-se com sua condenação à parcela referente ao adicional de periculosidade. Questiona, primeiramente, que não houve perícia técnica. Colaciona arestos (fls. 207/208). Alega que o reclamante não lidava diretamente com os produtos ditos perigosos, de vez que sua função era de Assistente de Administração I, cuja atividade não consta da relação daquelas delimitadas como atividades perigosas. Apenas eventualmente transportava esses materiais. Ressalta que o art. 195, § 2º, da CLT, dispõe acerca da obrigatoriedade da realização de perícia para a comprovação de periculosidade e colaciona arestos (fls. 210/212 e 214/215). Alega não desconhecer que os Tribunais vêm reconhecendo que a intermitência do perigo não impede que o empregado faça jus ao adicional de periculosidade, porém se referem a situações em que o empregado permanecia diariamente em contato com material inflamável, ainda que em poucos minutos da jornada laborativa, o que não é o caso do reclamante/recorrido. Suscita, na hipótese de este E. Tribunal não entender dessa forma, que seja concedido na proporção do tempo despendido na execução da atividade. Contrapõe-se, ainda, ao deferimento de horas extras e repercussões. Alega ter demonstrado que o reclamante/recorrido fazia jus à jornada suplementar, de vez que eventualmente laborava após o seu horário normal de trabalho. Entretanto, demonstrou também que todos os pagamentos foram satisfatórios ou devidamente compensados em dias posteriores. Entende que o reclamante não se desincumbia de provar o suposto pagamento a menor de horas extras. Alega violação no art. 333, I, do CPC; art. 818, da CLT; e art. 5º, II, da Constituição Federal, e colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 219 e 221). No que tange à parcela de horas de sobreaviso, sua inconformação prende-se, também, à falta de provas. IV - Pelo exposto, depreende-se que a matéria está jungida ao reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes os arestos colacionados. No que tange à inconformação do recorrente quanto à falta de perícia, o v. acórdão recorrido, à fl. 197, assim se manifestou: "Em que pesem os argumentos da recorrente, o laudo pericial não é o único instrumento em que o juiz pode se basear para amparar o seu convencimento. No presente caso, a dúvida foi dirimida, novamente, pelo preposto quando ratificou os termos da exordial quanto à periculosidade dos produtos químicos: 'que os produtos químicos fiscalizados pelo reclamante são de alto risco...', que os produtos químicos em contato com a água causam explosões...". Decidiu, assim, conforme observa à fl. 197, "dentro do poder discricionário que lhe confere o art. 765 da CLT...". Quanto à proporcionalidade do adicional de periculosidade, a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 05, que assim disciplina: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL". V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT AP Nº 01620/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPAR. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. **RECORRIDO: RAIMUNDO ADAMOR FERREIRA PINTO. Advogado(s):** Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, afastou a arguição de preclusão e determinou seja efetuado o cálculo das diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial, no período de 01.08 a 16.10.94. II - Em seu arrazoado recursal, a ora recorrente preocupa-se apenas em dizer que a implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários, no âmbito interno da empresa, ocorreu a partir de 1º.08.98, fato que já se tornou pacífico em razão de inúmeras decisões deste próprio E. Tribunal a respeito. Por isso, requer que a condenação seja limitada àquela data. III - Observa-se, entretanto, que a recorrente não citou nenhum dispositivo constitucional e tampouco alegou violação

literal à Constituição Federal, única hipótese de cabimento da revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme preceituam o § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciados 210 e 266, do C. TST. Ademais, o Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI/TST, resultante do Enunciado nº 333/TST, prevê a exigência de indicação expressa do dispositivo legal tido como violado, o que não foi cumprido pela recorrente. Por fim, a matéria cinge-se ao reexame de fatos e provas, incabível em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, consubstanciada no § 4º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados supramencionados, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01879/98. RECORRENTES: CLÁUDIO ADALBERTO SILVA DE SOUZA. Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS; e SUPERMERCADO CIDADE LTDA. E MONOPÓLIO CÂMBIO TURISMO LTDA. Advogados: Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros. **DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE. I. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente/reclamante, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, por inexistência de vínculo empregatício, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial. 3. Em seu arrazoado recursal, argumenta, no que tange à relação de emprego, que o pacto laboral firmado entre as partes se revestiu de total boa fé, de vez que o reclamado/recorrido não alegou e nem provou qualquer fato contrário a esse sentido, como também a sua condição de militar não vem a ser fato impeditivo da formação do liame empregatício. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 104). No que concerne à acumulação de função ou emprego público, argumenta que a vedação constitucional limita-se à acumulação de função ou emprego público e eventual infração ao Decreto-Lei 667/69, igualmente, não torna nulo o pacto laboral celebrado. Ressalta que o fato de não poder exercer atividade privada em virtude de ocupar função pública, não afeta o vínculo empregatício, como também não o torna nulo, diante das insuperadas provas referentes à existência do contrato-realidade de trabalho, que é a tônica do direito do trabalho. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 105). Por fim, alega que, mesmo em não se admitindo a relação de emprego, diante da incompatibilidade entre as funções de servidor público militar e segurança de empresa privada, são devidas as verbas relativas ao período, sob pena de enriquecimento sem causa, vedado no ordenamento jurídico brasileiro e contrário ao contrato-realidade do Direito Trabalhista. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Tempestivo e fundamentado na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/ou art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, argui, inicialmente, o Ministério Público, que a v. decisão da C. 4ª Turma deve ser reformada, eis que ofensiva à lei e divergente da jurisprudência sobre a matéria. Argumenta que não foi questionado se o reclamante trabalhou efetivamente para as reclamadas, o que restou devidamente provado nos autos, mas, sim, o não reconhecimento do vínculo empregatício, face a legislação a que está subordinado o policial militar (Lei 5.251/85). Aduz que configurados os requisitos previstos no art. 3º, da CLT, o reclamante deve ser reconhecido como empregado, tendo em vista que no Direito do Trabalho prepondera o que Américo Plá Rodríguez estaneu de princípio da primazia da realidade. Ressalta que a sua punição pela corporação não apaga a existência do liame empregatício. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 147). III - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que todo e qualquer serviço que o policial militar desenvolva fora do âmbito militar, só pode ser reconhecido como "bico", ainda que presentes a onerosidade e a não eventualidade. IV - Os arestos colacionados pelos recorrentes conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT RO Nº 02623/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SEEB. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. **DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, admitiu o Sindicato recorrido como parte legítima da demanda na condição de substituto processual; e deferiu a tutela antecipada requerida, com a determinação de que procedesse ao pagamento da 1ª parcela do 13º salário dos empregados substituídos admitidos antes de 1996, até 31.03.98. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de carência de ação. Argui que a substituição processual por se revelar como uma legitimação extraordinária, só pode ser admitida quando presentes as hipóteses previstas em lei. Alega violação ao art. 6º, do CPC. Aduz, à fl. 195, que: "O art. 8º, III, da Carta Magna, ao contrário do que decidiu o Juízo de 1º grau, não autoriza a substituição pelo sindicato recorrido e não existe nesse dispositivo constitucional a amplitude pretendida pelo recorrido...". Transcreve o Enunciado nº 310/TST e doutrina do Professor João Lima, em sua obra "Instituições de Direito do Trabalho", vol. 2, pág. 1332, ed. Ltr, 16ª edição, além de colacionar, à fl. 197, dois arestos para o confronto de teses, os quais, de Turmas do C. TST, encontram óbice na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/ou Enunciado nº 337, II, do C. TST. IV - Quanto ao mérito, alega violação ao art. 2º, da Lei 4.740/65, sob o argumento de que esse dispositivo legal permite ao empregador que promova o pagamento da primeira parcela do 13º salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano. Argumenta que a mudança na data de tal pagamento foi decorrente da Resolução nº 9, de 03.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estaduais - CCE, que determinou uma série de medidas e ajustes nas empresas por ele controladas, dentre elas, a modificação dessa data. Ressalta que, em função de ser uma entidade estatal, integrante da Administração Indireta da União, e sendo uma instituição financeira pública federal, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, está submetida ao controle indireto do Governo Federal, pelo que legalmente deve ficar subordinado às suas orientações. V - No que tange à preliminar arguida, o v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "SINDICATO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O sindicato está legitimado a agir, como substituto processual, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, haja vista o contido no art. 8º, inciso III, da CF, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8.073/90, e entendimento do E. STF, in verbis: 'O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, afastou a arguição de preclusão e determinou seja efetuado o cálculo das diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial, no período de 01.08 a 16.10.94. II - Em seu arrazoado recursal, a ora recorrente preocupa-se apenas em dizer que a implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários, no âmbito interno da empresa, ocorreu a partir de 1º.08.98, fato que já se tornou pacífico em razão de inúmeras decisões deste próprio E. Tribunal a respeito. Por isso, requer que a condenação seja limitada àquela data. III - Observa-se, entretanto, que a recorrente não citou nenhum dispositivo constitucional e tampouco alegou violação**

decisão na existência de direito adquirido, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, eis que os Acordos Coletivos carreados nos autos (fls. 28/62) e os contracheques de fls. 15/23 comprovam que o pagamento sempre foi efetuado até 15 de março, à exceção do exercício de 1997, que ocorreu em 10.04.97. Defende tese, à fl. 188, no sentido de que "era defeso à empresa alterar essa norma em prejuízo dos trabalhadores, sob pena de nulidade dessa alteração, tendo em vista do contido no art. 468, da CLT." Nesta defesa, segue a orientação do Enunciado nº 51/TST. No que concerne à argumentação do recorrente de ser integrante da Administração Indireta da União, a v. decisão, à fl. 188, assim se manifesta: "... a empresa pública ou a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, de acordo com o contido no art. 173, § 1º, da C.F." Não se vislumbra, desta forma, na v. decisão hostilizada, qualquer indicio de violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea "e" do art. 896, da CLT. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02184/98. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Advogados: Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outra. RECORRIDO: CEZAR MAGALHÃES DA SILVA. Advogados: Dr. Jader Kahwage David e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu a dispensa por justa causa, fundada em desídia funcional do reclamante/ recorrido, e condenou-a ao pagamento de verbas rescisórias, dentre elas, indenização do seguro-desemprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Limita-se, a recorrente, no que tange às duas matérias abordadas em seu recurso, a colacionar arestos para o confronto de teses (fls. 836/838). Questiona, porém, que a v. decisão não apreciou as provas, o que fere os artigos 818, da CLT; 131, do CPC; e 93, IX, da Constituição Federal. Argumenta que o direito pátrio adota o sistema do livre convencimento motivado ou sistema de persuasão racional, exigindo-se, porém, que as decisões sejam fundamentadas. IV - O v. acórdão hostilizado, no que tange à justa causa, assim resume sua ementa: "JUSTA CAUSA - PERDÃO TÁCITO - PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. Configura-se a hipótese de perdão tácito, que decorre da ausência de imediatidade entre o ato faloso e a pena, se o empregador toma conhecimento da prática de falta grave pelo empregado e, ainda assim, o mantém no serviço, vindo a despedi-lo motivadamente após haver decorrido mais de cinco meses da falta imputada, sem justificativa plausível. Recurso improvido". A matéria está, assim, julgada ao reexame de fatos e provas, inevitável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto ao seguro-desemprego, o aresto colacionado evidencia o dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02345/98. RECORRENTE: TELMO ANTÔNIO REMOR. Advogado(s): Dr. Francielesteves Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Niltes Neves Ribeiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade da r. decisão, proferida nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que ela foi omissa no que diz respeito aos questionamentos indicados. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o r. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme explicado nos embargos declaratórios. Na realidade, o que pretendia a recorrente era a reforma do julgado, cujo meio processual adequado não são os embargos declaratórios. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - No mérito, diz, o recorrente, que não merece prosperar o v. acórdão recorrido em razão de vários motivos. Sustenta que fez a devida prova de propriedade do bem penhorado, conforme documentos carreados aos embargos de terceiro. Aduz ser um dos acionistas da empresa reclamada, contudo, também é proprietário de firma individual prestadora de serviços de transportes de madeira, cuja razão social é Telmo Remor-ME e que o veículo penhorado serve de estio ao prosseguimento de suas atividades, razão pela qual entende que a constrição judicial deve ser desconstituída, sob pena de contrariar a regra do art. 620 do CPC. Enfatiza, ainda, que o simples fato de possuir o mesmo endereço da reclamada, não implica que todos os seus bens particulares e empresariais, também sejam de propriedade da reclamada. Por fim, destaca que o pedido de substituição de bem formulado pela reclamada, ainda não foi apreciado e que o veículo penhorado encontra-se com alienação fiduciária, sendo inviável a penhora atribuída ao mesmo, por força do que dispõe o art. 649 do CPC. IV - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece ser acolhido. Inicialmente, deve ser esclarecido que os diversos assuntos relacionados a fatos e provas, não podem mais ser reexaminados, via recurso de revista, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. No que diz respeito à alienação fiduciária, não resta a menor dúvida quanto à prioridade legalmente emprestada ao crédito de natureza trabalhista, como, aliás, preconiza o v. acórdão recorrido. Assim, a interpretação oferecida pelo v. acórdão regional a essa questão, obsta o cabimento do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Por outro lado, não se pode olvidar que a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub examen, não se vislumbra violação à preceito constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e dos Enunciados 210 e 266/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02582/98. RECORRENTE: LUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogados: Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outro. RECORRIDO: WILSON CARVALHO BEZERRA. Advogado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, c/e art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que a condenou ao pagamento de horas extras, apenas modificando a r. sentença de 1º grau no que tange à redução dessa sobrejornada. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que o fato de não haver apresentado os comprovantes de controle de frequência e os cartões de ponto de seus empregados, não lhe transfere o ônus de provar a inexistência da jornada extraordinária. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 59) e afirma que o Enunciado nº 338/TST dissipa qualquer dúvida sobre a matéria. Ressalta que eventual contradição entre o depoimento do preposto e o da testemunha da reclamada quanto ao tempo de existência da empresa, e não quanto à jornada de trabalho do reclamante/recorrido, não pode ser entendida como omissão em desincumbir-se do ônus de provar a inexistência de trabalho em regime de sobrejornada, de vez que não lhe incumbe a sua comprovação. IV - Pelo exposto, denota-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 126/TST. Irrelevantes, portanto, os arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01945/98. RECORRENTE: ABELARDO LOURENÇO LIMA e outros. Advogado(s): Dr. José Ribamar Souza Campos e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Advogado(s): Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da d. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória. Pretendem os recorrentes, trabalhadores portuários avulsos integrantes da força supleiva, isonomia de direitos com os demais trabalhadores avulsos integrantes da força efetiva, para determinar os seus registros profissionais e os seus respectivos cancelamentos, compelindo, assim, o recorrido ao encaminhamento de toda a documentação necessária para o Banco do Brasil, para fins de recebimento da indenização prevista na Lei nº 8.630/93. Por isso, pretendem seja declarada a inconstitucionalidade do art. 54 do mencionado diploma legal. III - À semelhança de outros julgados, tem decidido este E. Regional que "A Constituição Federal de 1988 não proibiu qualquer diferenciação entre trabalhadores titulares e suplentes, porque efetivamente são diferentes as condições de trabalho de cada um. Portanto, o que a nova lei fez foi tratar desigualmente os desiguais, o que é plenamente constitucional e admissível. Sendo o trabalhador titular diretamente atingido pela nova lei, esta previu uma indenização compensatória àqueles que solicitassem o cancelamento de seu registro dentro de um determinado prazo previsto. O trabalhador suplente não foi diretamente atingido pela nova lei, daí não ter sido prevista qualquer indenização a essa categoria. Portanto, não houve violação aos dispositivos constitucionais que fazem referência à isonomia" (Processo TRT RO nº 01408/98). IV - O v. acórdão recorrido segue essa mesma linha de raciocínio, o que permite inferir que sua interpretação revela coerência com os princípios jurídicos sobre a matéria em debate, inviabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. V - No mérito, a tese firmada no v. acórdão regional é, justamente, no sentido de que não há provas, nos autos, que indique terem os reclamantes preenchido todas as condições previstas na Lei 8.630/93 para obtenção do direito ao Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, uma vez que não possuem registros nos órgãos competentes de que trata o art. 55 da lei citada. Por outro lado, convém salientar que o trabalhador portuário avulso suplente não tem direito ao adicional questionado, porque a Lei nº 8.630/93 (art. 55) exige o exercício em caráter efetivo desde 31.12.1990, situação não atendida pelos recorrentes. VI - Como se vê, o apelo não merece ser admitido, uma vez que a razoabilidade da exigência adotada pelo v. acórdão recorrido, atrai a incidência do Enunciado 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 01986/98. RECORRENTE: MANOEL PEDRO FERREIRA. Advogado(s): Dr. Roseane Baglioli Dammski e outros. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. DESPACHO: I - O recurso, embora subscrito por advogado habilitado e encontrar-se regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque intempestivo. O acórdão foi publicado em 03.09.98 (quinta-feira), tendo expirado o prazo em 11.09.98 (sexta-feira). O recurso foi interposto no dia, 15.09.98, portanto, extemporaneamente. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 02661/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/SETRAN. Procuradora: Dr. Ana Cristina Soares. RECORRIDA: REGINA DA SILVA DOURADO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignu-se, o recorrente, com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou-o a pagar à reclamante a título de FGTS do período de 06.02.68 a 24.01.94. O entendimento sumário quedou-se assim ementado, (fl. 73): "FGTS. IRREGULARIDADE DE DEPÓSITOS. PRESCRIÇÃO - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." III - Argui a nulidade do v. acórdão, por incompetência desta Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 114, da Constituição Federal. Pondera em defesa de sua tese, que, após o advento da Lei Estadual nº 5.810, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de 24.01.94, a reclamante deixou de ser celetária e passou a ser estatutária. Sustenta, ainda, a nulidade da contratação, por ofensa à Constituição Federal/88. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que 05 (cinco) consubstanciavam-se em inservíveis, à luz do Enunciado nº 337, do C. TST, e 09 (nove) são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 01717/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a questão prejudicial de prescrição e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito das parcelas objeto da inicial, como entender de direito. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega violação à Carta Magna e à norma infraconstitucional, além da existência de divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03193/98. RECORRENTE: SOTRIEQ S/A. Advogado(s): Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo e está subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. O v. acórdão atacado, restou assim ementado: "Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para admissibilidade do Agravo de Petição." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Entende que "... se a finalidade do depósito recursal é a garantia da execução, não resta a menor dúvida que a garantia do juízo, através de bens,

supre tal finalidade..." (fl. 349). Colaciona arestos, à fl. 351, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional, e a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Inere-se daí a irrelevância da análise dos arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX Nº 02207/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. José Nazareno Nogueira Lima e outros. RECORRIDO: ANTÔNIA DA SILVA BORGES; e MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-o a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de 13º salário de 1996, juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Argumenta que "A reclamante era servidora do município de Primavera, mas realizava seu trabalho na localidade de Quatipuru que a partir de 1º de janeiro de 1997, constituiu-se como novo município. Após o desmembramento, a reclamante passou a trabalhar para esse município." (fl. 37). Pondera, ainda, a seu favor que "... o art. 16 da Lei Complementar nº 091/90, de 18 de janeiro de 1990, estabelece que o funcionário público municipal que exerça sua atividade no território incorporado, passa a integrar o quadro de pessoal do município incorporado sem prejuízo do seu tempo de serviço e tomando-se o caso em concreto, verifica-se a aplicação desta regra." IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo, face a interpretação razoável conferida à matéria, em consonância com o Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, porque o v. acórdão impugnado encontra-se perfeitamente alicerçado, à fl. 33, in verbis: "... ocorre sucessão trabalhista, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, quando os outros servidores de Município desmembrado passam, sem solução de continuidade, a trabalhar para o novo município criado com este desmembramento, sendo que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas destes servidores será de ambos municípios, mas somente no período em que cada um figuraram como empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial, nº 92 da SDI - Seção de Dissídios Individuais, do Colendo TST." V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01765/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: GABRIEL SALLES LOPES. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. decisão de 1º grau, no que se refere às horas in itinere, horas extras, repouso semanal remunerado e seus consectários. A E. Turma entendeu ser o reclamante trabalhador rural, e aplicou-lhe a regra prescricional do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a prescrição das parcelas com fulcro no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal considerando que a função exercida pelo recorrido, Motorista Operador de Máquinas Pesadas no Campo não se enquadra na categoria de trabalhador rural. Referente às horas extras e repouso semanal remunerado, pondera que o recorrido não conseguiu provar o labor em horário extraordinário. No que tange às horas in itinere, questiona, à fl. 93, que "... constitui uma verdadeira injustiça considerar este tempo gasto pelo obreiro para chegar ao trabalho em condução fornecida pela Empresa, pois deveria sim, ser considerado como uma benesse, uma verdadeira demonstração de consideração do empregador para com o empregado." Transcreve textos jurisprudenciais, às fls. 88/91; 94/95 e 97, para confronto de teses. IV - Creio que a questão, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o aresto colacionado, às fls. 88/89, da E. 4ª Turma deste Tribunal, demonstra o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rolfo D'Oliveira
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 046/98
EXPEDIENTE DO DIA 22/09/98
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 95.6455-3

Autor : PEDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Ildelfonso Pereira Guimarães Junior
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 108. Assino o prazo de 30 dias para que os autores apresentem a memória de cálculos necessária à execução do julgado.

Processo nº 95.6724-2

Autor : JOSÉ BOTELHO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 126. Assino o prazo de 30 dias para que os autores apresentem a memória de cálculos necessária à execução do julgado.

Processo nº 1997.39.01.2806-4

Autor : MANOEL BENEDITO BORGES ALEIXO E OUTROS
Advogada : Angela da Conceição Pálheta
Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 53/72 e petição de fls. 74/77, no prazo legal.

Processo nº 1997.39.00.3450-3

Autor : ADMIR ROSARIO DE ANDRADE E OUTROS
Advogada : Angela da Conceição Pálheta

Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador :Adão Paes da Silva
DESPACHO:Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 59/78 e petição de fls. 80/84, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.2914-5
Autor :ANTONIO BARBOSA E OUTROS
Advogado :Marsal Antonio Crema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Em vista do recolhimento das custas iniciais pelos autores, defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita para isentá-los, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Cite-se.

Processo nº 1998.39.00.3331-5
Autor :ARLINDO PIECK DOURADO
Advogado :José Alípio Silva de Lima
Réu :Nada consta
DESPACHO:Chamo o processo à ordem. Indefero o pedido de justiça gratuita. Assino o prazo de 10 dias para que o autor informe contra quem propõe a presente ação.

Processo nº 1998.39.00.5288-2
Autor :MARIA DOS SANTOS MIELO
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO:Defiro o benefício da justiça gratuita. Citem-se.

Processo nº 1998.39.00.5616-8
Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFPA
Advogado :Edevaldo Assunção Caldas
Advogado :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO:...À distribuição para inclusão dos substituídos nos registros de autuação e proceder a numeração das folhas dos autos. Após, cite-se.
CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 00.15141-6
Autor :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador :Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e outros
Réu :DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 100/1. Declaro suspenso o presente feito pelo prazo de 180 dias. Intime-se.

Processo nº 00.27244-2
Autor :DENDE DO PARÁ S/A
Advogado :Manoel José Monteiro Siqueira e outro
Réu :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Joaquim Alceu Leite Silva e outros
DESPACHO:Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a autora o que lhe compete, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo nº 89.0301-1
Autor :JOSÉ OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Advogado :Em causa própria
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO:Idêntico ao anterior.

Processo nº 91.0534-7
Autor :MARCO AURELIO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO:Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 98/9, no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro os autores.

Processo nº 92.3062-9
Autor :MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado :Luiz Eduardo de Freitas e outro
Réu :FAZENDA NACIONAL
Procurador :Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO:Vista à autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 86/9, no prazo legal. Publique-se.

Processo nº 93.2942-8
Autor :LEVINO DAS NEVES BOMES
Advogado :Antonino Maia da Silva e outro
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :Aláido Costa Ferreira
DESPACHO:Indefero o pedido de fl. 47, devendo o autor requerer administrativamente o demonstrativo necessário à elaboração dos cálculos para execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 95.0605-7
Autor :WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
Advogada :Eliete de Souza Colares
Réu :SOCILAR CREDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogada :Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros
Advogada :Jorgemisa Jorge Aued e outros
Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior
DESPACHO:...dou prosseguimento ao feito. Indefero o pedido de apresentação por parte do INSS dos comprovantes de rendimentos do autor, devendo os mesmos serem requeridos administrativamente. Defiro, no entanto, a segunda parte do parágrafo de fl. 145. Oficie-se à CIBF para que esta informe a este juízo o saldo da conta nº 0502686-0. Vista às partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do Sr. perito, no prazo de 5 dias sucessivos, primeiro o autor.

Processo nº 95.8118-0
Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada :Nair Ferreira Reis de Carvalho e outra
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador :João José Aguiar Carvalho
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
DESPACHO:Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, archive-se.
Processo nº 1998.39.00.0371-2
Autor :EMÍDIO CORREA DA SILVA
Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Aued e outros
DESPACHO:Recebo o agravo retido de fls. 41/3. Em face da apresentação da contestação pela ré, considero suprida a falta de citação. Vista ao autor sobre a contestação, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.1577-0
Autor :FERNANDO SEVERO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Advogada :Jorgemisa Jorge Aued e outros
DESPACHO:Recebo o agravo retido de fls. 23/5. Em face da apresentação da contestação pela ré, considero suprida a falta de citação. Vista aos autores sobre a contestação, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.1826-1
Autor :MARINA LUIZA DE LIMA SANTOS
Advogado :Paula Franssiretti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Aued e outros
DESPACHO:Recebo os agravos retidos de fls. 28/30 e 32/4. Em face da apresentação da contestação pela ré, considero suprida a falta de citação. Vista aos autores sobre a contestação, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.2104-6
Autor :ELZA MACHADO COELHO E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO:Recebo o agravo retido de fls. 71/2. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.2448-7
Autor :MARIA DE LOURDES CARVALHO MANITO E OUTROS
Advogada :Lindinalva Trindade D'Oliveira
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Redistribua-se os autos, pelos motivos de fls. 51

Processo nº 1998.39.00.3494-5
Autor :VERA LUCIA SANTOS ARAGÃO
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Advogado :...Em vista disso, assino o prazo de 10 dias para que a autora comprove sua condição de inventariante, indicando, inclusive, quem deve figurar no pólo ativo da ação, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1998.39.00.4103-3
Autor :GEOVALDO GOMES DE SOUSA
Advogado :Regis do Socorro Trindade Lobato
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282, III do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.5232-7
Autor :OTAVIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado :Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Assino o prazo de 10 dias para que os autores ANTONIO LEMOS NIETO e RAIMUNDO MOREIRA DE AQUINO comprovem a opção ao regime do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos mesmos. Informe a secretaria acerca do contido à fl. 35. Publique-se

Processo nº 1998.39.00.5239-6
Autor :ELIEL RABELO VIEIRA
Advogado :Luiz Pingarilho e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Assino o prazo de 10 dias para que o(s) autor(es) emende a inicial nos termos do art. 282, IV do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.5362-3
Autor :FRANCISCO JOSÉ LEÃO VASQUES
Advogado :João José Geraldo
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO:Em vista do recolhimento das custas judiciais, defiro parcialmente os benefícios da justiça gratuita para isentá-lo, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Informe a secretaria acerca do contido à fl. 20. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.5836-3
Autor :RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
Advogada :Lindinalva Trindade D'Oliveira
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Torno sem efeito o despacho de fls. 14. Em face do disposto no art. 134, IV, redistribua-se o presente feito, observada a devida compensação.

Processo nº 1998.39.00.5907-1
Autor :RAIMUNDO DA SILVA BARROSE OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 96.7805-0
Impte. :CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO E OUTROS
Advogado :Nelson de Figueiredo Ribeiro e outros

Impdo. :DIRETOR DA FCAP
Advogada :Edilene do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 116. Cite-se a União Federal. Após, ao setor de distribuição para sua inclusão no pólo passivo da ação.

Processo nº 1997.39.00.9209-7
Impte. :PARABELEM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogada :Porfíria Lucia Carneiro de Lima
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ
DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 250. Desentranhem-se as peças de fls. 222/33 e 237/48, devolvendo-as à parte interessada. Comunique-se o teor da decisão de fls. 285 à autoridade competente. Após, vista ao MPE.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 1998.39.00.2003-2
Repte. :SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado :Luiz Roberto dos Reis
Reql. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO:Intime-se a autora para recolher as custas finais calculadas no valor de R\$ 450,44.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Processo nº 00.16624-3.
Expte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador :Antonio de Lima Freitas e outros
Expdo. :ALBERTO HENRIQUE VIEGAS
Advogado :Luiz Célio Pinho e outro
DESPACHO:Manifeste-se o DNER sobre o contido no expediente de fls. 169/170, no prazo legal.

Processo nº 00.19573-1
Expte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo
Expdo. :LUIZA CLEMENTINA C. MIELO
Advogado :Washington Lucena Rodrigues
DESPACHO:Vista à expropriada para se manifestar sobre o depósito de fls. 151/4, no prazo legal. Publique-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 96.3172-0
Repte. :FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogada :Eliete de Souza Colares
Reql. :BANPARA CREDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado :José Roberto S. de Almeida
Procurador :Hldefonso Pereira Guimarães Junior
DESPACHO:Ao setor de distribuição para reclassificar os presentes autos. Após, ao setor de cálculos para apurar o quantum devido por cada executado de acordo com os cálculos de fl. 121. Em seguida, cite-se o BANPARÁ nos termos do art. 652 e seguintes do CPC e a União Federal nos termos do art. 730 do mesmo diploma legal.

Processo nº 93.1700-4
Repte. :CELINA PIENELVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogada :Eliete de Souza Colares
Reql. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 246. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os à patrona dos autores, com exceção das procurações. Vista à CEF para requerer o que lhe compete, no prazo de 15 dias.

Processo nº 94.5545-5
Repte. :EDSON RONALDO GOMES BELIEZA
Advogada :Eliete de Souza Colares
Reql. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO:Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a CEF o que lhe compete, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo nº 1998.39.00.5728-6
Autor :WALTER ALEXANDRE DA SILVA
Advogado :Raimundo Jorge Matos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Indefero o pedido de justiça gratuita. Assino o prazo de 10 dias para que o autor recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, informe a secretaria acerca do contido à fl. 108. Publique-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Processo nº 95.6801-0
Empte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora:Elizabeth Lopes Figueiredo
Embo. :JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado :Haroldo Souza Silva
DESPACHO:Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o embargante o que lhe compete, no prazo de 10 dias.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 1998.39.00.4976-1
Autor :ANACACIO PIERREIRA GONÇALVES
Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal e incluir a CEF no pólo passivo. Após, cite-se.

Processo nº 1998.39.00.5108-7
Autor :ALFREDO BECKMAN DOS REIS

Advogada : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO : Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Certifique a secretaria o que houver acerca da informação de fl. 17.

Processo nº 1998.39.00.5365-1

Autor : MARÇAL DOS SANTOS RAIOL
Advogado : João José Geraldo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO : Em vista do recolhimento das custas iniciais pelo autor, defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita para isentá-lo, tão-somente, do pagamento da verba honorária, se devida for. Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282, IV do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Publique-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1998.39.00.9659-3

Impete : ELIZEU MANO ERVAS SOBRINHOS
Advogada : Porfíria Lucia Carneiro de Lima
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
DECISÃO : ...declaro-me incompetente e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Maranhão. Publique-se.

Processo nº 1998.39.00.9662-6

Impete : JARSON EDILSON AMAM
Advogada : Porfíria Lucia Carneiro de Lima
Impdo. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
DECISÃO : ...declaro-me incompetente e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Maranhão. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 94.1847-9

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamar Carlos Barcellos e outros
Reqdo. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Hygino Sebastião Amanajas de Oliveira
SENTENÇA : Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinto a presente execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/98
DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 1998.39.00.9184-0

Repte. : NILTON PIRES DE AVILA E OUTRO
Advogada : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
DECISÃO : ...concedo a liminar pleiteada, devendo os autores depositar, no prazo que ora fixo em 5 dias, sob pena de revogação da presente medida, as prestações vencidas, informadas na exordial, e as vindas, no curso do processo, até o julgamento da presente ação, pela equivalência salarial, bem como, para que o BRADESCO se abstenha ou suspenda os procedimentos executórios que tenham por objeto o imóvel em questão, e em especial o leilão designado para a data de 25 de setembro de 1998, às 14:00 horas. Outrossim, determino ao requerido BRADESCO que se abstenha de proceder à execução do contrato dos requerentes, assim como inscrever seus nomes em cadastros de inadimplentes, ou, se já inscritos, que retire os nomes dos mesmos de qualquer banco de dados de inadimplência até o julgamento da lide. Intime-se com urgência o primeiro requerido para cumprimento desta decisão. Em seguida, cite-se os réus para contestarem a ação no prazo legal. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 24/09/98

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO:

No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) o Diretor da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à Exeqüente, e encaminhando à publicação no Diário Oficial do estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação."

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 91.1889-9

Expte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Excd. : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO

Processo nº 94.1454-6

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. : PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO

Processo nº 95.8734-0

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : IZAFRIGO FRIGORIFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA E OUTROS

Processo nº 1997.39.00.5582-5

Expte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Luiz Claudio Lopes de Freitas
Excd. : JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA E OUTRO

Processo nº 1997.39.00.5892-0

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Rosilene Silva de Souza e outros
Excd. : MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 96.5797-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : JURACY CAVALCANTE MACEDO E OUTROS
Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maués
DESPACHO : Intimem-se as partes para os efeitos do art. 500 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 25/09/98
SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 95.7396-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado : Roberto Felipe de Araújo Porto
Advogado : Luiz Neto

SENTENÇA : ...julgo procedente a denúncia, em parte, para absolver JOSÉ ADALBERTO ABUD SALIBA, na forma do art. 386, inciso VI do CPP, por insuficiência de provas, porém condeno JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto, e multa de oitenta dias-multa, conforme fundamentação, pela violação aos arts. 312, § 1º, ambos do CPB; bem como condeno PAULO ROBERTO ABUD SALIBA à pena de quatro anos de reclusão, em regime aberto, e multa de sessenta dias-multa, calculada conforme fundamentação, pela violação aos arts. 312, § 1º, c/c art. 30, ambos do CP. Custas pelos réus condenados, em proporção. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 90.208-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
Advogado : Manoel Figueiredo Neto
Advogado : Jorge Lopes Farias
Advogado : Reginaldo Derze Ferreira
Advogado : Adalberto Ambrosio de Souza

SENTENÇA : ...julgo procedente a denúncia, em parte, para condenar DAVID DE SOUZA FERREIRA à pena de dois anos e oito meses de reclusão, em regime aberto, e multa de quarenta e seis dias-multa, calculados na forma da fundamentação pela violação do art. 312, caput, combinado com os arts. 327, § 2º e 71, todos do CPB; para condenar GEORGINOR FRANCO BESSA MARTINS à pena de dois anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto, e multa de quarenta dias-multa, pela violação do art. 312, § 1º do CPB; para condenar HENRIQUE VIEIRA DE MORAES à pena de dois anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto, e multa de quarenta dias-multa, conforme fundamentação, pela violação do art. 312, caput, in fine do CPB; para condenar ANTONIO CARLOS SILVA TAVARES à pena de dois anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto, e multa de quarenta dias-multa, nos termos da fundamentação, pela violação do art. 312, § 1º do CPB. Custas pelos réus, em proporção. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 18/09/98
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 1998.39.00.5758-1

Repte. : GRACIO IVO ALVES ROCHA COELHO
Advogado : Georges Chedid Abdulmassih Junior
Reqdo. : IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA
Advogado : Em causa própria

DESPACHO : Em face da intempestividade da petição de fl. 08, determino o desentranhamento da mesma e sua devolução à parte interessada. Após, conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Ref. Proc. nº 1997.39.00.007842-0

DE PAULO MARINHO D'ANTONA, brasileiro, casado, advogado, C.I. 2.114-OAB-PA, CPF nº 001.425.572-34, e MARINA MARLENE MENDES, brasileira, casada, do lar, C.I. 2.132.587-SEGUP-PA, CPF nº 001.425.572-34.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Imissão de Posse, processo nº 97.7842-0, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à Rod. BR-316, Km. 03, Conj. Res. DENIZE DE MELO, aptº 201, Bl. "A" - ANANINDEUA-PA, como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Citem-se por Edital os requeridos... Belém, 07.04.98 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 29.09.98

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Ref. Proc. nº 1997.39.00.008182-1

DE LUIZ FERNANDO BASTOS DE MORAES, brasileiro, casado, func. públ., CPF nº 142.626.222-15, C.I. nº 2.102.590-SEGUP/PA e sua esposa CELESTEREGINA TAVARES DE MORAES, brasileira, casada, escriturária, CPF nº 171.098.922-04, C.I. 1.843.394-SEGUP/PA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos atos e termos da Ação Possessória, processo nº 97.8182-1, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à BR. 316, Km. 03 - Conj. Res. Denise Mello, Bl. "E", aptº 407 - ANANINDEUA/PA, bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Citem-se por edital, como requerido na petição de fls. 19. Belém, 11.03.98 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 29.09.98

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Ref. Proc. nº 1997.39.00.005196-4

DE JOSÉ RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 143.696.052-53.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos atos e termos da Ação Possessória, processo nº 1997.39.00.005196-4, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à Av. Almirante Barroso, Pass. Gama Malcher, nº 40, Conj. Residencial DENISE XAVIER, aptº 303, Bloco "C", Belém/PA, bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "...Cite-se por Edital o requerido JOSÉ RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARROS. BELÉM(PA), 05.08.98 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 28.09.98

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria Nº 036/98/MP/TCE

O Procurador Chefe em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030 de 28/12/95, publicada no D.O.E. de 29.12.95

RESOLVE

Considerar prorrogado até 01 de abril de 1999, o contrato do servidor temporário, Sr. Herbert Carioca Estrêla, ocupante do cargo de Assistente Técnico da Procuradoria ATM-406-B1, cujo termo inicial possui a data de 01 de abril de 1998, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém, 01 de outubro de 1998.

Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Procurador Chefe em exercício

Portaria Nº 035/98/MP/TCE

O Procurador Chefe em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030 de 28/12/95, publicada no D.O.E. de 29.12.95

RESOLVE

Considerar prorrogado até 01 de abril de 1999, o contrato da servidora temporária, Sra. Lúcia Cristiane Rosa Gomes, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos AA-304-A2, cujo termo inicial possui a data de 01 de abril de 1998, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém, 01 de outubro de 1998.

Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Procurador Chefe em exercício

Portaria Nº 037/98/MP/TCE

O Procurador Chefe em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030 de 28/12/95, publicada no D.O.E. de 29.12.95

RESOLVE

Considerar prorrogado até 01 de abril de 1999, o contrato do servidor temporário, Sr. Odlaniger Lourenço Damasceno Monteiro, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Informática ATNS-602-A2, cujo termo inicial possui a data de 01 de abril de 1998, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Dê-se ciência e cumpra-se

Belém, 01 de outubro de 1998.

Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Procurador Chefe em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1428/98-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante as Juntas apuradoras das votações em primeiro e segundo turnos do processo eleitoral de 1998:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	JUNTA	SEDE
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELEM (1ª ZE)
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	2ª	133 urnas da 1ª ZE - Belém
ALCYR MONTERO CECIM	3ª	BELEM (1ª ZE)
ELIEZER MONTEIRO LOPES	4ª	132 urnas da 1ª ZE - Belém
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	5ª	CACHOEIRA DO ARARI (2ª ZE)
BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ	6ª	44 urnas de Cachoeira do Arari
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	7ª	20 urnas de Santa Cruz do Arari
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	8ª	SOURCE (3ª ZE)
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	9ª	45 urnas de Source
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	10ª	SOURCE (3ª ZE)
ROSANA PAES PINTO	11ª	35 urnas de Salvaterra
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	12ª	CASTANHAI (4ª ZE)
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	13ª	210 urnas de Castanhai
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	14ª	IGARAPE AÇU (5ª ZE)
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	15ª	65 urnas de Igarapé Açu
VÂNIA CAMPOS DE PINHO	16ª	IGARAPE-MIRI (6ª ZE)
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	17ª	87 urnas de Igarapé-Miri
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	18ª	ABATETUBA (7ª ZE)
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	19ª	109 urnas de Abatetuba
MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA	20ª	ABATETUBA (7ª ZE)
SINARA LOPES LIMA	21ª	108 urnas de Abatetuba
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	22ª	VIGIA (8ª ZE)
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	23ª	83 urnas de Vigia
WILSON GAIA FARIAS	24ª	20 urnas de Colares
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	25ª	VIGIA (8ª ZE)
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	26ª	36 urnas de S. Caetano de Odivelas
ROBERTO PEREIRA PINHO	27ª	39 urnas de Santo Antônio do Tauá
IVANILSON PAULO CORRÊA RAOL	28ª	11 urnas de São João da Ponta
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	29ª	CURUÇA (9ª ZE)
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	30ª	66 urnas de Curuçá
RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA	31ª	19 urnas de Terra Alta
ANTÔNIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	32ª	MUANA (10ª ZE)
MAURO MARQUES DE MORAES	33ª	41 urnas de Muana
LUIZ CLÁUDIO PINHO	34ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (11ª ZE)
ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	35ª	67 urnas de São Miguel do Guamá
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	36ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (11ª ZE)
DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS	37ª	31 urnas de São Miguel do Guamá
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	38ª	35 urnas de Bonito
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	39ª	CAMETA (12ª ZE)
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	40ª	165 urnas de Cametá
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO	41ª	CAMETA (12ª ZE)
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	42ª	37 urnas de Limoeiro do Ajuru
RUI BOULHOSA MAROJA	43ª	BRAGANÇA (13ª ZE)
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	44ª	187 urnas de Bragança
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	45ª	BRAGANÇA (13ª ZE)
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO	46ª	42 urnas de Tracuateua
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	47ª	VIÇEU (14ª ZE)
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	48ª	71 urnas de Viçeu
SILVIA BRANCHES SIMÕES	49ª	VIÇEU (14ª ZE)
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	50ª	41 urnas de Viçeu
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	51ª	29 urnas de Cachoeira do Piriz
FABIA DE MELO E SILVA	52ª	BREVES (15ª ZE)
FABRÍCIO RAMOS COUTO	53ª	80 urnas de Breves
ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	54ª	BREVES (15ª ZE)
FABIANO AMIRALDO E SILVA	55ª	30 urnas de Breves
MARIA DE BELÉM SANTOS	56ª	23 urnas de Bagre
ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS	57ª	27 urnas de Melgaço
		AFUA (16ª ZE)
		48 urnas de Afua
		29 urnas de Anajás
		CHAVES (17ª ZE)
		36 urnas de Chaves
		ALTAMIRA (18ª ZE)
		126 urnas de Altamira
		ALTAMIRA (18ª ZE)
		18 urnas de Senador José Porfírio
		29 urnas de Brasil Novo
		21 urnas de Vitória do Xingu
		MONTE ALEGRE (19ª ZE)
		102 urnas de Monte Alegre
		MONTE ALEGRE (19ª ZE)
		42 urnas de Monte Alegre
		59 urnas de Prainha
		SANTAREM (20ª ZE)
		151 urnas de Santarém
		SANTAREM (20ª ZE)
		150 urnas de Santarém
		SANTAREM (20ª ZE)
		35 urnas de Belterra
		ALENQUER (21ª ZE)
		73 urnas de Alenquer
		ALENQUER (21ª ZE)
		57 urnas de Alenquer
		16 urnas de Curuzá
		OBIDOS (22ª ZE)
		83 urnas de Obidos
		OBIDOS (22ª ZE)
		33 urnas de Obidos
		50 urnas de Juruti
		MARABÁ (23ª ZE)
		136 urnas de Marabá
		MARABÁ (23ª ZE)
		135 urnas de Marabá
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (24ª ZE)
		96 urnas de Conceição do Araguaia
		26 urnas de Floresta do Araguaia
		CAPANEMA (25ª ZE)
		136 urnas de Capanema
		GURUPÁ (26ª ZE)
		37 urnas de Gurupá
		PONTA DE PEDRAS (27ª ZE)
		42 urnas de Pontas de Pedras
		BELEM (28ª ZE)
		121 urnas da 28ª ZE - Belém
		BELEM (28ª ZE)
		119 urnas da 28ª ZE - Belém
		BELEM (28ª ZE)
		119 urnas da 28ª ZE - Belém
		BELEM (29ª ZE)
		282 urnas da 29ª ZE - Belém
		BELEM (30ª ZE)
		324 urnas da 30ª ZE - Belém
		(Distritos de Icoaraci e Mosqueiro)
		BELEM (30ª ZE)
		42 urnas da 30ª ZE - Belém
		(Concórdia do Pará)
		BELEM (30ª ZE)
		78 urnas da 30ª ZE - Belém (Acará)
		BELEM (30ª ZE)
		43 urnas da 30ª ZE - Belém (Bujaru)
		MARACANÁ (31ª ZE)
		84 urnas de Maracanã
		22 urnas de Santarém Novo
		MARAPANIM (32ª ZE)
		73 urnas de Marapanim
		27 urnas de Magalhães Barata
		NOVA TIMBOTEUA (33ª ZE)
		31 urnas de Nova Timboteua
		ITAITUBA (34ª ZE)
		135 urnas de Itaituba
		ITAITUBA (34ª ZE)
		135 urnas de Itaituba
		ITAITUBA (34ª ZE)
		15 urnas de Jacareacanga
		18 urnas de Novo Progresso
		20 urnas de Trairão

EDMILSON BARBOSA LERAY	58ª
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	59ª
SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA	60ª
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	61ª
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	62ª
ACENILDO BOTELHO PONTES	63ª
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	64ª
CARLOS STILIANIDI GARCIA	65ª
MILTON LUÍS LOBO DE MENEZES	66ª
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	67ª
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	68ª
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	69ª
BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA	70ª
SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES	71ª
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	72ª
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	73ª
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	74ª
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	75ª
FRANKLIN LOBATO PRADO	76ª
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	77ª
MARCELO BATISTA GONÇALVES	78ª
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	79ª
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	80ª
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	81ª
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	82ª
LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	83ª
ALINE MOREIRA BARATA	84ª
ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	85ª
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	86ª
RODIER BARATA ATAIDE	87ª
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	88ª
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	
NÉLIO CAETANO SILVA	90ª
MONICA REI MOREIRA FREIRE	91ª
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	92ª
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	93ª
SILVANA SOUZA MENDONÇA	94ª
SUELY SILVA DOS REIS	95ª
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	96ª
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	97ª
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	98ª
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	99ª
ORAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES	100ª
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS	101ª
GILSON FRUTUOSO ABBADE	102ª
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	103ª
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	104ª
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	105ª
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	106ª
POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS	107ª
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	108ª
ANDRÉA MOURA SANTOS	109ª
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	110ª
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	111ª
SANDRO GARCIA DE CASTRO	112ª
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	113ª
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	114ª
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	115ª

BAIÃO (35ª ZE)
57 urnas de Baião
SANTA IZABEL DO PARÁ (36ª ZE)
85 urnas de Santa Izabel do Pará
SANTA IZABEL DO PARÁ (36ª ZE)
52 urnas de Benevides
32 urnas de Santa Bárbara do Pará
MOJU (37ª ZE)
79 urnas de Moju
MOJU (37ª ZE)
31 urnas de Moju
47 urnas de Tailândia
ORIXIMINA (38ª ZE)
73 urnas de Oriximiná
ORIXIMINA (38ª ZE)
40 urnas de Oriximiná
21 urnas de Terra Santa
12 urnas de Faro
TOMÉ-ACU (39ª ZE)
84 urnas de Tomé-Açu
TUCURUI (40ª ZE)
81 urnas de Tucuruí
TUCURUI (40ª ZE)
47 urnas de Tucuruí
34 urnas de Breu Branco
OUREM (41ª ZE)
33 urnas de Ourém
35 urnas de Santa Luzia do Pará
PARAGOMINAS (42ª ZE)
101 urnas de Paragominas
ANANINDEUA (43ª ZE)
165 urnas de Ananindeua
ANANINDEUA (43ª ZE)
74 urnas de Marituba
PORTEL (44ª ZE)
78 urnas de Portel
OEIRAS DO PARÁ (45ª ZE)
35 urnas de Oeiras do Pará
SANTANA DO ARAGUAIA (46ª ZE)
37 urnas de Santana do Araguaia
18 urnas de S. Maria das Barreiras
CASTANHAI II (47ª ZE)
24 urnas de Inhangapi
44 urnas de São Francisco do Pará
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (48ª ZE)
37 urnas de S. Sebastião da Boa Vista
MAE DO RIO (49ª ZE)
54 urnas de Mãe do Rio
SÃO DOMINGOS DO CAPIM (50ª ZE)
62 urnas de São Domingos do Capim
45 urnas de Aurora do Pará
28 urnas de Ipixuna do Pará
RONDON DO PARÁ (51ª ZE)
77 urnas de Rondon do Pará
AUGUSTO CORREA (52ª ZE)
80 urnas de Augusto Correa
SÃO FELIX DO XINGU (53ª ZE)
43 urnas de São Félix do Xingu
ALMEIRIM (55ª ZE)
99 urnas de Almeirim
ITUPIRANGA (56ª ZE)
68 urnas de Itupiranga
21 urnas de Nova Ipixuna
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (57ª ZE)
23 urnas de São João do Araguaia
33 urnas de São Domingos do Araguaia
12 urnas de Abel Figueiredo
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (57ª ZE)
19 urnas de Brejo Grande do Araguaia
18 urnas de Palestina do Pará
24 urnas de Bom Jesus do Tocantins
CURIONÓPOLIS (58ª ZE)
82 urnas de Curionópolis
23 urnas de Eldorado do Carajás
REDENÇÃO (59ª ZE)
101 urnas de Redenção
17 urnas de Cumaru do Norte
17 urnas de Pau d'Arco
RIO MARIA (60ª ZE)
57 urnas de Rio Maria
89ª XINGUARA (61ª ZE)
87 urnas de Xinguara
21 urnas de Água Azul do Norte
7 urnas de Sapucaia
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II (62ª ZE)
56 urnas de São Geraldo do Araguaia
28 urnas de Piçarra
PRIMAVERA (63ª ZE)
26 urnas de Primavera
23 urnas de Quatipuru
44 urnas de São João de Pirabas
SALINÓPOLIS (64ª ZE)
51 urnas de Salinópolis
BARCARENA (65ª ZE)
99 urnas de Barcarena
PEIXE-BOI (66ª ZE)
27 urnas de Peixe-Boi
SANTA MARIA DO PARÁ (67ª ZE)
52 urnas de Santa Maria do Pará
RUROPOLIS (68ª ZE)
63 urnas de Rurópolis
25 urnas de Aveiro
20 urnas de Placas
JACUNDÁ (69ª ZE)
85 urnas de Jacundá
25 urnas de Goianésia do Pará
CAPITÃO POÇO (70ª ZE)
91 urnas de Capitão Poço
IRITUIA (71ª ZE)
78 urnas de Irituia
ANANINDEUA II (72ª ZE)
120 urnas de Ananindeua
ANANINDEUA II (72ª ZE)
120 urnas de Ananindeua
BELEM (73ª ZE)
210 urnas de Belém
TUCUMÁ (74ª ZE)
54 urnas de Tucumã
09 urnas de Bannach
49 urnas de Ourilândia do Norte
PARAUPEBAS (75ª ZE)
108 urnas de Paraupebas
21 urnas de Canaã dos Carajás
BELEM (76ª ZE)
173 urnas de Belém
BELEM (77ª ZE)
233 urnas de Belém
MOCAJUBA (78ª ZE)
40 urnas de Mocajuba
URUARA (79ª ZE)
44 urnas de Uruará
PACAJÁ (80ª ZE)
34 urnas de Pacajá
19 urnas de Anapu
45 urnas de Novo Repartimento
GARRAFAO DO NORTE (81ª ZE)
44 urnas de Garrafão do Norte
21 urnas de Nova Esperança do Piriz
PORTO DE MOZ (82ª ZE)
25 urnas de Porto de Moz
SANTAREM II (83ª ZE)
249 urnas de Santarém
DOM ELISEU (84ª ZE)
60 urnas de Dom Eliseu
20 urnas de Ulianópolis
MEDICILÂNDIA (85ª)
37 urnas de Medicilândia
CURRALINHO (86ª)
23 urnas de Curralinho

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de setembro de 1998. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA - Procurador-Geral de Justiça, em exercício